

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

- 30 DEZ 15/94 2066

REGISTRADO EM MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS
E OUTRAS AVENÇAS**

celebrado entre

DOMUS COMPANHIA HIPOTECÁRIA¹

como Cedente,

FORTE SECURITIZADORA S.A.,²
como Cessionária,

BUENA VISTA INCORPORADORA LTDA.³
como Devedora,

IDEIA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI⁴
ALFA URBANISMO LTDA.⁵
ESPAÇO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.⁶
FERNANDO IBERE NASCIMENTO JUNIOR⁷
DARCI GARCIA DA ROCHA⁸
JOSE EDUARDO SAMPAIO⁹
CICERA BARBOSA DA SILVA¹⁰
NIELSEN VITORINO DE PAIVA¹¹
como Avalistas,

em

30 de novembro de 2015

S.S. 14121540 Prot.: 1198217



Cus. as R\$
Total

1281,70

Em 30/11/2015

Por 36,81 - Re



942066-5ºRTD

8-4ºD 23,86-Mm 12,00-Ac 0,24-Fundparj 48,01 Fu
stredo, microfilmado e digitalizado em 03/12/15

ÍNDICE

1.	DA CCB E DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	28
1.1.	Descrição da CCB	28
1.2.	Amortização Extraordinária Facultativa da CCB	28
2.	CESSÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	29
2.1.	Cessão	29
2.2.	Preço Global de Cessão	31
2.3.	Notificação dos Compradores	33
3.	DOS CRIs	34
4.	CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS	35
4.1.	Da Cessão Fiduciária	35
4.2.	Contratos Elegíveis	37
4.3.	Administração dos Direitos Creditórios	38
4.4.	Contas do Patrimônio Separado	42
4.5.	Conta Arrecadadora	42
4.6.	Conta Centralizadora	45
4.7.	Conta de Livre Movimentação e Destinação do Preço Global de Cessão	45
4.8.	Saldo Residual das Contas do Patrimônio Separado	46
5.	CONCILIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS E VERIFICAÇÃO	47
6.	GARANTIAS DA OPERAÇÃO	49
6.1.	Lista de garantias	49
6.2.	Fundo de Reserva e Investimentos Autorizados	50
6.3.	Montante Mínimo dos Direitos Creditórios	53
6.4.	Garantia Hipotecária	56
6.5.	Aval	59
7.	EVENTOS DE VERIFICAÇÃO; REFORÇO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	59
7.1.	Eventos de Verificação	59
7.2.	Reforço	60
7.3.	Procedimento de Reforço	63
8.	DESPESAS	64
9.	DO VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	66

- 3 DEZ 15 942066

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

9.1	Hipóteses de Vencimento Antecipado	66
10.	OBRIGAÇÕES DAS PARTES	72
10.1.	Obrigações da Devedora	72
10.2.	Obrigações do Agente Arrecadadora	74
11.	INDENIZAÇÃO	78
12.	DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES	79
12.1	Declarações e Garantias da Devedora	79
12.2	Declarações e Garantias da Cessionária	84
13.	PENALIDADES	85
14.	SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	85
15.	DISPOSIÇÕES FINAIS	88
	ANEXO I – CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	1
	ANEXO II – DESPESAS FLATS	4
	ANEXO III – DESPESAS NO TEMPO	5
	ANEXO IV - FLUXO DE PAGAMENTO	1
	ANEXO V – MODELO DE NOTIFICAÇÃO AOS COMPRADORES	4
	ANEXO VI - PROCURAÇÃO	1
	ANEXO VII – DIREITOS CREDITÓRIOS	1
	ANEXO VIII – MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA	1
	ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE REFORÇO	1

ES 14121540 Prot.: 1198217

Esta seção de Termos e Definições é parte integrante do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre DOMUS COMPANHIA HIPOTECÁRIA, FORTE SECURITIZADORA S.A., BUENA VISTA INCORPORADORA LTDA., IDEIA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI, ALFA URBANISMO LTDA., ESPAÇO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., FERNANDO IBERE NASCIMENTO JUNIOR, DARCI GARCIA DA ROCHA, JOSE EDUARDO SAMPAIO, CICERA BARBOSA DA SILVA E NIELSEN VITORINO DE PAIVA, em 30 de novembro de 2015.

Termos e Definições

Os principais termos e expressões utilizados neste Instrumento e grafados em letras maiúsculas têm os respectivos significados a eles atribuídos abaixo, quer estejam no singular ou no plural.

<u>“Agente Arrecadadora”:</u>	a Devedora, abaixo definida ou quem vier a substituí-la.
<u>“Agente Fiduciário”:</u>	a PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, agente fiduciário dos CRI.
<u>“Alienação Fiduciária de Quotas”:</u>	a alienação fiduciária das quotas da Devedora, nos termos do “ <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de</i>

S.S. 14121540 Prot.: 11000

- 3 DEZ 15 942066

REGISTRADO E MICROFILMADO

RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

	<i>Quotas em Garantia</i> ", firmado nesta data, entre a Devedora, a Emissora, o Sr. Fernando, o Sr. Darci, o Sr. José, a Sra. Cicera, o Sr. Nielsen, a Espaço Participações, a Ideia Propaganda e a Alfa Urbanismo.
<u>"Assessor Jurídico"</u> :	BICALHO E MOLICA ADVOGADOS , sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 11º andar, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.677.275/0001-76.
<u>"Aval"</u> :	a garantia pessoal prestada pelos Avalistas, nos termos da CCB.
<u>"Avalistas"</u> :	a Sra. Cicera, a Ideia Propaganda, a Alfa Urbanismo, a Espaço Participações, o Sr. Fernando, o Sr. Darci, o Sr. Jose e o Sr. Nielsen, quando denominados em conjunto.
<u>"Aviso de Recebimento"</u> :	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula.
<u>"Boletos Bancários"</u> :	significam os boletos bancários enviados aos Compradores para fins de pagamentos relativos aos

S.E. 14121540 Prot.: 1198217

	Direitos Creditórios, os quais indicarão a respectiva Conta Arrecadadora.
" <u>Câmara Arbitral</u> ":	o Centro de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio São Paulo – AmCham.
" <u>Cartório de Registro de Imóveis ou Cartório</u> ":	o registro de imóveis da comarca de Porto Nacional/TO, onde estão localizados os Lotes.
" <u>CCB</u> ":	a Cédula de Crédito Bancário nº Buena01, emitida pela Devedora nesta data, em favor da Cedente, por meio da qual a Cedente concedeu o Financiamento Imobiliário à Devedora, para aplicação no desenvolvimento e conclusão das obras do Loteamento, em sua parte residencial, bem como outros empreendimentos residenciais do grupo econômico da Devedora, com aval dos Avalistas.
" <u>CCP</u> ":	a Cédula de Crédito Imobiliário Integral a ser emitida pela Cessionária sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos do " <i>Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural</i> ", para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários, decorrentes da CCB.
" <u>Cedente</u> ":	a DOMUS COMPANHIA HIPOTECÁRIA , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de

ES 14121540 Prot.: 1198217

- 3DEZ 15 942066

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

	Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Cambaúba, nº 364, Jardim Guanabara, CEP 21940-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.372.647/0001-06.
<u>“Certificados de Recebíveis Imobiliários”</u> ou <u>“CRI”</u> :	são os Certificados de Recebíveis Imobiliários a serem emitidos pela Cessionária, na forma da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e distribuídos pelo Coordenador Líder mediante oferta pública com esforços restritos de colocação, a investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009, os quais terão lastro nos Créditos Imobiliários a serem representados por CCI.
<u>“Cessão Fiduciária”</u> :	a cessão fiduciária presente e futura da totalidade dos Direitos Creditórios decorrentes da comercialização presente e futura dos lotes do Loteamento a que faz jus em decorrência dos Compromissos de Venda e Compra dos Lotes, nos termos do presente instrumento, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas.
<u>“Cessionária”</u> :	FORTE SECURITIZADORA S.A. , companhia securitizadora, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, localizada na Avenida Olinda, S/N, quadra H4, lotes 1-3, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Desing – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, CEP 74.884-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na

E.S. 14121540 Prot.: 1198217

360319 8-1308-

	forma de seu Estatuto Social.
<u>"CETIP"</u> :	CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS , sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andares, Centro, CEP 20031-919, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.105/0001-91.
<u>"CNPJ/MF"</u> :	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
<u>"Código Civil"</u> :	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Compradores"</u> :	pessoas físicas ou jurídicas adquirentes dos Lotes e que celebraram de tempos em tempos Compromissos de Compra e Venda com a Devedora, devedores dos Direitos Creditórios.
<u>"Compromissos de Compra e Venda"</u> :	são os <i>"Instrumentos Particulares de Compromisso de Venda e Compra de Lotes"</i> , atuais e que venham a ser celebrados, por meio dos quais os Compradores adquiriram da Devedora os Lotes do Loteamento.
<u>"Condições Precedentes"</u> :	são as condições precedentes previstas no parágrafo quinto da Cláusula 02 da CCB e na cláusula 2.2.2 deste Instrumento, às quais o desembolso do Financiamento

14121540 Prot.: 1198217

- 30EZ 15 942066

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

	Imobiliário está condicionado ao seu prévio cumprimento.
<u>"Conta Arrecadadora":</u>	Conta corrente Arrecadadora, mantida no Banco Itaú, Agência nº 0869, Conta nº 12549-2, de titularidade da Cessionária, por meio das quais serão arrecadados todos os recursos recebidos dos Compradores, cujas funções estão detalhadas na cláusula 4.5 deste Instrumento.
<u>"Conta de Livre Movimentação":</u>	a conta corrente nº 20.972-4, agência 2397, no Banco Bradesco, de livre movimentação e de titularidade da Devedora.
<u>"Conta Centralizadora":</u>	Conta Corrente mantida no Banco Itaú, Agência nº 0869, Conta Corrente nº 12550-0, de titularidade da Cessionária, na qual serão depositados: os recursos dos Créditos Imobiliários, o Fundo de Reserva e os Direitos Creditórios, os quais encontram-se segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição de Regime Fiduciário.
<u>"Contas do Patrimônio Separado":</u>	a Conta Arrecadadora e a Conta Centralizadora, quando referidas em conjunto.
<u>"Coordenador Líder":</u>	GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A. , sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro,

14121540 Prot.: 1198217

	nº 20 -12º andar, Grupo 1201-B, Bairro Centro, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários.
<u>“CPF/MF”:</u>	Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda.
<u>“Créditos Imobiliários”:</u>	(i) os créditos imobiliários oriundos do Financiamento Imobiliário, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos na CCB, bem como (ii) todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora, ou titulados pela Cedente, por força da CCB, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CCB, que compõem o lastro dos CRI, ao qual estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, cujas principais características estão descritas no Anexo I deste instrumento.
<u>“Critérios de Elegibilidade”:</u>	critérios de elegibilidade aplicáveis aos Direitos Creditórios, nos termos da cláusula 4.2 deste Instrumento.
<u>“CVM”:</u>	Comissão de Valores Mobiliários.

-30EZ 15 942066

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

<u>"Data de Emissão":</u>	data de emissão da CCB, qual seja, a data de 30 de novembro de 2015.
<u>"Data-Base da Cessão":</u>	a data de 30 de novembro de 2015.
<u>"Datas de Conciliação":</u>	conforme o disposto na cláusula 5.3 deste Instrumento.
<u>"Despesas":</u>	todas e quaisquer despesas descritas no item 8 deste Instrumento.
<u>"Despesas do Patrimônio Separado":</u>	(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> se necessário, a que a Cessionária faz jus; (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem Créditos Imobiliários, empresa de monitoramento de garantias, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam registrados para negociação; (iii) as despesas com gestão dos Direitos Creditórios

14121541 Prot.: 1198217

com boletagem, cobrança, seguros, gerenciamento de contratos, inclusão destes no sistema de gerenciamento, auditoria jurídica e financeira de contratos e implantação de carteira;

- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRI e realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em assembleia geral de titulares dos CRI, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (viii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Cessionária relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização

Σ:Σ 14121541 Prot.: 1198217

- 3 DEZ 15 942066

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

	e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos; (ix) despesas com a publicação de atos societários da Cessionária e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável; (x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado; (xi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Cessionária; (xii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Cessionária e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Cessionária, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização; e (xiii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.
"Devedora":	a BUENA VISTA INCORPORADORA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.650.114/0001-54, com sede à Qd. 103 Sul, Rua SO 11, lotes 15, sala 10, Plano Diretor Sul, CEP:

14121541 Prot.: 1198217

360848 21 1982 -

	77015-034, na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins.
<u>"Dia Útil ou Dias Úteis"</u> :	qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional. Para efeitos de prorrogação de prazo será considerado o dia útil subsequente aos dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente serão prorrogados se coincidirem com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
<u>"Direitos Creditórios"</u> :	os direitos creditórios, presentes e futuros, devidos por Compradores e titulares e/ou que venham a ser titulares pela Devedora, em razão da celebração de Compromissos de Venda e Compra referentes aos Lotes do Loteamento, cedidos fiduciariamente à Cessionária nos termos da cláusula 4.1 deste Instrumento, em garantia das Obrigações Garantidas.
<u>"Direitos Creditórios Futuros"</u> :	Direitos Creditórios Futuros decorrentes de novos Compromissos de Compra e Venda dos Lotes que venham a ser celebrados após a data de assinatura deste Instrumento.
<u>"Direitos Creditórios Inadimplidos"</u> :	quaisquer Direitos Creditórios não pagos pelos respectivos Compradores, ainda que se refiram a uma

ES: 14121541 Prot.: 1198217

- 3 DEZ 15 942066

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

	única parcela ou parte dela, em atraso por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos. Os Direitos Creditórios não pagos por período inferior serão considerados meramente em mora e não integrarão a presente definição de Direitos Creditórios Inadimplidos para os fins do presente Instrumento.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u> :	significam os Compromissos de Compra e Venda em nome dos Compradores relativos a todas as vendas de Lotes, que comprovam a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios, assim como qualquer outro documento a eles acessórios, nos termos deste Instrumento.
<u>“Documentos da Operação”</u> :	(i) a CCB; (ii) o presente Contrato de Cessão; (iii) a Escritura de Emissão de CCI, (iv) o Termo de Securitização; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o Boletim de Subscrição; (vii) o Instrumento de Alienação Fiduciária de Quotas; e (viii) a Hipoteca.
<u>“Emissão”</u> :	a emissão dos CRI da 9ª Série da 1ª Emissão da Cessionária, lastreados nos Créditos Imobiliários.
<u>“Escritura de Emissão de CCI”</u> :	o “ <i>Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural</i> ”, celebrado nesta data, entre a Cessionária e a Instituição Custodiante da CCI.

S.S. 14121541 Prot.: 1198217

308512 21/08/08 -

<u>“Evento de Vencimento Antecipado”:</u>	os eventos descritos na cláusula 9.1, em que a Cessionária declarará antecipadamente vencidos no âmbito da Operação os Créditos Imobiliários e exigirá a imediata quitação pela Devedora, nos termos da cláusula 9.1.
<u>“Evento(s) de Verificação”:</u>	são aqueles previstos na Cláusula 7.1 deste Instrumento.
<u>“Financiamento Imobiliário”:</u>	financiamento imobiliário concedido pela Cedente à Devedora, por meio da emissão da CCB, para aplicação no desenvolvimento do Loteamento, em sua parte residencial, bem como outros empreendimentos residenciais do grupo econômico da Devedora, conforme descrito na cláusula 1.1.1 deste Instrumento.
<u>“Fundo de Reserva”:</u>	tem o significado descrito nas cláusulas 6.2 e seguintes deste Instrumento.
<u>“Fluxo de Pagamento”:</u>	o Fluxo de Pagamento da CCB, nos termos do Anexo I da CCB, refletido no Anexo IV ao presente Instrumento.
<u>“Garantias”:</u>	(i) Aval; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Hipoteca; e (vi) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.

1421542 Prot.: 1198217

-30EZ15 942066

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

<u>"Hipoteca"</u>:	a hipoteca do Imóvel, formalizada nos termos da "Escritura Pública de Constituição de Hipoteca" a ser lavrada entre a Devedora e a Emissora.
<u>"IGP-M"</u>:	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou, na sua ausência, qualquer índice que venha a substituí-lo.
<u>"Imóvel"</u>:	o imóvel objeto da matrícula nº 55.950, do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Estado do Tocantins, localizado na cidade de Porto Nacional, Estado de Tocantins onde será desenvolvido o Loteamento.
<u>"Instituição Custodiante da CCI"</u>:	DOMUS COMPANHIA HIPOTECÁRIA, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Cambaúba, nº 364, Jardim Guanabara, CEP 21940-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.372.647/0001-06;
<u>"Instrução CVM 414/04"</u>:	Instrução nº 414, emitida pela CVM em 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>"Instrumento"</u>:	este Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre a Cedente e a Cessionária, com a anuência da Devedora e dos Avalistas.

14121542 Prot.: 1198217

300548 2-1508-

“ <u>Investimentos Autorizados</u> ”:	investimentos nos quais poderá ser aplicado o saldo da Conta Centralizadora, conforme definidos na cláusula 6.2.1.1 deste Instrumento.
“ <u>IPCA</u> ”:	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“ <u>IPTU</u> ”:	Imposto Predial Territorial Urbano.
“ <u>Layout</u> ”:	modelos de planilhas de <i>layout</i> que a Devedora deve preparar e disponibilizar à Cessionária e/ou a quem a Cessionária determinar, com as informações necessárias para o cadastro, a verificação e/ou conciliação das informações de cobrança dos Direitos Creditórios.
“ <u>Lei nº 10.931/04</u> ”:	Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 6.766/79</u> ”:	Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 9.514/97</u> ”:	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“ <u>Loteamento</u> ”:	o Loteamento a seguir, nos termos da Lei nº 6.766/79, de titularidade da Devedora:

14121542 Prot.: 1198217

- 3 DEZ 15 942066

REGISTRAR DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

	denominado “Loteamento Residencial Buena Vista”, aprovado pela Prefeitura de Porto Nacional, pelo Decreto Municipal de Aprovação de Loteamento nº 0621/2013 de 10/09/2013, conforme R.2, com as características abaixo: (a) matrícula: 55.950 do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional-TO; (b) data de aprovação: 10/09/2013; (c) área total loteada: 672.359,53m²; (d) nº de lotes: 1.241.
<u>“Lotes”:</u>	a totalidade dos lotes integrantes do Loteamento, conforme especificados no Anexo VII, comercializados ou a serem comercializados por meio dos Compromissos de Venda e Compra.
<u>“Montante Mínimo”:</u>	até o vencimento final dos Créditos Imobiliários e adimplemento das Obrigações Garantidas, a Devedora deverá assegurar a movimentação de Direitos Creditórios na Conta Arrecadadora, em cada mês de referência, em montante correspondente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) dos recursos financeiros esperados para o pagamento do Fluxo de Pagamento para o mês em referência, bem como garantir que o Somatório do Saldo Devedor dos

14121542 Prot.: 1198217

	Direitos Creditórios, em cada aniversário anual da assinatura deste Instrumento, seja superior a 180% (cento e oitenta por cento) do Saldo Devedor dos Créditos Imobiliários, calculado pela Taxa de Desconto para Pré-Pagamento.
<u>“Obrigações Garantidas”</u> :	correspondem a (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora na CCB, presentes e futuras, principais e acessórias, e posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor da CCB, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, prêmio, bem como para a amortização e pagamentos dos juros conforme aqui estabelecidos, e custos com a excussão das garantias, honorários advocatícios e todos os outros valores devidos, (ii) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora neste Instrumento, presentes e futuras, principais e acessórias, e posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando, ao adimplemento d a Ordem de Aplicação de Recursos, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, prêmio e custos com a excussão das garantias, honorários advocatícios e todos os outros valores devidos.
<u>“Operação”</u> :	a operação de cessão dos Créditos Imobiliários, a serem representados por CCI, que serão vinculados a uma emissão de CRI, bem como todos os procedimentos

ES 14121542 Prot.: 1198217

- 30 DEZ 15 942066

REGISTRADO E HOMOLOGADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

	correlatos contemplados neste Instrumento.
<u>"Ordem de Aplicação de Recursos"</u> :	tem o significado descrito nos termos da cláusula 5.2 deste Instrumento.
<u>"Patrimônio Separado"</u> :	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Cessionária, composto pelos (i) Créditos Imobiliários; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Garantias; e (iv) valores que venham a ser depositados na Conta Arrecadadora e na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando a, das Despesas do Patrimônio Separado.
<u>"Prazo de Apuração da Penalidade"</u> :	prazo previsto na cláusula 11.2.2 deste Instrumento.
<u>"Preço Global de Cessão"</u> :	tem o significado descrito nos termos da cláusula 2.2 deste Instrumento.
<u>"Reforço"</u> :	tem o significado descrito nos termos da cláusula 7.2 e subitens deste Instrumento.
<u>"Saldo Devedor"</u> :	saldo devedor não amortizado dos Créditos Imobiliários, (i) acrescido dos juros remuneratórios

SS: 14121542 Prot.: 1198217

	constantes do Financiamento Imobiliário, exceto a atualização monetária futura, e (ii) calculado com base no valor e na data de vencimento de cada uma das parcelas do Financiamento Imobiliário, informados nos arquivos remessas à Cessionária; trazido a valor presente utilizando-se para tanto da Taxa de Deságio.
<u>“Somatório do Saldo Devedor”</u> :	significa o somatório do valor das parcelas a vencer contidas nos respectivos Compromissos de Compra e Venda, exceto a atualização monetária futura, e com base no valor e vencimento de cada uma das parcelas dos respectivos Compromissos de Compra e Venda, informadas nos arquivos remessas à Cessionária e trazido a valor presente utilizando-se para tanto da Taxa de Desconto para Pré-Pagamento.
<u>“Taxa de Deságio”</u> :	16,25% (dezesesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.
<u>“Taxa de Desconto para Pré-Pagamento”</u> :	taxa de desconto de 8,60% (oito inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, de forma capitalizada via juros compostos, para trazer a valor presente as parcelas mensais a vencer dos Direitos Creditórios que forem objeto de pré-pagamento.
<u>“Termo de Liberação de Garantia”</u> :	termo a ser enviado ao Cartório, nos termos do modelo constante do Anexo VIII , quando da liberação da Hipoteca, conforme previsto na cláusula 6.4.6 deste

14121542 Prot.: 1198217

- 3 DEZ 15 942066

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

	Instrumento.
<u>"Termo de Securitização":</u>	instrumento pelo qual a Cessionária emitirá os Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs com lastro nos Créditos Imobiliários, nos termos da Lei nº 9.514/97, a ser firmado entre a Cessionária e o Agente Fiduciário.

S.S. 14121542 Prot.: 1198217

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, doravante denominado “Instrumento”,

i) **DOMUS COMPANHIA HIPOTECÁRIA**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Cambaúba, nº 364, Jardim Guanabara, CEP 21940-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.372.647/0001-06, na forma do seu contrato social, por seus representantes legais infra assinados (“Cedente”); e

ii) **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, localizada na Avenida Olinda, S/N, quadra H4, lotes 1-3, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Desing – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, CEP 74.884-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social (“Cessionária”);

na qualidade de intervenientes anuentes:

BUENA VISTA INCORPORADORA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.650.114/0001-54, com sede à Qd. 103 Sul, Rua SO 11, lotes 15, sala 10, Plano Diretor Sul, CEP 77015-034, na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Devedora”);

IDEIA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.059.005/0001-06, com

N.S. 14121542 Prot.: 1198217

- 30EZ 15 942066

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

sede à Rua Folha 17, Quadra 19, lote 01, apto 01, Nova Marabá, CEP 68505-460, na Cidade de Marabá, Estado do Pará, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Ideia Propaganda");

ALFA URBANISMO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.819/0001-41, com sede à Rua 1129, nº 82, Qd. 237, Lt. 26, sala 10, 1º andar, Setor Marista, CEP 74175-140, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Alfa Urbanismo");

ESPAÇO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.324.108/0001-56, com sede à Qd. 401 Sul, Avenida Teotônio Segurado, conjunto 01, lote 17, sala 407, 4º andar, Plano Diretor Sul, CEP 77015-550, na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Espaço Participações");

FERNANDO IBERE NASCIMENTO JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1068980 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº 213.777.268-00, residente e domiciliado na Avenida JK ACNO 1, conjunto 1, lote 12, Centro, CEP 77.001-014, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins ("Sr. Fernando");

DARCI GARCIA DA ROCHA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 863.222 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 525.847.558-15, residente e domiciliado na Quadra 306 Sul, Alameda 01 Lote 5 Condomínio Mabeli, casa 01 Plano Diretor Sul, CEP 77021-050, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins ("Sr. Darcy");

JOSE EDUARDO SAMPAIO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 15.151.510-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº

ESSE 14121542 Prot.: 1198217

055.848.818-80, residente e domiciliado na Quadra 404 Sul, Alameda 07 Lote 8-A, Plano Diretor Sul, CEP 77.021-614, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins ("Sr. José");

CICERA BARBOSA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 2000029182469 SSP – CE, inscrita no CPF/MF sob nº 311.510.003-53, residente e domiciliada na Quadra 106 Sul, Alameda 16, nº 8, Plano Diretor Sul, CEP 77.020-084, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins ("Sra. Cicera");

NIELSEN VITORINO DE PAIVA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 23.079 SSP – TO, inscrito no CPF/MF sob nº 576.010.031-91, residente e domiciliado na Quadra 110 Sul, Av. JK, Lt 23, casa 03, CEP 77.020-124, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins ("Sr. Nielsen" e, quando em conjunto com a Ideia Propaganda, a Alfa Urbanismo, a Espaço Participações, o Sr. Fernando, o Sr. Darci, o Sr. José e a Sra. Cicera, simplesmente denominados "Avalistas");

(cada uma das partes também denominada individualmente "Parte" e, conjuntamente, as "Partes")

CONSIDERANDO QUE:

- i) a Devedora é uma sociedade que atua na incorporação e no parcelamento de imóveis e é a loteadora, nos termos da Lei nº 6.766/79, do Loteamento;
- ii) a Devedora emitiu, nesta data, em favor da Cedente, a Cédula de Crédito Bancário nº Buena01 ("CCB"), por meio do qual o Cedente concedeu à Devedora um financiamento no valor de R\$ 9.200.000,10 (nove milhões, duzentos mil reais e dez

SS 14121544 Prot.: 1198217

- 3 DEZ 15 942066

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

centavos) ("Financiamento Imobiliário"), para aplicação no desenvolvimento do empreendimento imobiliário na modalidade de loteamento, registrado sob R-2 da matrícula nº 55.950 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, denominado "Loteamento Residencial Buena Vista", localizado na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins ("Loteamento"), em sua parte residencial, bem como outros empreendimentos residenciais do grupo econômico da Devedora;

- iii) a Cedente pretende ceder os Créditos Imobiliários à Cessionária, ao passo que esta tem interesse em adquiri-los, por meio do presente instrumento;
- iv) a Cessionária emitirá 1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário ("CCI"), para representar os Créditos Imobiliários provenientes da CCB, por meio do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral Sem Garantia Real sob a Forma Escritural*" ("Escritura de Emissão de CCI") a ser celebrados, entre a Cessionária e a Cedente, na qualidade de instituição custodiante da CCI ("Instituição Custodiante da CCI");
- v) a Cessionária é uma Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários, nos termos da Instrução CVM 414/04, cujo objetivo é a aquisição de créditos imobiliários (inclusive os Créditos Imobiliários), para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs, nos termos da Lei 9.514/1997 e da Instrução CVM 414/04;
- vi) a Cessionária tem interesse em adquirir da Cedente os Créditos Imobiliários, por meio do presente Instrumento, para vinculá-los aos CRIs que emitirá nos termos do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários a ser celebrado na presente data entre a Cessionária, na qualidade de emissor, e agente fiduciário, que serão lastreados nos Créditos Imobiliários, representados por CCI, nos termos da Lei nº 9.514/1997 e das Instruções CVM nºs 414/2004 e 476/2009; e

14121544 Prot.: 1198217

vii) a Cessionária, ao adquirir os Créditos Imobiliários, nos termos deste Instrumento, automaticamente adere a todos os seus termos e condições, concordando com seu inteiro teor;

RESOLVEM as Partes, em consideração às premissas acima, celebrar o presente Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

1. DA CCB E DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

1.1. Descrição da CCB

1.1.1. Os Créditos Imobiliários, decorrentes da CCB, representam financiamento imobiliário concedido pela Cedente à Devedora para aplicação no desenvolvimento do Loteamento, em sua parte residencial, bem como outros empreendimentos residenciais do grupo econômico da Devedora, no valor de R\$ 9.200.000,10 (nove milhões, duzentos mil reais e dez centavos), a ser pago em 96 (noventa e seis) meses contados da data da emissão da CCB, acrescido de juros remuneratórios de 16,25% (dezesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) por ano, calculados com base em ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, acrescido de correção monetária mensal pelo IPCA, conforme variação positiva, bem como demais características descritas no Anexo I ao presente Instrumento.

1.2. Amortização Extraordinária Facultativa da CCB

1.2.1. A Devedora poderá realizar a amortização extraordinária antecipada, parcial ou total, do saldo não amortizado da CCB, após transcorridos no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Emissão, mediante pagamento à Cessionária do valor presente do saldo a ser amortizado extraordinariamente da CCB na data da

14121544 Prot.: 1198217

-30EZ 15 942066

REGISTRADO EM MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

amortização extraordinária antecipada, adicionado de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser amortizado.

1.2.2. Observado o item 1.2.1. acima, caso a Devedora pretenda realizar a amortização extraordinária antecipada, parcial ou total, deverá enviar notificação à Cessionária, a qual notificará a Cedente para que seja realizada a amortização extraordinária antecipada, parcial ou total, das CCI.

2. CESSÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. Cessão

2.1.1. A totalidade dos Créditos Imobiliários, considerando-se todas as parcelas vincendas a partir de 30 de novembro de 2015 e até 20 de dezembro de 2023 (inclusive) é, pelo presente Instrumento, de forma irrevogável e irretratável, objeto de cessão e transferência, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil, pela Cedente à Cessionária (conjuntamente, os "**Créditos Imobiliários**"). Os Créditos Imobiliários encontram-se descritos e especificados no **Anexo I** deste Instrumento e possuem o Saldo Devedor de R\$ 9.200.000,10 (nove milhões, duzentos mil reais e dez centavos).

2.1.2. A cessão dos Créditos Imobiliários nos termos do presente Instrumento é final, irretratável e irrevogável, implicando a transferência para a Cessionária, em caráter definitivo, da plena titularidade dos Créditos Imobiliários, juntamente com os respectivos juros, multas, atualização monetária, prêmios de seguro, penalidades, indenizações, encargos por atraso e demais encargos eventualmente existentes, bem como com os direitos, prerrogativas, privilégios, todos os acessórios, garantias constituídas e instrumentos que os representam, incluindo respectivos anexos e aditivos.

380549 21538-

2.1.3. Em razão da Cessão de Créditos objeto deste Contrato de Cessão, as Partes promoverão o endosso (físico ou eletrônico) da CCB, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade da Cedente pelo adimplemento das obrigações representadas pela CCB.

2.1.4. A partir desta data, as Partes reconhecem que o termo "Credor", definido na CCB, passará a designar a Cessionária para todos os fins e efeitos.

2.1.5. Os Créditos Imobiliários serão representados pelas CCI, emitidas pela Cessionária, sendo que a sua cessão é formalizada exclusivamente por meio deste Contrato de Cessão e do endosso da CCB. A partir desta data, as Partes reconhecem que o termo "Credor", definido na CCB, passará a designar a Cessionária para todos os fins e efeitos.

2.1.6. Fica ajustado entre as Partes que o presente negócio jurídico resume-se à cessão dos Créditos Imobiliários, não representando, em qualquer momento, presente ou futuro, a assunção, pela Cessionária, da posição contratual do Cedente na CCB.

2.1.7. A Devedora, os Avalistas e as Intervenientes Anuentes declaram-se cientes e concordam plenamente com todas as cláusulas, termos e condições deste Contrato de Cessão, em especial com as disposições do item 2.2.1 e seus subitens, abaixo, nada tendo a opor, comparecendo neste instrumento, ainda, para tomar conhecimento e anuir com a Cessão de Créditos, nos termos do artigo 290 do Código Civil. A Devedora declara-se ciente que os desembolsos dependerão, e somente ocorrerão, cumpridas as condições previstas na CCB.

2.1.8. A Cedente obriga-se a adotar todas as medidas necessárias para fazer a Cessão de Créditos sempre boa, firme e valiosa, inclusive perante a Devedora.

E.S. 14121544 Prot.: 1198217

- 3 DEZ 15 942066

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

2.2. Preço Global de Cessão

2.2.1. Em contraprestação à cessão dos Créditos Imobiliários, abrangendo todas as parcelas vincendas a partir 30 de novembro de 2015, inclusive, cumpridas as Condições Precedentes, a Cessionária pagará à Cedente o valor de R\$ 9.200.000,10 (nove milhões, duzentos mil reais e dez centavos), na Conta de Livre Movimentação de titularidade da Cedente ("**Preço Global de Cessão**"). O pagamento do Preço Global Cessão será realizado no mesmo momento da subscrição e integralização da totalidade dos CRI, desde que (i) a liquidação financeira tenha ocorrido até às 16:00 horas (inclusive), ou no Dia Útil imediatamente posterior caso tal liquidação financeira tenha ocorrido após às 16:00 horas, sem a incidência de quaisquer encargos ou penalidades, e, (ii) tenham sido satisfeitas ou dispensadas todas as condições estabelecidas na Cláusula 2.2.2 abaixo.

2.2.1.1. O Preço Global de Cessão será pago pela Cessionária à Cedente no prazo de 1 (um) Dia Útil a contar da comprovação do atendimento ou da dispensa de atendimento, conforme o caso, de todas as Condições Precedentes (definidas na Cláusula 2.2.2 abaixo), na Conta de Livre Movimentação.

2.2.1.2. Considerando-se que os recursos do desembolso do Financiamento Imobiliário, nos termos da CCB, ainda não foram liberados pela Cedente à Devedora, e que o Preço Global de Cessão será direcionado pela Cessionária, por conta e ordem da Cedente, diretamente à Devedora, a título de desembolso dos recursos do Financiamento Imobiliário, na forma e prazos previstos na CCB, de tal forma que o valor ainda não desembolsado da CCB e o Valor da Cessão previsto na cláusula 2.2.1 acima se tornem idênticos, e

E.S. 14121544 Prot.: 1198217

que desta forma, as Partes se declarem reciprocamente quitadas no ato da realização do referido pagamento.

2.2.1.3. Após o recebimento integral do Preço Global de Cessão, será dada, pela Cedente à Cessionária, plena e geral quitação, valendo o comprovante de depósito na conta corrente indicada na Cláusula 2.2.1 acima como recibo.

2.2.1.4. As Partes concordam que nenhum valor adicional será devido pela Cessionária à Cedente em razão deste Instrumento.

2.2.1.5. O Preço Global de Cessão será atualizado, *pro rata die*, a partir da data de assinatura deste Instrumento, até a data da liquidação financeira da Oferta Pública Restrita, pelos mesmos índices aplicáveis aos CRIs, nos termos do respectivo Termo de Securitização.

2.2.1.6. Do Preço Global de Cessão serão descontados os recursos necessários para compor (i) parcialmente o Fundo de Reserva, correspondente a 01 (uma) próxima parcela mensal e subsequente do Fluxo de Pagamento da CCB, no valor atual de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais), representando 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três décimos por cento) do Fundo de Reserva, devendo o valor remanescente ser constituído em até 10 (dez) meses, numa proporção de 10% (dez por cento) por mês, conforme disposto no item 6.2. e seguintes abaixo; e (ii) as Despesas Flat no valor total de R\$ 612.415,43 (seiscentos e doze mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e três centavos) descritas no **Anexo II**.

2.2.2. O pagamento do Preço Global de Cessão dar-se-á apenas após o atendimento das seguintes condições cumulativas (em conjunto, as "**Condições Precedentes**"): 4

- 3 DEZ 15 942066

REGISTRADO E AUTENTICADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

- i) perfeita formalização da CCB e demais documentos vinculados à emissão dos CRI;
- ii) perfeita formalização deste Instrumento e respectivo registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das suas partes signatárias;
- iii) prenotação da Hipoteca, na matrícula do Imóvel no competente Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Estado do Tocantins;
- iv) registro do contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede das suas partes signatárias, bem como arquivamento da alteração do contrato social da Devedora na Junta Comercial competente;
- v) conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Cessionária da auditoria jurídica da Devedora, dos Avalistas e do Loteamento;
- vi) apresentação da opinião legal, realizada por escritório de advocacia, em condições satisfatórias à Cessionária;
- vii) subscrição e integralização da totalidade dos CRI; e
- viii) não verificação de nenhum Evento de Vencimento Antecipado da CCB.

2.2.3. Na hipótese da não implementação das Condições Precedentes e caso não ocorra a subscrição e integralização dos CRI em até 90 (noventa) dias a contar da presente data, este Contrato de Cessão será considerado resolvido de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos entre as Partes. Nesta hipótese, a Devedora deverá reembolsar a Cessionária por todas as despesas eventualmente incorridas e/ou desembolsadas pela Cessionária no âmbito da Emissão, desde que devidamente comprovadas.

2.3. Notificação dos Compradores

2.3.1. Os Compradores serão notificados pela Devedora, no prazo de até 120 (cento e vinte dias) dias corridos, a contar da data do pagamento do Preço Global de Cessão, nos termos do **Anexo V**, para os fins do artigo 290 do Código Civil, por meio de carta registrada, comunicando a cessão dos Direitos Creditórios, ocasião em que também serão entregues aos Compradores os respectivos boletos de cobrança, nos quais haverá menção expressa à cessão dos Direitos Creditórios à Cessionária, objeto do presente Instrumento. Caso solicitado, a Devedora ficará obrigada a apresentar à Cessionária os respectivos comprovantes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente solicitação.

3. DOS CRIs

3.1. A Cessionária emitirá os CRIs na forma da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, com a instituição do regime fiduciário, que em nenhuma hipótese contará com a coobrigação da Cessionária e terão as características descritas no Termo de Securitização. Os CRIs serão distribuídos mediante oferta pública com esforços restritos de colocação a investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009 pelo Coordenador Líder, terão lastro nas CCIs e serão garantidos pelas Garantias.

3.2. A negociação dos CRIs, pelo Coordenador Líder, será registrada na CETIP.

3.3. A presente Cessão de Créditos destina-se a viabilizar a emissão dos CRI, de modo que os Créditos Imobiliários, que serão representados pela CCI a ser emitida pela Cessionária, serão vinculados aos CRI até o integral cumprimento das obrigações estabelecidas na CCB. Considerando essa motivação, é essencial que os Créditos Imobiliários mantenham seu curso e sua conformação estabelecidos no CCB e neste Contrato de Cessão, sendo certo que eventual alteração dessas características interfere no lastro dos CRI e, portanto, somente poderá ser realizada mediante aprovação dos

S.S. 14121545 Prot.: 1198217

titulares dos CRI, em assembleia de titulares de CRI convocada para esse fim, conforme disposições previstas no Termo de Securitização.

3.3.1 Observado o acima exposto, nos termos do disposto no artigo 375 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada - Código Civil Brasileiro, as Partes renunciam expressamente ao direito de compensação em relação aos valores decorrentes do presente Contrato de Cessão eventualmente por elas devidos ou titulados, conforme o caso.

4. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. Da Cessão Fiduciária

4.1.1. A totalidade dos Direitos Creditórios decorrente da comercialização dos Lotes, incluindo os Direitos Creditórios descritos e caracterizados nos Anexo VII e os Direitos Creditórios Futuros oriundos de novos Compromissos de Compra e Venda dos Lotes que venham a ser celebrados, são objeto de Cessão Fiduciária por meio do presente Instrumento, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 17 e seguintes da Lei 9.514/1997, pela Devedora à Cessionária em garantia das Obrigações Garantidas.

4.1.2. Na medida em que forem comercializados ou re-comercializados os Lotes, neste caso, na hipótese de haver distrato ou resolução contratual, a Devedora deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias da data de celebração dos novos Compromissos de Compra e Venda, que: (i) os novos Compromissos de Compra e Venda dos Lotes incluem menção expressa à existência de garantia hipotecária sobre o Loteamento, quando o respectivo Lote estiver onerado; e (ii) foram emitidos os respectivos boletos para pagamento diretamente da Conta Arrecadadora.

4.1.2.1. Enquanto não estiver em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado não serão objeto de Cessão Fiduciária e, portanto, não comporão os Direitos Creditórios as parcelas de Compromissos de Compra e Venda, presentes ou futuros, cuja data de vencimento seja posterior à última parcela do Fluxo de Pagamento da CCB, sem prejuízo de as demais parcelas anteriores dos mesmos Compromissos de Compra e Venda serem consideradas Direitos Creditórios.

4.1.3. Sem prejuízo de os Direitos Creditórios originados nos termos desta cláusula serem, imediatamente, objeto da cessão fiduciária em favor da Cessionária, a formalização da cessão fiduciária será realizada, com efeitos retroativos, semestralmente, nos mesmos termos e nas datas previstos para a consolidação dos casos de Reforço, conforme as cláusulas 7.3 adiante.

4.1.4. A presente Cessão Fiduciária garantirá o adimplemento tempestivo da totalidade das Obrigações Garantidas. Nos termos do §1º do artigo 19 da Lei 9.514/97, as importâncias recebidas pela Cessionária em decorrência da presente Cessão Fiduciária constituirão garantia das obrigações da Devedora na CCB, devendo ser obrigatoriamente devolvidas mensalmente à Devedora, após o exaurimento da Ordem de Aplicação de Recursos e cumpridas as Obrigações Garantidas.

4.1.4.1. Em nenhuma hipótese, exceto no caso de ocorrência de inadimplemento de uma das Obrigações Garantidas, deverão os respectivos recursos serem retidos pela Cessionária, uma vez cumprida a Ordem de Aplicação de Recursos para o respectivo mês de referência, sejam esses recursos decorrentes do pagamento ordinário das parcelas dos Direitos Creditórios, ou pagos a qualquer título de amortização extraordinária ou pré-pagamento, observado o disposto no item 4.1.2.2.

ES 1421545 Prot.: 1198217

- 3 DEZ 15 94 2066

REGISTRADO E AUTENTADO
RIO DE JANEIRO CAPITAL-RJ

4.1.5. A Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios terá as seguintes características, para fins de atendimento aos requisitos do artigo 18 da Lei 9.514/1997:

- i) Os Créditos Imobiliários, decorrentes da CCB, tem Saldo Devedor de **R\$ 9.200.000,10** (nove milhões, duzentos mil reais e dez centavos), a ser acrescido da taxa de juros, atualização monetária, o local, a data e a forma de pagamento descritos na CCB e constantes do Anexo I deste Instrumento; e
- ii) Os Direitos Creditórios objeto da cessão fiduciária estão descritos e caracterizados no Anexo VII a este Instrumento.

4.1.6. Todos os Compromissos de Compra e Venda relacionados aos Direitos Creditórios devem incluir a anuência expressa do Comprador para que a Devedora possa fazer, a qualquer momento, sem a necessidade de quaisquer formalidades adicionais: (i) a sub-rogação, caução ou cessão do respectivo Compromisso de Compra e Venda a terceiros; e (ii) a cessão dos créditos e/ou direitos decorrentes do respectivo Compromisso de Compra e Venda, a fim de que sejam utilizados em operações de securitização de recebíveis.

4.2. Contratos Elegíveis

4.2.1. Os Direitos Creditórios, tanto aqueles cedidos na presente data quanto os Direitos Creditórios Futuros, poderão estar sujeitos à análise pela Cessionária quanto aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- i) o Somatório do Saldo Devedor dos Direitos Creditórios não poderá representar mais que 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de mercado à vista dos Lotes, em conjunto, conforme laudos de avaliação obtidos na data de cessão;

ii) o Compromisso de Compra e Venda não poderá ter parcelas vencidas e não pagas por prazo superior a 60 (sessenta) dias; e

iii) pode existir no máximo 5% (cinco por cento) da soma do Saldo Devedor representado por um mesmo comprador.

4.2.1.1. O cumprimento ou manutenção dos Critérios de Elegibilidade não será obrigatório, seja como condição da cessão ou em qualquer data posterior, exceto para fins do cálculo do Montante Mínimo.

4.3. Administração dos Direitos Creditórios

4.3.1. Todos os Direitos Creditórios serão administrados pela Cessionária, com o auxílio de quem a Cessionária determinar.

4.3.2. As atividades relacionadas à administração ordinária dos Direitos Creditórios serão exercidas pela Cessionária e/ou de quem a Cessionária determinar, incluindo-se nessas atividades:

a) o acompanhamento da evolução dos Direitos Creditórios, observadas as condições estabelecidas na planilha contendo a descrição dos Direitos Creditórios, apurando e informando mensalmente o saldo devedor de cada Direito Creditório;

b) o recebimento, de forma direta e exclusiva, na Conta Arrecadadora, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados pelos Compradores dos Direitos Creditórios, inclusive a título de pagamento antecipado ou vencimento antecipado, deles dando quitação;

SS: 14121545 Prot.: 1198217

c) dar quitação ao Comprador que tenha seu respectivo Direitos Creditórios pago integralmente ou autorizar, em até 5 (cinco) dias úteis após a data da quitação do respectivo Compromisso de Compra e Venda, devendo emitir os termos de quitação quando liquidados todos os compromissos contratuais de um respectivo Comprador, e os respectivos Termos de Liberação de Garantia, o que deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, bem como nos casos de retrocessões, reaquisições, cessões, substituições de Compradores e demais movimentações de respectivos Direitos Creditórios. Para os fins do aqui disposto, a Cessionária outorgará à Devedora a procuração particular constante no **Anexo VI** a este Contrato, a qual terá validade de 1 (um) ano, devendo ser novamente outorgada à Devedora após o seu vencimento, sendo que a Devedora somente poderá declarar a plena, geral e irrevogável quitação, bem como a liberação da específica garantia, aos Compradores, após autorização específica da Cessionária para cada caso, a qual poderá ser enviada inclusive por correio eletrônico. Caso a Cessionária impugne qualquer ato de quitação ou de liberação realizado pela Devedora, a procuração não terá validade para quaisquer atos praticados pela Devedora e eventual ato praticado será considerado nulo de pleno direito, ficando a Devedora obrigada a praticar todos os atos para impedir que os Compradores formalizem a respectiva liberação; e

d) o acompanhamento da cobrança realizada pela Devedora.

4.3.3. A cobrança administrativa dos Direitos Creditórios será realizada diretamente pela Devedora, enquanto exercer a função de Agente Arrecadadora, cujos serviços compreendem:

a) Atendimento: atendimento telefônico ou pessoal aos Compradores para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução dos

ES: 14121545 Prot.: 1198217

Compromissos de Compra e Venda e respectivas renegociações, bem como as respectivas amortizações ou liquidações.

b) Cobrança: emissão e/ou o processamento dos boletos de pagamento, conforme for aplicável, relativos às prestações mensais dos Direitos Creditórios, intermediárias e residuais, devidas pelos respectivos Compradores em razão dos Compromissos de Compra e Venda, com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas. O pagamento referido neste item será efetuado pelos respectivos Compradores através da rede bancária nacional, por meio de boleto bancário, diretamente e exclusivamente na Conta Arrecadadora.

c) Evolução dos saldos devedores: cálculo da evolução de saldo devedor devido pelos respectivos Compradores em razão dos Compromissos de Compra e Venda, com base nas condições contratadas.

d) Relatórios: elaboração e envio à Cessionária de relatórios mensais contendo: (i) a relação dos Compromissos de Compra e Venda vigentes, discriminando os casos de rescisão e os novos Compromissos de Compra e Venda realizados no curso do mês de referência, com relação aos Lotes; (ii) informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da carteira dos Direitos Creditórios sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores.

e) Alterações Contratuais: cadastramento de eventuais alterações dos Compromissos de Compra e Venda, decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos ou acordos, sendo certo que referidos eventos deverão se comunicados à Cessionária no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tenha conhecimento de sua respectiva ocorrência.

EX: 14121545 Prot.: 1198217

-30EZ 15 942066

REGISTRADO EM MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

f) Guarda e Manutenção da Documentação: guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos respectivos serviços pela Cessionária, observado o disposto na cláusula 10.2.3.

4.3.4. O pagamento da remuneração e da amortização de principal dos Direitos Creditórios será feito mediante disponibilização dos recursos pelos Compradores exclusivamente na Conta Arrecadadora, nas respectivas datas de vencimento.

4.3.4.1. Os montantes disponíveis na Conta Arrecadadora serão transferidos mensalmente pela Cessionária para a Conta Centralizadora após a identificação de cada um dos pagamentos efetuados.

4.3.4.2. Todos os recursos que porventura forem depositados em qualquer das Contas do Patrimônio Separado e sejam identificados como não sendo vinculados aos Créditos Imobiliários ou aos Direitos Creditórios, serão devolvidos à Devedora pela Cessionária quando esta confirmar que os recursos não se relacionam aos Direitos Creditórios, na verificação mensal.

4.3.5. Em caso de antecipação de pagamento pelos Compradores de parcelas vincendas no período após o prazo do Fluxo de Pagamento da CCB, estes valores deverão ser liberados à Devedora na Conta de Livre Movimentação.

4.3.5.1. Os demais recursos decorrentes de pré-pagamento de parcelas vincendas dos Direitos Creditórios, seja no todo ou em parte, exceto, em qualquer caso, conforme descrito na cláusula 4.3.5, conforme forem depositados na Conta Arrecadadora, poderão ser utilizados pela Cessionária para o pagamento das Obrigações Garantidas, desde que autorizado pela

E.S. 14121546 Prot.: 1198217

Devedora, bem como para a amortização extraordinária da CCB, que deverá ser sempre sobre as últimas parcelas do fluxo.

4.4. Contas do Patrimônio Separado

4.4.1. Para os fins da Operação, serão abertas ao menos 02 (duas) contas correntes: (i) uma Conta Arrecadadora; e (ii) a Conta Centralizadora (denominadas isoladamente como "Conta do Patrimônio Separado" ou, em conjunto, as "Contas do Patrimônio Separado").

4.4.2. A movimentação financeira de qualquer Conta do Patrimônio Separado somente poderá ser realizada pela Cessionária, nos termos deste Instrumento.

4.4.3. Não obstante o acima exposto, a Cessionária se obriga a franquear à Devedora acesso imediato a todas as informações das Contas do Patrimônio Separado, bem como fornecer à Devedora, sempre no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, quaisquer informações ou documentos solicitados pela Devedora relativos a qualquer das Contas do Patrimônio Separado, incluindo saldos, extratos e arquivos de remessa, caso por qualquer razão não seja possível o seu acesso imediato pela Devedora.

4.4.4. Caso haja oneração de qualquer das Contas do Patrimônio Separado em virtude de contingências de responsabilidade da Devedora ou da Cessionária, estas se obrigam a sanar tal ônus no prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação da Parte que não tenha responsabilidade por tal oneração.

4.5. Conta Arrecadadora

4.5.1. Foi aberta pela Cessionária para a Operação uma Conta Arrecadadora, de titularidade da Cessionária, sendo a conta-corrente de 12549-2, da agência 0869,

Esc. 14121546 Prot.: 1198217

- 3 DEZ 15 942066

REGISTRADO EM MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

mantida no Banco Itaú. Todos os boletos bancários e todas as instruções de pagamento referentes Direitos Creditórios ou aos Direitos Creditórios Futuros, deverão ter como beneficiária exclusivamente a Conta Arrecadadora.

4.5.1.1. A Conta Arrecadadora será de titularidade da Cessionária, sendo certo que a Devedora terá livre acesso a consultas para verificação do saldo e acompanhamento dos pagamentos, e serão abertas com a única e exclusiva finalidade de operacionalizar a cobrança e os respectivos pagamentos dos Direitos Creditórios, e deverão constar dos boletos de arrecadação dos Compradores.

4.5.1.2. A Conta Arrecadadora somente receberá valores advindos dos pagamentos de boletos pelos Compradores, e não admitirão depósitos diretos, saques e transferências que não sejam por meio do meio eletrônico, exceto transferências relativas às despesas bancárias referentes à sua abertura e manutenção, bem como à cobrança dos boletos, as quais correrão por ordem e conta da Devedora. A Conta Arrecadadora somente poderá ser movimentada estritamente, nos termos que forem acordados e instruídos à instituição financeira, para transferências para a Conta Centralizadora, não podendo ser encerrada ou liquidada sem a prévia autorização por escrito da Devedora.

4.5.1.3. A Devedora desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, que todos os pagamentos pelos Compradores, a contar da data da respectiva notificação nesse sentido pela Devedora, deverão ser realizados, exclusivamente, por meio de boletos bancários emitidos pelo Agente Arrecadadora, tendo como contas correntes centralizadoras da cobrança a Conta Arrecadadora, sendo vedado à Devedora, a partir da presente data e durante a vigência do presente Instrumento, receber diretamente quaisquer desses pagamentos.

14121546 Prot.: 1198217

4.5.1.4. Os valores eventualmente recebidos em conta diversa da Conta Arrecadadora, assim que detectados pela Devedora na condição de Agente Arrecadadora, deverão ser transferidos para a Conta Arrecadadora respectiva no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, bem como disponibilizar à Cessionária e/ou a quem a Cessionária determinar os arquivos de remessa (CNAB) relativos aos referidos pagamentos, permanecendo a Devedora como fiel depositária dos referidos valores, nos termos do artigo 629 do Código Civil, até a sua transferência. O valor a ser repassado via transferência para a Conta Arrecadadora deverá ser disponibilizado em conjunto com *layout* a ser definido entre as Partes e que possibilite a conciliação pela Cessionária e/ou quem a Cessionária determinar, com identificação do Direito Creditório, tais como o Comprador, o número do Compromisso de Compra e Venda, o número de cada uma das parcelas relacionadas aos pagamentos devidos, a data de vencimento e o valor pago referente ao principal, juros e encargos ("Layout").

4.5.2. A totalidade do produto da arrecadação dos Direitos Creditórios recebidos na Conta Arrecadadora será transferida mensalmente para a Conta Centralizadora após a identificação pela Cessionária de cada um dos pagamentos efetuados.

4.5.3. A Devedora desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, que a movimentação financeira da Conta Arrecadadora somente poderá ser realizada conforme disposto neste Instrumento.

4.5.4. A Devedora se obriga a alterar o procedimento de arrecadação dos Direitos Creditórios (conforme cláusula 2.3.1) no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do primeiro dia do mês seguinte ao pagamento do Preço Global de Cessão, passando a enviar boletos de pagamento indicando a Conta Arrecadadora respectiva como a únicas contas de pagamento dos Direitos Creditórios.

- 3 DEZ 15 942066

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

4.6. Conta Centralizadora

4.6.1. A Conta Centralizadora, aberta e mantida pela Cessionária, é a conta corrente mantida no Banco Itaú, Agência 0869, Conta nº 12550-0, de titularidade da Cessionária, na qual serão centralizados e recebidos todos os recursos provenientes da Conta Arrecadadora e relativos à Operação, destinada a:

- i) receber os valores oriundos da Conta Arrecadadora após a identificação de cada um dos pagamentos pela Cessionária;
- ii) efetuar o pagamento da Ordem de Aplicação de Recursos;
- iii) transferir os valores aplicáveis para a Conta de Livre Movimentação, sendo que os rendimentos serão líquidos de tributos, ressalvando-se à Cessionária a utilização dos benefícios fiscais decorrentes dos recursos aplicados;
- iv) receber os recursos para a constituição do Fundo de Reserva; e
- v) receber e manter, em um ou mais dos Investimentos Autorizados, o montante do Fundo de Reserva, bem como de quaisquer outras reservas que devam ser constituídas nos termos deste Instrumento.

14121546 Prot.: 1198217

4.7. Conta de Livre Movimentação e Destinação do Preço Global de Cessão

4.7.1. Para pagamento do Preço Global de Cessão e liberação, por conta e ordem da Cedente, do Financiamento Imobiliário, a Cessionária transferirá para o Banco Bradesco, Agência 2397, Conta nº 20.972-4 de titularidade da Devedora ("Conta de

Livre Movimentação”), nas condições especificadas na cláusula 2.2.1, o Preço Global de Cessão, observadas as retenções previstas na cláusula 2.2.1.6 acima.

4.7.2. Caso a Devedora deseje alterar a Conta de Livre Movimentação, deverá notificar a Cessionária, nos termos deste Instrumento, sendo que a alteração terá efeito no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da notificação.

4.7.3. Todo pagamento que seja devido pela Cessionária à Devedora nos termos deste Instrumento deverá ser transferido pela Cessionária para a Conta de Livre Movimentação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, quando não houver prazo específico previsto neste Instrumento.

4.8. Saldo Residual das Contas do Patrimônio Separado

4.8.1. Após a liquidação integral de todos os Créditos Imobiliários, e pagamento de todas as despesas da Operação, desde que a Devedora esteja em dia com todas as demais obrigações assumidas nos Documentos da Operação, a Cessionária terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para informar a Devedora do saldo residual das Contas do Patrimônio Separado, seja positivo ou negativo. O saldo residual final das Contas do Patrimônio Separado se refere a todos os valores existentes nas Contas do Patrimônio Separado criadas nos termos deste Instrumento, bem como as aplicações financeiras não resgatadas.

4.8.2. Eventual saldo residual positivo das Contas do Patrimônio Separado deverá ser transferido para a Conta de Livre Movimentação, líquido de tributos, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da sua apuração, ressalvando-se à Cessionária a utilização dos benefícios fiscais decorrentes dos recursos aplicados. Caso o saldo residual seja negativo, a Cessionária notificará a Devedora para que pague o saldo negativo das Contas do Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis, sob pena de aplicação de

S.S. 14121546 Prot.: 1198217

- 3 DEZ 15 942066

REGISTRADO EM MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 1% (um por cento) e correção monetária pelo IGP-M sobre a Parte em atraso. Após efetuadas as compensações previstas nesta cláusula, as Partes se outorgarão mutuamente plena quitação quanto a todas as obrigações decorrentes deste Instrumento.

5. CONCILIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS E VERIFICAÇÃO

5.1. Os recursos provenientes dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios serão conciliados pela Cessionária na Conta Centralizadora.

5.2. Os recursos disponibilizados na Conta Centralizadora serão utilizados na seguinte ordem ("**Ordem de Aplicação de Recursos**"):

- (i) Despesas;
- (ii) Remuneração dos Créditos Imobiliários;
- (iii) Amortização programada dos Créditos Imobiliários;
- (iv) Amortização extraordinária ou resgate antecipado dos Créditos Imobiliários;
- (v) Recomposição do Fundo de Reserva; e
- (vi) Liberação à Conta de Livre Movimentação, apenas na hipótese de que a Devedora esteja adimplente com as Obrigações Garantidas (pagamento de Despesas do Patrimônio Separado, encargos e principal).

5.2.1. Para fins da cláusula anterior, todos os comprovantes de Despesas da Operação que tenham sido assumidas pela Devedora, nos termos da cláusula 8.1, deverão ser enviados mensalmente à Devedora, juntamente com relatório de conciliação identificando os recursos alocados para cada item da Ordem de Aplicação de Recursos e as respectivas justificativas, sempre no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis posteriores ao

S.S. 14121546 Prot.: 1198217

término do mês de referência. Caso a Cessionária não envie à Devedora os comprovantes dos pagamentos previstos neste item no prazo aqui estabelecido, esta não receberá tais valores até a regularização do fato mediante o envio dos comprovantes à Devedora, sendo que neste caso, não haverá incidência de multas, juros e outros encargos sobre os valores das Despesas pagas pela Cessionária.

5.3. A conciliação dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios será realizada todo dia 15 (quinze) de cada mês, ou o Dia Útil subsequente, da seguinte forma, respeitando-se a Ordem de Aplicação de Recursos:

i) No dia 15 (quinze) de cada mês, serão apurados os recursos disponíveis na Conta Centralizadora e a Cessionária informará a Devedora acerca da existência de recursos suficientes para pagamento da Ordem de Aplicação de Recursos no mês de referência:

(a) caso haja recursos suficientes na Conta Centralizadora, decorrentes dos recebimentos dos Direitos Creditórios no mês anterior ao mês de referência, o montante correspondente será reservado pela Cessionária, o que representará a quitação, com relação à Devedora, de suas obrigações pecuniárias para o mês de referência. Os recursos que eventualmente sobejarem na Conta Centralizadora, após o esgotamento da Ordem de Aplicação de Recursos, serão devolvidos à Devedora no dia 20, líquidos de tributos; e

(b) caso os recursos disponíveis na Conta Centralizadora, relativos aos recebimentos dos Direitos Creditórios do mês anterior, sejam insuficientes ao pagamento das obrigações decorrentes da Ordem de Aplicação de Recursos para o mês de referência, Devedora deverá

- 3 DEZ 15 942066

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

complementá-lo até o valor necessário a satisfação das obrigações assumidas nas CCB.

5.3.1. Caso se constate, em qualquer Data de Conciliação, que faltam recursos para o cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes da Ordem de Aplicação de Recursos em determinado mês, deverão ser utilizados, sempre que necessário para suprir a respectiva insuficiência, os recursos disponíveis do Fundo de Reserva, independente de notificação a Devedora.

5.3.2. A Devedora estará obrigada a disponibilizar na Conta Centralizadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento de notificação formal da Cessionária a esse respeito, o montante necessário para recompor o Fundo de Reserva e arcar com quaisquer eventuais obrigações remanescentes da Ordem de Aplicação de Recursos, sempre que, no prazo de 30 (trinta) dias após qualquer utilização de recursos do Fundo de Reserva, o saldo remanescente na Conta Centralizadora não tenha sido suficiente para: (a) recompor integralmente o Fundo de Reserva; e (b) arcar com todas as demais obrigações da Ordem de Aplicação de Recursos para o mês de referência seguinte ao mês em que houver sido utilizado o Fundo de Reserva.

5.3.3. O saldo dos valores existentes na Conta Centralizadora relativos a recursos devidos à Devedora, a serem devolvidos nos termos da cláusula 5.3, somente serão transferidos da Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação caso a Devedora esteja adimplente com relação às suas obrigações de reenquadramento do Montante Mínimo.

6. GARANTIAS DA OPERAÇÃO

6.1. Lista de garantias

6.1.1. A Operação contará com as seguintes garantias:

- i) Cessão Fiduciária de todos os Direitos Creditórios, conforme previsto no presente Instrumento;
- ii) Fundo de Reserva, a ser constituído pela Cessionária mediante um investimento na Conta Centralizadora;
- iii) Hipoteca de primeiro grau sobre o Imóvel, a ser outorgada pela Devedora;
- iv) Aval dos Avalistas, nos termos da CCB, em garantia das Obrigações Garantidas; e
- v) Alienação Fiduciária de Quotas da Devedora.

6.1.2. As garantias acima mencionadas serão executadas pela Cessionária, quando necessário, conforme procedimentos específicos previstos neste Instrumento. Não obstante, em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Cessionária poderá, a seu exclusivo critério, executar quaisquer das garantias, sem ordem de preferência e, caso oportuno, ao mesmo tempo, desde que observadas as ressalvas constantes, em cada caso, do presente Instrumento.

6.2. Fundo de Reserva e Investimentos Autorizados

6.2.1. De modo a ser mantida uma reserva de liquidez diária para a Operação, será constituído na o Fundo de Reserva, no valor das 03 (três) próximas parcelas mensais vincendas subsequentes do Fluxo de Pagamento da CCB.

- 3 DEZ 15 942066

REGISTRADO MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

6.2.1.1. Os recursos do Fundo de Reserva serão aplicados pela Cessionária nos seguintes instrumentos financeiros, de liquidez diária ("**Investimentos Autorizados**"), conforme orientação da Devedora: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou (c) em fundos de investimento de renda fixa com perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa de emissão ou coobrigação de pessoa que seja considerada como de baixo risco de crédito, nos termos dos normativos das instituições reguladoras, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo. Correrão por conta da Devedora todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre as respectivas aplicações financeiras.

6.2.2. O Fundo de Reserva será constituído inicialmente no momento do pagamento do Preço Global de Cessão por meio da aplicação da Cessionária nos Investimentos Autorizados no valor inicial de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais), representando 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três décimos por cento) do Fundo de Reserva, que deverá corresponder ao valor de 03 (três) parcelas mensais subsequentes do Fluxo de Pagamento da CCB, devendo os valores remanescentes serem retidos em até 10 (dez) meses, numa proporção de 10% (dez por cento) por mês. Uma vez constituído a totalidade do Fundo de Reserva, nas Datas de Conciliação de cada mês, eventuais montantes deverão ser retidos ou devolvidos à Devedora, conforme o caso, para que o Fundo de Reserva seja sempre equivalente, em cada Data de Conciliação, a 100% (cem por cento) das 03 (três) parcelas mensais subsequentes do Fluxo de Pagamento.

E.S. 14121547 Prot.: 1198217

6.2.3. Caso o valor do saldo do Fundo de Reserva seja igual ou superior ao Saldo Devedor, a Cessionária poderá vir a utilizar o saldo do Fundo de Reserva para liquidar antecipadamente a Operação, a seu livre critério ou ainda, caso não realiza a liquidação antecipada da Operação, deverá liberar os recursos que excederem ao valor de 100% (cem por cento) do Saldo Devedor para a Devedora.

6.2.4. O Fundo de Reserva poderá ser utilizado pela Cessionária nas seguintes hipóteses:

- i) a qualquer momento, para pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas; e
- ii) a qualquer momento, para liquidar a Operação, na hipótese da cláusula 6.2.3.

6.2.5. Os rendimentos dos Investimentos Autorizados, nas hipóteses que preveem a aplicação financeira de recursos, nos termos deste Instrumento, serão sempre considerados recursos da Devedora, mantidos em depósito pela Cessionária, estando sujeitos à Ordem de Aplicação de Recursos.

6.2.6. Quaisquer outros recursos retidos na Conta Centralizadora, incluindo, mas sem limitação, quaisquer montantes relativos às reservas previstas neste Instrumento, deverão ser aplicados pela Cessionária em Investimentos Autorizados.

6.2.7. Caso seja necessária a recomposição do Fundo de Reserva, desde que não sejam suficientes os recursos disponíveis nas Contas do Patrimônio Separado, conforme a Ordem de Aplicação de Recursos, a Cessionária comunicará a Devedora, informando: o montante que a Devedora deverá recompor com recursos próprios, sendo que tais recursos deverão ser transferidos para a Conta Centralizadora no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir do recebimento da referida comunicação, ou até o

- 3 DEZ 15 / 1942066

REGISTRADO EM MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO CAPITAL-RJ

dia útil imediatamente anterior à data de pagamento da próxima parcela imediatamente vincenda dos Créditos Imobiliários, o que ocorrer primeiro.

6.2.7.1. Caso a Cessionária não disponha de recursos para adimplir suas obrigações assumidas no Termo de Securitização em razão de não ter sido recomposto o Fundo de Reserva, conforme disposto na Cláusula 6.2.7., acima, a Cessionária deverá utilizar os recursos excedentes na Conta Centralizadora ou na Conta Arrecadadora para recomposição.

6.2.8. A Cessionária, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações relativas aos Investimentos Autorizados, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Correrão por conta da Devedora todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre as respectivas aplicações financeiras, sendo certo que a Cessionária não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultantes de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, exceto se por culpa da Cessionária.

6.3. Montante Mínimo dos Direitos Creditórios

6.3.1. Até o vencimento final dos Créditos Imobiliários e adimplemento das Obrigações Garantidas, a Devedora deverá assegurar a movimentação de Direitos

RE: 14121547 Prot.: 1198217

Creditórios na Conta Arrecadadora, em cada mês de referência, em montante correspondente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) dos recursos financeiros esperados para o pagamento do Fluxo de Pagamento para o mês em referência, bem como garantir que o Somatório do Saldo Devedor dos Direitos Creditórios, em cada aniversário anual da assinatura deste Instrumento, seja superior a 180% (cento e oitenta por cento) do Saldo Devedor dos Créditos Imobiliários, calculado pela Taxa de Desconto para Pré-Pagamento.

6.3.2. A Devedora será obrigada a recompor o Montante Mínimo dos Direitos Creditórios em qualquer das seguintes hipóteses, constatada pela Cessionária em qualquer Evento de Verificação:

(a) caso, em qualquer mês de referência, houver arrecadação de Direitos Creditórios, a qualquer título, na Conta Arrecadadora, inferior a 100% (cem por cento) da parcela dos Créditos Imobiliários apurada para o respectivo mês de referência, de acordo com o Fluxo de Pagamento; ou

(b) se no mês de referência, a média móvel de arrecadação de Direitos Creditórios, a qualquer título, na Conta Arrecadadora, para os últimos 3 (três) meses de referência, for inferior a 130% (cento e trinta por cento) da média móvel mensal das parcelas dos Créditos Imobiliários no mesmo período, conforme Fluxo de Pagamento; ou

(c) se o fluxo projetado futuro dos recebimentos mensais ordinários dos Direitos Creditórios, considerando-se, para cada período mensal futuro, a média móvel dos 3 (três) meses anteriores, for inferior a 130% (cento e trinta por cento) das parcelas dos Créditos Imobiliários projetada para o mesmo período, conforme Fluxo de Pagamento, em qualquer mês de referência futuro; ou

- 30EZ 15 942066

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

(d) se o fluxo projetado futuro dos recebimentos mensais ordinários dos Direitos Creditórios, em qualquer período mensal futuro, for inferior a 100% (cem por cento) da parcela dos Créditos Imobiliários projetada para o mesmo período; ou

(e) se o Somatório do Saldo Devedor dos Direitos Creditórios, for inferior a 180% (cento e oitenta por cento) do Saldo Devedor dos Créditos Imobiliários, calculado pela Taxa de Desconto para Pré-Pagamento; ou

(f) se o Somatório do Saldo Devedor dos Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, à totalidade dos Critérios de Elegibilidade, no respectivo Evento de Verificação, for inferior a 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, calculado pela Taxa de Desconto para Pré-Pagamento, do Fluxo Esperado de Pagamento.

6.3.3. Caso ocorra qualquer das hipóteses previstas na cláusula 6.3.2, então a Devedora deverá, no prazo de até 1 (um) mês, a seu critério, de forma a obter o reenquadramento do Montante Mínimo, implementar quaisquer das alternativas descritas a seguir, sob pena de poder incorrer em Evento de Vencimento Antecipado: (a) ceder à Cessionária novos direitos creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade; e/ou (b) amortizar extraordinariamente os Créditos Imobiliários.

6.3.3.1. Na hipótese de cessão fiduciária de novos direitos creditórios decorrentes de outros empreendimentos, a Devedora deverá, em até (2) meses, se já não houver realizado, emitir os respectivos boletos para pagamento na Conta Arrecadadora. Sem prejuízo de os novos direitos creditórios originados nos termos desta cláusula serem, imediatamente, objeto da cessão fiduciária em favor da Cessionária, a formalização da cessão fiduciária será realizada, com efeitos retroativos,

230348 8-1218-

semestralmente, nos mesmos termos e nas datas previstos para a consolidação dos casos de Reforço, conforme a cláusula 7.3 adiante.

6.3.3.2. Na hipótese de cessão de novos direitos creditórios cujo início dos pagamentos das parcelas não seja imediato, desde que originados em montante suficiente até o último dia do mês de referência em que houver o desenquadramento do Montante Mínimo, a Devedora deverá depositar na Conta Centralizadora, a partir do 1º (primeiro) dia do mês de referência seguinte ao desenquadramento, e sucessivamente a cada mês de referência, o montante necessário para a manutenção temporária do Montante Mínimo do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios em 130% (cento e vinte por cento), até o advento do primeiro vencimento e efetivo pagamento das parcelas dos novos direitos creditórios pelos respectivos Compradores, sendo o montante mensalmente depositado pela Devedora computado para fins de determinar o Montante Mínimo no respectivo mês de referência.

6.4. Garantia Hipotecária

6.4.1. Não obstante a CCI seja emitida sem garantia real, a Devedora constituirá, exclusivamente em favor da Cessionária, hipoteca de primeiro grau sobre o Imóvel, a ser registrada na matrícula-mãe do Loteamento, na qual mencionara os lotes específicos objeto da referente garantia ou nas matrículas dos Lotes que venham a ser eventualmente abertas, como garantia adicional do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, e pelo prazo total da Operação.

6.4.2. A Devedora obriga-se a proceder ao registro da Hipoteca no Registro de Imóveis competente, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua prenotação, prazo este prorrogável automaticamente por mais 90 (noventa) dias, em caso de exigências do cartório, podendo ser prorrogado por maior período a exclusivo critério da Cessionária caso se comprove a necessidade de se tomar medidas mais complexas

Esc. 14121547 Prot.: 1198217

- 3DEZ 15 942066

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

ao cumprimento do registro como aditamentos, re-ratificações ou procedimento de suscitação de dúvida.

6.4.2.1. Os emolumentos respectivos, despesas, honorários, tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Cessionária, se for o caso, serão, em qualquer hipótese, arcados exclusivamente pela Devedora.

6.4.2.2. Para garantia do pagamento dos emolumentos e de todo e qualquer custo, conforme descritos na cláusula 6.4.2.1, caso haja exigências do Cartório de Registro de Imóveis para registro da hipoteca no prazo descrito na cláusula 6.4.2.1., será retido do Preço Global de Cessão, na Conta Centralizadora, o montante de R\$ 1.223.880,00 (um milhão, duzentos e vinte e três mil oitocentos e oitenta reais), correspondente à melhor estimativa das Partes para a totalidade dos custos e emolumentos a serem pagos pela Devedora na hipótese de ser necessária a abertura de matrículas individualizadas para os Lotes, bem como o registro individualizado da hipoteca em cada uma das respectivas matrículas ("**Retenção para Hipoteca**"). Sem prejuízo da responsabilidade da Devedora em obter o respectivo registro, a Retenção para Hipoteca poderá ser utilizada pela Cessionária a qualquer momento, caso assim seja deliberado em Assembleia Geral dos Titulares dos CRIs, e após decorridos 6 (seis) meses da assinatura deste Instrumento, para efetuar o registro da garantia hipotecária, nos termos da cláusula 6.4.2. Caso a Devedora obtenha o registro da Hipoteca, sem que tenha sido utilizada a Retenção para Hipoteca, independentemente do prazo ou dos procedimentos necessários para referido registro, os respectivos recursos deverão ser transferidos para a Devedora, líquidos de tributos, na Conta de Livre Movimentação, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data da comprovação à Cessionária, pela Devedora, do efetivo registro da garantia hipotecária, nos termos desta cláusula 6.4.

E.S. 14121547 Prot.: 1198217

380828 211210-

6.4.2.3. Caso após a prenotação para registro da hipoteca nos termos do item 6.4.2. acima, o Cartório de Registro de Imóveis se manifeste favoravelmente ao registro pelo valor estimado na prenotação, não será retido do Preço Global de Cessão, na Conta Centralizadora, o montante correspondente à Retenção para Hipoteca prevista no item 6.4.2.1. acima. Neste caso, a Devedora autoriza a Cessionária desde já a reter o montante de R\$ 6.421,00 (seis mil quatrocentos e vinte e um reais), correspondente à melhor estimativa das Partes para a totalidade dos custos e emolumentos a serem pagos pela Devedora na hipótese do registro da hipoteca ser realizado em ato único na matrícula do Imóvel e posteriormente individualizado em cada uma das respectivas matrículas dos Lotes.

6.4.3. A hipoteca deve perdurar até a quitação integral dos Créditos Imobiliários, obrigando-se a Devedora a fazer constar nos documentos firmados com futuros promissários compradores dos respectivos Lotes ciência e concordância em relação à existência do referido ônus.

6.4.4. A Cessionária declara ter conhecimento de que os Lotes que serão objeto das garantias descritas nesta cláusula foram ou serão compromissados à venda pela Devedora para os respectivos adquirentes, os quais são ou serão Compradores nos termos deste Instrumento, comprometendo-se de forma irrevogável e irretratável a respeitar integralmente os termos e condições constantes dos respectivos Compromissos de Compra e Venda. Esta obrigação deverá constar expressamente da Hipoteca.

6.4.5. Ademais, a Cessionária tem conhecimento e concorda que as garantias ora constituídas não terão eficácia contra os Compradores que estejam adimplentes, podendo ser opostas pela Cessionária apenas contra os adquirentes cuja inadimplência

S.S. 14121547 Prot.: 1198217

- 3 DEZ 15 / 94 2066

REGISTRADO E MICROFILMADO
PIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

autorize a rescisão contratual nos termos dos respectivos Compromissos de Compra e Venda.

6.4.6. A Devedora, mediante procuração a ser outorgada pela Cessionária, deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante autorização recebida nesse sentido pela Cessionária, que poderá ser por correio eletrônico, emitir e entregar um Termo de Quitação e Liberação de Garantia ("**Termo de Liberação de Garantia**"), nos termos do Anexo VIII, relativo ao Lote (i) cujo Compromisso de Compra e Venda tenha sofrido pré-pagamento ou qualquer das hipóteses previstas no item (iv) da cláusula 7.2.1 adiante, independentemente de o respectivo Reforço ter sido concluída pela Devedora; ou (ii) para o qual, mediante solicitação do respectivo Comprador, a Devedora esteja obrigada a outorgar a respectiva escritura de venda e compra, transferindo-lhe a propriedade plena do Lote. Caso, por qualquer razão, a procuração descrita nesta cláusula não seja outorgada ou perca sua eficácia, a obrigação passará a ser da Cessionária, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante solicitação recebida nesse sentido pela Cessionária.

6.5. Aval

6.5.1. As Avalistas da CCB assinam o presente Instrumento na qualidade de anuentes, comprometendo-se, em caráter solidário, com todas as obrigações assumidas pela Devedora neste Instrumento.

7. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO; REFORÇO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. Eventos de Verificação

14121547 Prot.: 1198217

7.1.1. Os Eventos de Verificação ocorrerão: (i) no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, em relação ao mês anterior.

7.1.2. Em cada Evento de Verificação, a Cessionária deverá apurar todos os Eventos de Vencimento Antecipado e de Substituição ou Reforço de Garantia, cujos prazos serão contados a partir da notificação à Devedora, em decorrência do Evento de Verificação.

7.1.3. Para efeitos das disposições acima, a Cessionária poderá solicitar à Devedora, sempre que entender necessário, informações necessárias para a conciliação dos Direitos Creditórios, o que a Devedora desde já se obriga a atender, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da respectiva requisição.

7.2. Reforço

7.2.1 A Devedora se obriga, no prazo de até 1 (um) mês contado da data do recebimento de notificação da Cessionária nesse sentido, a reforçar os Direitos Creditórios afetados pelos fatos abaixo descritos, nas seguintes hipóteses, exceto se exercidas as faculdades previstas na cláusula 6.3.3:

- i) desenquadramento do Montante Mínimo dos Direitos Creditórios, observada a cláusula 6.3.3;
- ii) Lotes sejam onerados por quaisquer ônus, incluindo os ônus em razão de débitos dos Compradores, tais como (a) IPTU e/ou (b) débitos trabalhistas da Devedora e/ou dos Compradores, e excluindo (i) a hipoteca em favor da Cessionária, (ii) eventual arresto que seja cancelado em até 90 (noventa) dias após a citação ou intimação da Devedora, e (iii) registros ou averbações decorrentes, respectivamente, do art. 167, I (21) da Lei 6.015/1973, do art. 615-

- 3 DEZ 15 94 2066

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

A do Código de Processo Civil ou do art. 10, IV, da Medida Provisória nº 656/2014;

iii) rescisão, distrato ou vencimento antecipado de Compromissos de Compra e Venda, por qualquer motivo, conforme relatório que deverá ser disponibilizado mensalmente à Cessionária, pela Devedora;

iv) Compradores, que conforme qualquer hipótese prevista nos respectivos Compromissos de Compra e Venda, exerçam direito de antecipação da outorga da respectiva escritura pública, para fins de adquirir a propriedade plena do Lote, conforme relatório que deverá ser disponibilizado mensalmente à Cessionária, pela Devedora; ou

v) em caso de desapropriação de qualquer dos Lotes vinculados à Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios.

7.2.2. A verificação pela Cessionária relacionada aos Direitos Creditórios cujos Lotes estejam com débitos de IPTU dos Compradores ou onerados em razão de débitos trabalhistas ou fiscais da Devedora, nos termos do item 7.2.1 (ii) acima, se dará anualmente, contados da data da assinatura deste Instrumento. Para tanto, a Devedora deverá encaminhar à Cessionária, anualmente, em períodos contados da assinatura deste Instrumento, relatório de débitos da Devedora, com as respectivas certidões das matrículas de origem do Loteamento e certidão de inexistência de débitos em nome da Devedora apenas, incluindo o IPTU, perante a Prefeitura Municipal aplicável, bem como de débitos trabalhistas ou fiscais da Devedora que possam resultar em ônus ou gravames incidentes sobre os Lotes objeto dos Compromissos de Compra e Venda, sem prejuízo da verificação pela Cessionária a qualquer momento, facultativa e às expensas da Cessionária, que ensejará idêntica obrigação de Reforço.

0-92718-6

Σ:Σ: 14121548 Prot.: 1198217

7.2.5. Toda e qualquer despesa razoável e justificada relativa ao Reforço, bem como todos e quaisquer custos, emolumentos, honorários das partes envolvidas e taxas, deverão ser arcados exclusivamente pela Devedora, incluindo, sem limitação e, conforme o caso, a contratação de auditoria nos documentos de constituição dos novos direitos creditórios, bem como para proceder à confecção dos respectivos

-3DEZ15 942066

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

documentos de cessão fiduciária e de aditamentos dos contratos da Operação, e ainda a todo e qualquer custo com terceiros necessários para a realização do devido registro dos Reforços.

7.2.5.1. Todos os custos e despesas razoáveis e justificados que venham a ser incorridos pela Cessionária para a salvaguarda dos Direitos Creditórios e/ou com a cobrança administrativa, judicial e/ou extrajudicial para ver-se restituída dos valores em atraso devidos em razão do não cumprimento da obrigação de Reforço da Devedora deverão ser reembolsados pela Devedora à Cessionária, quando do pagamento do.

7.2.6. Independentemente das disposições acima, o Reforço previsto nesta cláusula somente será efetivada quando a Cessionária receber da Devedora as informações que comprovem que o Direito Creditório atende aos Critérios de Elegibilidade, e demais informações necessárias para o cálculo do respectivo saldo devedor e a conciliação dos novos Direitos Creditórios referentes a qualquer hipótese de Reforço.

7.3. Procedimento de Reforço

7.3.1. Os Reforços realizados nos termos e condições deste Instrumento, deverão ser comunicados e formalizados substancialmente nos termos e condições contidos no formulário objeto do **Anexo IX** a este Instrumento, que constituirá aditamento a este Instrumento.

7.3.2. Em todas as hipóteses de Reforço previstas neste Instrumento, a Devedora será responsável, nos prazos aqui previstos, apenas por disponibilizar, nos prazos previstos neste Instrumento, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios objeto de reforço na Conta Arrecadadora e pelo registro em órgãos públicos e cartórios.

E.S. 14121547 Prot.: 1198217

7.3.3. Os Reforços, sem prejuízo de sua eficácia imediata, serão formalizadas, nos termos da cláusula 7.3.1, mediante assinatura de aditamento e a conclusão dos respectivos registros nos competentes Ofícios de Registro de Títulos e Documentos, o que será feito pela Devedora, as suas exclusivas expensas, a cada período de, no mínimo, 6 (seis) meses, tendo o referido aditamento efeitos retroativos às datas do respectivo Reforço, com a obrigatoriedade de comprovação à Cessionária.

8. DESPESAS

8.1. As despesas abaixo listadas, desde que razoáveis, justificadas e comprovadamente relacionadas à Operação, correrão por conta e ordem exclusiva da Devedora:

- i) averbações e transferências em cartório de registro de títulos e documentos e/ou cartório de registro de imóveis, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes;
- ii) registro da CCI na CETIP e seus respectivos emolumentos, bem como as demais despesas relacionadas à liquidação da CCI, incluindo contratação de instituição financeira liquidante da CCI;
- iii) a totalidade da remuneração dos Assessores Jurídicos e da estruturação da Operação;
- iv) as Despesas do Patrimônio Separado;
- v) a totalidade da remuneração relacionada à administração dos Direitos Creditórios e dos Créditos Imobiliários, que será devida à Cessionária ou a quem a substituir;

14121548 Prot.: 1198217

- 3 DEZ 1994 2066

REGISTRADO EM MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

- vi) a totalidade das despesas relativas à abertura e manutenção das Contas do Patrimônio Separado, conforme estipulado nos contratos respectivos;
- vii) excussão de garantias e todos os custos, emolumentos, tributos e despesas relacionadas;
- viii) a totalidade dos honorários advocatícios, custas judiciais, taxas judiciárias e ônus sucumbenciais;
- ix) a totalidade dos honorários de empresas de avaliação imobiliária;
- x) a totalidade das despesas de cobrança bancária;
- xi) despesas de correio e cartorárias para o registro dos Termos de Liberação de Garantia;
- xii) a totalidade das despesas de viagem e locomoção de qualquer agente envolvido na Emissão, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes;
- xiii) a totalidade de qualquer tipo de tributo que venha incidir sobre a Emissão, exceto aqueles cujo responsável tributário sejam os titulares dos CRIs;
- xiv) a totalidade dos custos e despesas decorrentes do registro da CCI e dos CRI;
- xv) despesas com procedimentos de cobrança dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios; e

E.S. 14121548 Prot.: 1198217

xvi) despesas do Anexo II e Anexo III.

8.2 Todas as despesas relacionadas à emissão dos CRI serão suportados exclusivamente pela Devedora.

9. DO VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

9.1 Hipóteses de Vencimento Antecipado

9.1.1. Conforme previsto na Cláusula 09 da CCB, os Créditos Imobiliários poderão ser considerados antecipadamente vencidos e desde logo exigível, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”):

- i) inadimplemento, pela **Devedora** e/ou pelos **Avalistas**, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária principal estabelecida na CCB, não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data em que se tornou devida ou de qualquer obrigação pecuniária acessória não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação enviada à Devedora;
- ii) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada);
- iii) decretação de falência da **Devedora** e/ou dos **Avalistas**; pedido de autofalência pela **Devedora** e/ou dos **Avalistas**; deferimento do pedido de falência da **Devedora** e/ou dos **Avalistas** formulado por terceiros não elidido no prazo legal, deferimento do pedido de recuperação judicial ou de recuperação

ES 14121548 Prot.: 1198217

- 3 DEZ 15 942066

REGISTRADO E REPROFILADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

extrajudicial da **Devedora** e/ou dos **Avalistas**; ou liquidação, dissolução ou extinção da **Devedora** e/ou dos **Avalistas**;

iv) protestos de títulos contra a **Devedora** e/ou os **Avalistas**, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior ao equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da **Devedora** e/ou do respectivo **Avalista**, conforme o caso, o que for menor, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a **Devedora** e/ou dos **Avalistas** tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens, ou ainda inadimplirem obrigações em operações financeiras, cujo valor agregado seja igual ou superior ao montante previsto neste item; à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela **Devedora** e/ou pelos **Avalistas** no prazo supra mencionado;

v) em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial dos bens móveis e imóveis objeto, direta ou indiretamente das Garantias e não seja obtida a liberação de qualquer desses gravames, no prazo de 30 (trinta) dias úteis seguintes a qualquer desses eventos, ou no respectivo prazo legal, o que ocorrer primeiro, desde que a **Devedora** ou os garantidores não tenham realizado a substituição ou reforço das Garantias, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos;

vi) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a **Devedora** ou contra a dos **Avalistas**, em valor unitário ou agregado igual ou superior ao equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

E.S. 14121548 Prot.: 1198217

ou a 2% (dois por cento) do seu patrimônio líquido, o que for menor, ou seu valor equivalente em outras moedas;

vii) caso a **Devedora** e/ou os **Avalistas** transfiram ou por qualquer forma cedam ou prometam ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos da CCB, a critério da Cessionária ou do investidor do CRI;

viii) venda ou transferência de ativos relevantes da **Devedora** e/ou dos **Avalistas**, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas, de valor superior ao equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da **Devedora** e/ou dos **Avalistas**, conforme o caso, o que for menor, ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto com o consentimento prévio por escrito da Cessionária, ou seu cessionário. Excetua-se a venda ou transferência de ativos relevantes do Sr. Fernando que não afetem o risco de crédito da Operação;

ix) não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no âmbito das Garantias, respeitando eventuais prazos de cura estabelecidos nos referidos contratos;

x) descumprimento pela **Devedora** e/ou pelos **Avalistas**, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida na CCB, neste Instrumento e/ou nos demais Documentos da Operação, respeitando eventuais prazos de cura estabelecidos nos referidos contratos ou, na falta de prazo estabelecido, no prazo de cura de 30 (trinta) dias;

xi) declaração de vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da **Devedora** ou dos **Avalistas**, decorrente de inadimplemento de obrigação de pagar qualquer valor referente a obrigações

14121548 Prot.: 1198217

- 3 DEZ 15 942066

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

pecuniárias não decorrentes da CCB cujo valor individual ou agregado seja superior ao equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da **Devedora**, o que for menor;

xii) caso as Garantias sejam objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro, com a emissão, por juízo brasileiro ou internacional, de decisão, ainda que liminar ou precária, sentença ou acórdão (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável), ainda que sujeito a recurso, que, a critério da Cessionária, afete o exercício de qualquer de seus direitos relativos ao Aval ou às Garantias, desde que tal decisão, sentença ou acórdão não seja revertido em sua plenitude no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a respectiva parte tenha sido devidamente intimada da referida decisão, e ainda, desde que a **Devedora** ou seus garantidores não tenham realizado a substituição ou reforço das Garantias, em forma e substância satisfatórias à Cessionária;

xiii) redução de capital da **Devedora** sem o consentimento prévio por escrito da Cessionária;

xiv) alteração do objeto social da **Devedora** sem o consentimento prévio da Cessionária, sendo que tal consentimento somente poderá ser negado pela Cessionária, na hipótese de tal alteração implicar em modificação substancial no setor de atuação da **Devedora**;

xv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela **Devedora** que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela **Devedora**;

330314 8' 1303-

xvi) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que, a critério da Cessionária, desde que devidamente justificado, possa afetar o Aval ou as Garantias, caso estes não sejam reparados em 30 (trinta) dias úteis;

xvii) modificação do controle societário efetivo, direto ou indireto, da **Devedora**;

xviii) cisão, fusão ou ainda, incorporação da **Devedora** sem a prévia anuência da Cessionária, exceto se a fusão, cisão ou incorporação tiver como objeto sociedade na qual o Sr. Fernando detenha o controle, direto ou indireto, isoladamente;

xix) caso qualquer das declarações prestadas pela **Devedora** nos Documentos da Operação provarem-se falsas, incorretas ou enganosas; e

xx) caso a **Devedora** e/ou os **Avalistas** não disponibilizem à Cessionária, ou seu cessionário, no todo ou em partes, os seguintes documentos: (i) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; (ii) Certificado de Regularidade da Situação perante o FGTS, expedida pela CEF; (iii) Certidão de Débitos, expedida pela Fazenda Estadual; (iv) Certidão de Débitos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal (Dívida Ativa do Município); (v) Certidão dos Distribuidores de Ações Cíveis e de Família; (vi) Certidão dos Distribuidores de Pedidos de Falência, Concordata e Recuperação Judicial; (vii) Certidão dos Distribuidores de Executivos Fiscais, Municipais e Estaduais; (viii) Certidão dos Distribuidores Criminais e Ações Criminais; (ix) Certidão dos Distribuidores da Justiça Federal, Ações e Execuções, Cíveis, Criminais e Fiscais; (x) Certidão de Distribuição dos Feitos Trabalhistas de 1º Grau (TRT); (xi) Certidão de Débitos Trabalhistas; (xii) Certidões dos Tabeliães

ES: 14121549 Prot.: 1198217

-30EZ 15 942066

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

de Protesto de Letras e Títulos; (xiii) Certidão de inquéritos civis expedida pelo Ministério Público Estadual; e (xiv) outros documentos que comprovem a regularidade da **Devedora**, dos **Avalistas** e do Loteamento, solicitados pela Cessionária, com um intervalo no mínimo anual entre cada solicitação. Caberá a **Devedora** e/ou os **Avalistas**, arcar com as despesas relativas aos emolumentos que se originarem das mencionadas certidões e documentos, bem como com honorários de despachante; e

xxi) caso a Cessionária venha a solicitar, por escrito, informações e/ou esclarecimentos a respeito de apontamentos que constem ou que venham a constar em qualquer das certidões mencionadas no “xx” acima, sem que a **Devedora** e/ou os **Avalistas**, conforme o caso, apresentem os respectivos esclarecimentos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

9.1.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas alíneas “ix” à “xxi” acima (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**”), a Cessionária terá 30 (trintas) dias para chamar assembleia de titulares dos CRI e deliberar contrariamente ao vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários e dos CRI, de forma que o respectivo **Evento de Vencimento Antecipado Não Automático** não acarretará o vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários e dos CRI. Caso não se delibere no prazo supra mencionado, deverá ser realizada nova convocação de assembleia de titulares dos CRI no prazo de 30 (trintas) dias para deliberar contrariamente ao vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários e dos CRI, sendo que seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como plena concordância ao vencimento antecipado da dívida, nos termos desta Cláusula 9.1.1.

9.1.3. Em qualquer **Evento de Vencimento Antecipado**, a **Devedora** deverá pagar o saldo devedor dos Créditos Imobiliários, devidamente atualizado, incluindo, mas não

14121548 Prot.: 1198217

se limitando, a incidência diária da remuneração até o efetivo pagamento, calculado à época de seu efetivo pagamento nos termos da CCB, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) linear ao mês ("Multa de Vencimento Antecipado"). Tal pagamento deverá ser realizado pela **Devedora** no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento, pela **Devedora**, de notificação enviada pela Cessionária, noticiando a ocorrência de qualquer um dos **Eventos de Vencimento Antecipado**.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da Devedora

10.1.1 Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas neste Instrumento, a Devedora obriga-se a:

- i) responder por toda e qualquer demanda relacionada aos Lotes ou ao Loteamento, sejam elas evocadas pelo Comprador, pelo poder público ou por qualquer terceiro, não cabendo à Cessionária qualquer responsabilidade nesse sentido;
- ii) caso qualquer cláusula do Compromisso de Compra e Venda venha a ser questionada judicialmente pelo respectivo Comprador, a Devedora fica obrigada a se defender de forma tempestiva e eficaz, sendo certo que a Devedora ficará obrigada pelas diferenças dos eventuais pagamentos feitos a menor, decorrentes de sentença judicial, bem como defender e manter indene a Cessionária, caso venha a integrar o polo passivo das referidas ações;
- iii) disponibilizar à Cessionária, em 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, toda a informação e/ou documentação necessária para a

- 30EZ 15/ 942066

REGISTRADO E EMITIDO EM
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

realização das suas obrigações, salvo em caso de solicitação de autoridade judicial ou administrativa, hipótese em que deverão ser disponibilizados com 1 (um) Dia Útil de antecedência com relação ao final do prazo estabelecido pela respectiva autoridade;

iv) comunicar imediatamente à Cessionária a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento;

v) responder por toda e qualquer demanda relacionada aos Lotes, sejam elas evocadas pelo Comprador, pelo Poder Público ou por qualquer outro terceiro, de que natureza forem, inclusive de natureza ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal, cível ou penal, não cabendo à Cessionária quaisquer responsabilidades nesse sentido, o qual, caso seja intimado a responder qualquer destas demandas, deverá ser ressarcido em todos os custos e despesas relacionados;

vi) atuar, sem ressalvas, na condição de fiel depositária dos Compromissos de Compra e Venda, dos demais Documentos Comprobatórios relacionados aos Créditos Imobiliários e aos Direitos Creditórios, bem como dos demais documentos da Emissão;

vii) enviar à Cessionária ou a quem este indicar, em cada data de cessão fiduciária de Direitos Creditórios à Cessionária, cópias físicas ou digitais da totalidade dos Compromissos de Compra e Venda relacionados aos Direitos Creditórios bem como cópia dos documentos dos respectivos Compradores;

E.S. 14121548 Prot.: 1198217

viii) arcar com o desembolso dos valores relativos à diferença na Conta Centralizadora caso seja concedido um desconto de pré-pagamento aos Compradores que seja superior à Taxa de Desconto para Pré-Pagamento;

ix) encaminhar anualmente à Cessionária a partir da data de assinatura deste Instrumento, relatório dos Lotes, contendo certidão de inexistência de débitos da Devedora perante a Prefeitura Municipal, incluindo o IPTU de responsabilidade da Devedora, bem como as certidões de débitos fiscais e trabalhistas da Devedora (com relação à matrícula-mãe dos Lotes aplicáveis no período de referência);

x) enviar à Cessionária as demonstrações financeiras auditadas da Devedora, referentes ao encerramento de cada exercício social, até o dia 01 de maio do ano imediatamente subsequente, sendo certo que o primeiro envio será referente ao exercício social da Devedora findo em 2017, sendo o respectivo envio até o dia 01.05.2018;

xi) informar a Cessionária, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após seu conhecimento, a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

xii) apresentar os documentos previstos no item “xx” dos Eventos de Vencimento Antecipado, sempre que solicitado pela Cessionária, podendo ser solicitado a cada período de 12 meses.

10.2. Obrigações do Agente Arrecadadora

10.2.1. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas neste Instrumento, na qualidade de Agente Arrecadadora, a Devedora obriga-se a:

14121549 Prot.: 1198217

- 30EZ 15 942066

REGISTRADO E AUTENTICADO
RIO DE JANEIRO CAPITAL-RJ

- i) atualizar mensalmente e enviar à Cessionária, em arquivo em formato Excel, as informações contidas no **Anexo VII** deste Instrumento para cada Compromisso de Compra e Venda;
- ii) prestar todos os serviços inerentes ao recebimento, conciliação, transferência, administração, monitoramento e cobrança dos valores referentes aos Direitos Creditórios, da mesma maneira e forma que a Devedora faria habitualmente para os créditos oriundos dos Compromissos de Compra e Venda não cedidos no âmbito deste Instrumento;
- iii) atuar como agente de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, e auxiliar a Cessionária na conciliação dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos depositados na Conta Arrecadadora;
- iv) emitir e assegurar a entrega dos boletos bancários de cobrança mensal para os Compradores, com pagamento direcionado diretamente para a Conta Arrecadadora aplicável, a depender da localidade do Lote;
- v) não receber os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios, a não ser por meio da Conta Arrecadadora;
- vi) auxiliar a Cessionária na conciliação dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios depositados na Conta Arrecadadora;
- vii) fornecer à Cessionária, de forma satisfatória, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da solicitação feita pela Cessionária, toda e qualquer informação razoável que o mesmo julgar necessário para realização da

E.S.: 14121548 Prot.: 1198217

conciliação dos pagamentos realizados pelos Compradores ou sobre a cobrança dos Direitos Creditórios;

viii) cumprir integralmente as rotinas de cobrança previstas neste Instrumento;

ix) enviar, quando se tratar de informações acerca dos mutuários, planilhas *Excel* nos formatos “.xls” ou “.xlsx”, conforme estabelecido entre as Partes, contendo as seguintes informações:

a) informações contratuais acerca de 100% (cem por cento) dos Compradores antes da Data de Emissão;

b) mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do referido mês, informações acerca de solicitações de pré-pagamento, valores efetivamente pré-pagos e data, sob pena de multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor em questão, a ser paga à Cessionária com os recursos oriundos dos Direitos Creditórios;

c) mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do referido mês, informações sobre a atualização anual do saldo devedor e índices de saldo devedor dos Direitos Creditórios sobre os valores de avaliação dos Lotes (“**LTV**”); e

d) em até 5 (cinco) Dias Úteis informações a respeito de pagamento direto pelos Compradores à Devedora e/ou identificação de pagamentos efetuados via depósito na Conta Arrecadadora aplicável.

10.2.2. O não atendimento do prazo mencionado no item (vii) acima implicará o pagamento de multa não compensatória pelo Agente Arrecadadora em favor da

ES 14121549 Prot.: 1198217

-30EZ15 942066

REGISTRO DE MICROFILMADO
PROJ. CARNEIRO-CAPITAL-RJ

Cessionária, no montante equivalente a 1% (um por cento) ao mês, limitado ao valor original do Compromisso de Compra e Venda, apurada sobre o saldo devedor atualizado, a partir do término do prazo até a data em que a informação tenha sido fornecida de forma completa e satisfatória à Cessionária ("**Prazo de Apuração da Penalidade**"), de forma exponencial, *pro rata die*, com base em ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. O valor da penalidade em questão deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do encerramento do Prazo de Apuração da Penalidade para a Cessionária e depositado na Conta Arrecadadora, com os recursos oriundos dos Direitos Creditórios. O pagamento dessa penalidade não exime a Devedora das demais penalidades mencionadas nesse Instrumento.

10.2.3. A Cessionária obriga-se a manter sob sua guarda e custódia, ou de terceiro sob sua responsabilidade, os originais de quaisquer Documentos Comprobatórios que venham a ser transmitidos pela Devedora, a pedido da Cessionária ou por determinação legal, desde que os tenha recebido, na qualidade de fiel depositário, nos termos do artigo 629 do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda e conservação.

10.2.4. Para fins do disposto na cláusula 10.2.3 acima, é garantido à Devedora, por si ou por terceiros por ela autorizados, fiscalizar a qualquer momento a guarda dos Documentos Comprobatórios, mediante solicitação escrita encaminhada à Cessionária com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

10.2.5. Entende-se por Documentos Comprobatórios, entre outros que venham a ser por qualquer razão entregues à Cessionária ou a quem este indicar, os seguintes documentos: (i) Compromissos de Compra e Venda dos Lotes e, se houver, os respectivos aditivos e instrumentos de constituição de eventuais garantias outorgadas no âmbito de cada compra e venda de Lote, bem como demais documentos acessórios; (ii) quaisquer outros documentos relativos aos Direitos Creditórios,

S.S. 14121549 Prot.: 1198217

incluindo, conforme aplicável, fichas cadastrais e documentos pessoais dos Compradores que tenham sido analisados para a concessão de financiamento e/ou constituição dos Créditos Imobiliários.

10.2.6. Caso a Devedora, na qualidade de Agente Arrecadadora deixa de cumprir tempestivamente as obrigações previstas no presente Instrumento, a Cessionária poderá realizar a sua substituição, sendo que, neste caso, (a) a Cessionária deverá contratar um terceiro interessado para este fim, que passará a exercer as funções operacionais do Agente Arrecadadora até a liquidação dos Direitos Creditórios; e (b) os custos da substituição e contratação do novo Agente Arrecadadora deverão ser arcados pela Devedora. A Devedora se obriga a, em até 30 (trinta) dias corridos, implantar em conjunto com a Cessionária e o novo Agente Arrecadadora o processo de transferência da cobrança dos Direitos Creditórios.

11. INDENIZAÇÃO

11.1. Compromisso de Manter a Cessionária Indene de Responsabilidade. A partir desta data, a Devedora obriga-se, de maneira conjunta e solidária, a indenizar e manter a Cessionária indene, contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos de qualquer natureza direta ou indiretamente sofridos pela Cessionária originados de ou relacionados a: (i) falsidade contida nas declarações e garantias prestadas pela Devedora nos Documentos da Operação; (ii) ação ou omissão dolosa ou culposa da Devedora; e/ou (iii) demandas, ações ou processos promovidos por Compradores e/ou terceiros para discutir os Direitos Creditórios e/ou os Lotes, fundamentados em relação de consumo ou não, tendo neste caso de solicitar a exclusão da Cessionária do polo passivo da demanda, sob as penas descritas neste contrato; (iv) demandas, ações ou processos em face da Devedora, Sócios ou quaisquer companhias do grupo que reflitam em prejuízos e responsabilidades para a Cessionária, devendo solicitar a exclusão da Cessionária do polo passivo da demanda, sob as penas descritas neste

S.E. 14121549 Prot.: 1198217

- 30EZ 15 942066

REGISTRADO E FOTOFILMADO
11/01/2015 JANEIRO-CAPITAL-RJ

contrato; e (v) ressarcimento de despesas, referentes ao cumprimento de obrigações da própria Devedora com o fim de proteger o Patrimônio Separado da operação.

11.2. Entrega de Documentos. Sem prejuízo da obrigação assumida acima, a Devedora se obriga a fornecer tempestivamente os documentos e informações de que dispõem e que sejam necessários para defesa dos interesses da Cessionária contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos mencionados no item anterior.

11.3. Reembolso. Caso a Cessionária venha a arcar com quaisquer despesas devidas pela Devedora nos termos deste Contrato, esta poderá solicitar o reembolso de tais despesas, o qual deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pela Cessionária, acompanhada dos comprovantes do pagamento de tais despesas.

11.3.1. Não realizado o reembolso apresentado na cláusula 11.3, os custos serão descontados do excedente da Conta Centralizadora.

12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

12.1 Declarações e Garantias da Devedora

12.1.1 A Devedora reconhece e declara, na data deste Instrumento (ou, 30 de novembro de 2015, com relação aos Direitos Creditórios), que:

- i) é sociedade legalmente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com todos os seus atos societários devidamente registrados, e que poderá obter ou ratificar a assinatura do presente Instrumento por meio de todas as autorizações societárias e dos órgãos competentes para o cumprimento deste Instrumento;

ii) este Instrumento constitui uma obrigação legal, válida e vinculante por ela assumida, devidamente eficaz consoante os termos e condições nele contidos e que está devidamente representada neste Instrumento por seus procuradores ou representantes legais;

iii) a assinatura deste Instrumento e a execução das obrigações previstas neste Instrumento não conflitam nem constituem descumprimento de (a) quaisquer contratos dos quais são parte e/ou ao qual a Devedora esteja vinculada; e (b) qualquer disposição legal ou administrativa, decreto, decisão, deliberação ou ordem emanada de órgãos governamentais ou judiciais que as afetem ou que possam ter efeito substancialmente adverso na situação financeira e patrimonial da Devedora;

iv) as declarações e garantias prestadas neste Instrumento, ou em qualquer outro instrumento que tenha sido celebrado em decorrência deste Instrumento, são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexactidão até a presente data, nem tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações e garantias prestadas neste Instrumento sejam enganosas ou passíveis de má interpretação;

v) não possui qualquer obrigação, responsabilidade ou passivo, de qualquer natureza, contingente ou não, que possa afetar futuramente a cessão dos Créditos Imobiliários e a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios, ressalvado o seguinte, conforme evidenciado na *due diligence*, que até a presente data não resultou em qualquer alteração substancial nos Direitos Creditórios: (i) a existência de ações e investigações em curso objetivando (a) rescisões ou revisões contratuais relacionadas aos Direitos Creditórios, (b) a apuração de

S.S. 14121549 Prot.: 1198217

- 30EZ 15 942066

REGISTRADO E MICROFILMADO
Cidade de JANEIRO CAPITAL-RJ

aspectos ambientais dos Lotes; e (ii) a existência de débitos trabalhistas, cíveis e tributários;

vi) não há solicitação dos Compradores de pagamento antecipado de nenhum dos Direitos Creditórios, assim como não foram identificadas hipóteses de vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários ou dos Direitos Creditórios;

vii) os Direitos Creditórios são de propriedade exclusiva da Devedora até a Data de Emissão, estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, (incluindo, sem limitação, ônus relativos a débitos tributários, trabalhistas ou previdenciários), exceto quanto aos ônus a serem constituídos nos termos deste Instrumento;

viii) a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;

ix) nos termos dos Compromissos de Compra e Venda e conforme praticado pela Devedora na Data de Emissão, em caso de atraso no pagamento das parcelas, serão cobrados juros mensais e outras penalidades previstas nos Compromissos de Compra e Venda;

x) as informações relativas aos Direitos Creditórios que integram o **Anexo VII** deste Instrumento eram exatas em 30 de novembro de 2015;

xi) não tem conhecimento da existência de processos de desapropriação, servidão ou demarcação de terras direta ou indiretamente envolvendo os Lotes, e não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial ou administrativa que vise, de alguma forma, a questionar, alterar ou onerar os

14121549 Prot.: 1198217

Lotes; que possam vir a afetar adversamente os Direitos Creditórios, ressalvado o seguinte, conforme evidenciado na *due diligence*, que até a presente data não resultou em qualquer alteração substancial nos Direitos Creditórios: (i) a existência de ações e investigações em curso objetivando (a) rescisões ou revisões contratuais relacionadas aos Direitos Creditórios, (b) a apuração de aspectos ambientais dos Lotes; e (ii) a existência de débitos trabalhistas, cíveis e tributários;

xii) todos os Compromissos de Compra e Venda relacionados aos Direitos Creditórios incluem a anuência prévia do Comprador para que a Devedora possa fazer, a qualquer momento, a sub-rogação, caução ou cessão do referido Compromisso de Compra e Venda; e

xiii) responsabiliza-se pelo pagamento de todas as despesas, tributos, taxas e encargos que recaiam sobre os Lotes, bem como por qualquer obrigações perante os órgãos públicos e concessionários de serviços públicos, de que natureza forem, que possam recair sobre os Lotes ou os Direitos Creditórios; e

xiv) todas as obras e melhorias do Loteamento, incluindo toda a devida infraestrutura básica, foram ou estão sendo realizadas de acordo (a) com o cronograma previsto no Compromisso de Compra e Venda; (b) com a legislação ambiental aplicável; e (c) com o Poder Público e com as respectivas concessionários de serviços públicos;

xv) não há qualquer infração à legislação municipal, estadual ou federal, disposição legal, norma infralegal ou disposições societárias da Devedora, com relação aos Lotes, e sua realização foi devidamente aprovada pelos sócios da Devedora;

EX- 14121550 Prot.: 1198217

- 3 DEZ 15 942066

REGISTRADO E MICROFILMADO
R. DE JANEIRO CAPITAL - RJ

xvi) a localização do Loteamento não corresponde a área limítrofe do respectivo município, não se localizando em áreas de proteção aos mananciais, ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico;

xvii) não é abrangida área superior a 1.000.000,00 (um milhão) de metros quadrados pelo Loteamento;

xviii) todas as licenças necessárias para a regularização do Loteamento foram obtidas junto aos órgãos competentes, em sua integralidade, conforme exigido por lei;

xix) mantém sistema de controles e procedimentos internos com vistas a evitar a alienação dos Lotes a outras pessoas que não os Compradores, enquanto válidos os Compromissos de Compra e Venda; e

xx) conhece e aceita todos os termos da emissão pública dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, os quais terão como lastro todos os Créditos Imobiliários, representados pela CCI;

12.1.2 Caso quaisquer das declarações e garantias previstas na cláusula 12.1.1 acima sejam falsas ou imprecisas, a Devedora deverá sanar a falsidade e/ou imprecisão da(s) declaração(ões) e/ou garantia(s) passível(is) de solução dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da data de sua(s) verificação(ões), desde que uma vez corrigida(s) efetivamente deixe(m) de surtir efeitos, bem como ressarcir quaisquer prejuízos que sejam sofridos pela Cessionária em decorrência da referida falsidade ou imprecisão.

12.1.3 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 12.1.1 e 12.1.2 acima, em caso de falsidade ou imprecisão relevantes das declarações prestadas neste Instrumento pela

ES: 14121550 Prot.: 1198217

Devedora, a Devedora incorrerá em uma multa não compensatória equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor nominal unitário os Direitos Creditórios afetado(s) por estas declarações, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que a falsidade ou imprecisão tiver sido observada.

12.2 Declarações e Garantias da Cessionária

12.2.1 A Cessionária, declara que, na data deste Instrumento:

- i) é sociedade legalmente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com todos os seus atos societários devidamente registrados, e que poderá obter ou ratificar a assinatura do presente Instrumento através de todas as autorizações societárias e dos órgãos competentes para o cumprimento deste Instrumento;
- ii) este Instrumento constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, devidamente eficaz consoante os termos e condições nele contidos e que está devidamente representado neste Instrumento por seus procuradores ou representantes legais;
- iii) desde sua respectiva constituição, obedece e sempre obedeceu à legislação brasileira, bem como possui todas as licenças, alvarás, autorizações e aprovações necessárias para funcionamento;
- iv) as pessoas que assinam este Instrumento são seus representantes legais e têm poderes para, em seu nome, assumir as obrigações contratadas;
- v) a assinatura deste Instrumento e a execução das obrigações previstas neste Instrumento estabelecidas não conflitam nem constituem

ES: 14121550 Prot.: 1198217

descumprimento de (a) quaisquer contratos dos quais faça parte e/ou ao qual o esteja vinculada; (b) qualquer disposição legal ou administrativa, decreto, decisão, deliberação ou ordem emanada de órgãos governamentais ou judiciais que a afetem ou que possam ter efeito substancialmente adverso na sua situação financeira; e

vi) a Cessionária encontra-se em cumprimento com todas as leis e regulamentações aplicáveis, e o cumprimento às obrigações previstas neste Instrumento não conflitam com a regulamentação aplicável à Cessionária.

13. PENALIDADES

13.1. Toda obrigação pecuniária prevista neste Instrumento que não for paga, pela Devedora, pela Devedora, pela Cessionária, conforme o caso, na respectiva data de vencimento ou, na falta de previsão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data em que se tornar exigível, estará sujeita à aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 1% (um por cento) e correção monetária pelo IPCA.

14. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

14.1. Os termos e condições deste Instrumento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

14.2. Todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Instrumento será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996.

14.2.1. A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio São Paulo – AmCham (“Câmara”), cujo regulamento (“Regulamento”) as Partes adotam e declaram conhecer.

14.2.2. As especificações dispostas neste Instrumento têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

14.2.3. A Parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nomes(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Instrumento. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

14.2.4. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as Partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

14.2.5. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/1996, considerando a arbitragem instituída.

14.2.6. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo – SP e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

14.2.7. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

14.2.8. A Parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença

ES: 14121550 Prot.: 1198217

-30EZ15942066

REGISTRADO E MICROFILMADO
19 DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

14.2.9. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas Partes.

14.2.10. As Partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Instrumento, podendo, se conveniente a todas as Partes, utilizar procedimento de mediação.

14.2.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das Partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas Partes, e (iii) executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as Partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.2.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas Partes relativos à Operação e desde que solicitado por qualquer das Partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Instrumento,

14121550 Prot.: 1198217

incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: (i) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficientes do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma das Partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Quaisquer alterações nos Documentos da Operação ensejadas ou requeridas pela Devedora, que demandem convocação de assembleia geral de titulares dos CRI ou aditamento ao Termo de Securitização, inclusive, mas não se limitando a substituição ou modificações das garantias dos CRI ou das condições da emissão dos CRI, deverão ser realizadas às exclusivas expensas da Devedora, que deverá providenciar todos os registros e averbações necessários no prazo assinalado nos instrumentos que ensejarem tais alterações, bem como arcar com todos os custos decorrentes da formalização das alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Cessionária, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor, bem como uma comissão de estruturação adicional, em valor equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Cessionária, com limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos a partir da data da emissão do CRI pelo mesmo indexador da atualização monetária dos CRI.

15.1.1. Todas as notificações decorrentes deste Instrumento deverão ser feitas por escrito e serão consideradas eficazes: (i) quando entregues pessoalmente à Parte a ser notificada, mediante protocolo; ou (ii) por meio de (a) carta com aviso de recebimento à Parte a ser notificada; (b) serviço de courier nacional com comprovante de recebimento, à Parte a ser notificada; ou (c) correio eletrônico, nas hipóteses em que

14121550 Prot.: 1198217

- 30 DEZ 15 942066

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CÍVIL DE JANEIRO CAPITAL-RJ

expressamente previsto neste Instrumento; desde que, em qualquer caso, o recebimento seja confirmado através de indicativo. Não obstante, as Partes se obrigam a enviar, por e-mail, que não constituirá notificação (exceto quanto expressamente previsto), cópia de todas as notificações encaminhadas nos termos desta cláusula.

15.1.2. Para fins do cumprimento às obrigações previstas neste Instrumento pelas Partes contratantes, a contagem de quaisquer prazos iniciará a partir da devida notificação, em conformidade com o disposto na cláusula 15.1.1 acima, salvo se de outra forma estabelecido neste Instrumento.

15.1.3. Para efeito de qualquer notificação, observar-se-ão os dados abaixo fornecidos pelas Partes, que poderão ser alterados por notificação enviada por uma Parte às demais:

i) para a Cedente:

DOMUS COMPANHIA HIPOTECÁRIA

Rua Cambaúba, nº 364, Jardim Guanabara, Ilha do Governador

Rio de Janeiro, RJ

At.: Sergio Sadok

Telefone: (21) 2468-8904

E-mail: sergio.sadok@ciadomus.com.br

ii) para a Devedora:

BUENA VISTA INCORPORADORA LTDA.

Qd. 103 Sul, Rua SO 11, lotes 15, sala 10, Plano Diretor Sul, CEP 77015-034, na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins

At.: Pablo Catelhano Teixeira

EX- 14121550 Prot.: 1198217

Telefone: (63) 9994-1270

Correio eletrônico: pablo@buritipalmas.com.br

iii) para a Cessionária:

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Olinda, S/N, quadra H4, lotes 1-3, Sala 808

Ed. Lozandes Corporate Desing – Torre Comercial 1, Business Tower,

Bairro Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia - GO

At.: Lucas Ribeiro de Almeida

Telefone: (62) 4016-7373

E-mail: estruturacao@fortesec.com.br

15.2. Qualquer alteração, aditamento ou modificação deste Instrumento deverá ser feito por escrito e assinado por todas as Partes.

15.3. O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as partes ou terceiros, a menos que feita por escrito e efetuada por diretor ou representante da parte devidamente autorizado para tanto.

15.4. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Instrumento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Instrumento, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição

Esc. 14121551 Prot.: 1198217

- 30EZ 15 942066

REGISTRADO EM MICROFILMADO
CIVIL DE JANEIRO CAPITAL - RJ

à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Instrumento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

15.5. As CCIs são títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 20 da Lei nº 10.931/04 e do art. 585, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, exigíveis pelo valor apurado de acordo com as cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento.

15.6. Qualquer valor devido nos termos deste Instrumento ou da CCB pela Devedora oriundo de aplicação de multas e penalidades deverá ser depositado pela Devedora na Conta Centralizadora.

15.7. As Partes declaram que o presente Instrumento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Instrumento, dos demais documentos da operação, razão por que nenhum dos documentos da operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

15.8. O presente Instrumento pode ser celebrado em 04 (quatro) vias, que serão consideradas originais, e em conjunto constituirão o mesmo e único documento.

15.9 Este Instrumento tornar-se-á eficaz na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de duração dos Créditos Imobiliários.

15.10 Este Instrumento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Goiânia, 30 de novembro de 2015

(assinaturas nas páginas seguintes)

(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

E.S. 14121531 Prot.: 1198217

**2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO**

Sagramor Angela Piccoli - Tabeliã

Selc Digital nº 126466AAA113185-EHQ. i26466AAA113186-JHJ

126466AAA113187-ZFV

Confirme a Autenticidade <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>Reconheço por "semelhança" as assinaturas indicadas de **FERNANDO****IBERÊ NASCIMENTO JUNIOR, DARCI GARCIA DA ROCHA, PABLO****CASTELHANO TEIXEIRA**, Dou fe

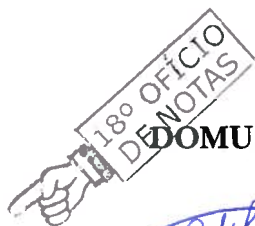
Palmas/TO, 02 de dezembro de 2015

958483

Em Teste _____ da verdade.



(Página 01 de 04 de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre Domus Companhia Hipotecária, Forte Securitizadora S.A., Buena Vista Incorporadora Ltda., a Ideia Propaganda e Marketing EIRELI, a Alfa Urbanismo Ltda., a Espaço Participações e Empreendimentos Ltda., o Sr. Fernando Ibere Nascimento Junior, o Sr. Darcy Garcia da Rocha, o Sr. Jose Eduardo Sampaio, a Sra. Cícera Barbosa da Silva e o Sr. Nielsen Vitorino de Paiva, em 30 de novembro de 2015)

**DOMUS COMPANHIA HIPOTECÁRIA**Nome: **Sérgio Sadok**

Presidente

Cargo: RG: 01966499-4 - IFP

Sérgio Sadok
Diretor
CREA: 84.1.07568-D
CPF: 592.370.317-34

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**Nome: **Marco Antônio Raimundo**

CPF: 641.519.132-20

Cargo:

**BUENA VISTA INCORPORADORA LTDA.**

Nome:

Cargo:



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE VILA RICA
Rua Manoel Quirino, s/n, Qd.01, CEP 74697-001, Vila Rica - Goiânia/GO
Fone 62. 3214.6087 - email: cartoriodevilarica@gmail.com
Mara Rocha da Costa Rassi - Oficiala e Tabeliã

9221511241548094600034 Cons. te em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sel>
Reconheço por Verdadeira a assinatura de **FORTE SECURITIZADORA S/A** representada por **MARCO ANTÔNIO RAIMUNDO**, 0004*1394153*77114.

Goiânia, Goiás, 01 de dezembro de 2015 - 14.11.22h.

Em Teste _____ da Verdade

Eduardo de Alencastro Feiga Oliveira-Escrevente

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Sagrador Angela Piccoli - Tabeliã

Selo Digital nº 126466AAA113188-XAA 126466AAA113189-SF
126466AAA113190-OTY
Confirme a Autenticidade: <http://corregeoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>
Reconheço por "semelhança" as assinaturas indicadas de **PABLO CASTELHANO TEIXEIRA, MÔNICA MARIA BORGES CALLASSA e HUMBERTO SIQUEIRA NOGUEIRA** Data de 871148
Palmas/TO, 02 de dezembro de 2015
Em Teste _____ da verdade.



(Página 02 de 04 de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre Domus Companhia Hipotecária, Forte Securitizadora S.A., Buena Vista Incorporadora Ltda., a Ideia Propaganda e Marketing EIRELI, a Alfa Urbanismo Ltda., Espaço Participações e Empreendimentos Ltda., o Sr. Fernando Ibere Nascimento Junior, o Sr. Darci Garcia da Rocha, o Sr. Jose Eduardo Sampaio, a Sra. Cicera Barbosa da Silva e o Sr. Nielsen Vitorino de Paiva, em 30 de novembro de 2015)

IDEIA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI

Nome: _____

Cargo: _____



ALFA URBANISMO LTDA.

Nome: _____

Cargo: _____



ESPAÇO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Nome: _____

Cargo: _____

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
- 3DEZ15 942066

14121551 Prot.: 1198217



2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Sagrador Angela Piccoli - Tabeliã

Selo Digital nº 126466AAA113*91-WTL 126466AAA113192-NJL
126466AAA113193-UWZ
Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tito.jus.br/index.php/selodigital>
Reconheço por "semelhança" as assinaturas indicadas de **FERNANDO**
IBERÉ NASCIMENTO JUNIOR, DARCI GARCIA DA ROCHA, JOSÉ
EDUARDO SAMPAIO. Dou fé
Palmas/TO, 02 de dezembro de 2015 1581885
Em Teste da verdade.



(Página 03 de 04 de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre Domus Companhia Hipotecária, Forte Securitizadora S.A., Buena Vista Incorporadora Ltda., a Ideia Propaganda e Marketing EIRELI, a Alfa Urbanismo Ltda., a Espaço Participações e Empreendimentos Ltda., o Sr. Fernando Ibero Nascimento Junior, o Sr. Darcy Garcia da Rocha, o Sr. Jose Eduardo Sampaio, a Sra. Civera Barbosa da Silva e o Sr. Nielsen Vitorino de Paiva, em 30 de novembro de 2015)



FERNANDO IBERE NASCIMENTO JUNIOR

Nome:

Cargo:



DARCI GARCIA DA ROCHA

Nome:

Cargo:



JOSE EDUARDO SAMPAIO

Nome:

Cargo:

14121551 Prot.: 1198217

(Página 04 de 04 de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre Domus Companhia Hipotecária, Forte Securitizadora S.A., Buena Vista Incorporadora Ltda., a Ideia Propaganda e Marketing EIRELI, a Alfa Urbanismo Ltda., a Espaço Participações e Empreendimentos Ltda., o Sr. Fernando Ibere Nascimento Junior, o Sr. Darci Garcia da Rocha, o Sr. Jose Eduardo Sampaio, a Sra. Cicera Barbosa da Silva e o Sr. Nielsen Vitorino de Paiva, em 30 de novembro de 2015)

-30EZ15942066

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

2º TABELIONATO

CICERA BARBOSA DA SILVA

2º TABELIONATO

Nome:

Cargo:

Nielsen Vitorino de Paiva
NIELSEN VITORINO DE PAIVA

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

CPF/MF:

2.

Nome:

RG:

CPF/MF:

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOÍAS
Bel. Marconi de Faria Castro
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prtld.com.br
Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS sob microfilme nº 1198217. Dou fé
Selo digital: 01961503060855130300533, consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Goiânia, 14 de dezembro de 2015.
Emol.: 520,56155: 23,43 Desp. 0,00
Taxa Judiciária 11,42 Total: 553,41 Oficial
☐ Marconi de Faria Castro - Oficial ☐ Christiane C e S. de Castro Helio - Oficial Substituto ☐ Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto
☐ Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto ☐ Valber Borges Marinho - Escrevente ☐ Simone Canhele Silva Garcia - Escrevente
☐ Mary Anne F. Coimbra Dalvi - Escrevente



TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Sagramor Angela Piccoli - Tabeliã
Selo Digital nº 126466AAA113198-APJ, 126466AAA113199-LJS
Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>
Reconheço por "semelhança" as assinaturas indicadas de CICERA BARBOSA DA SILVA, NIELSEN VITORINO DE PAIVA. Dou fé
Palmas/TO, 02 de dezembro de 2015. 106668A
Em Teste da verdade.
Fernanda Alencar Messias Laskoski
escrevente R\$4,12

14121551 Prot.: 1198217

(esta página foi deixada intencionalmente em branco para acomodar os carimbos dos cartórios)



ANEXO I – CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	DATA DE EMISSÃO: 30 de novembro de 2015
--------------------------------------	--

SÉRIE	Única	NÚMERO	01	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	-------	---------------	----	--------------------	-----------------

1. EMISSORA						
RAZÃO SOCIAL: FORTE SECURITIZADORA S.A.						
CNPJ/MF: 12.979.898/0001-70						
ENDEREÇO: Avenida Olinda, S/N, quadra H4, lotes 1-3						
COMPLEMENTO	Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Desing – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes CEP 74.884-120	CIDADE	Goiânia	UF	GO	

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE DA CCI
DOMUS COMPANHIA HIPOTECÁRIA , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Cambaúba, nº 364, Jardim Guanabara, CEP 21940-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.372.647/0001-06.

3. DEVEDORA
BUENA VISTA INCORPORADORA LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.650.114/0001-54, com sede à Qd. 103 Sul, Rua SO 11, lote 15, sala 10, Plano Diretor Sul, Cep: 77015-034, na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

REGISTRO DE IMÓVEIS DO CARVALHO
 5º OFÍCIO
 - 30EZ15 942066
 REGISTRADO E MICROFILMADO
 PROTOCOLO CARVALHO CAPITAL-RJ

S.S. 14121551 Prot.: 1198217

4. TÍTULO

Cédula de Crédito Bancário nº Buena01, e seus posteriores aditamentos, emitida pela Devedora em favor da Cedente ("CCB").

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 9.200.000,10 (nove milhões, duzentos mil reais e dez centavos), na Data de Emissão.

6. IDENTIFICAÇÃO DO LOTEAMENTO

Loteamento	Descrição
Loteamento "Residencial Buena Vista "	O empreendimento imobiliário desenvolvido pela Devedora diretamente, na modalidade de loteamento, registrado sob R-2 da matrícula nº 55.950 do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional-TO, denominado "Loteamento Residencial Buena Vista", localizado na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO

7.1. PRAZO TOTAL	96 (noventa e seis) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 15 de janeiro de 2016 e o último em 15 de dezembro de 2023, na Data de Vencimento Final.
7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 9.200.000,10 (nove milhões, duzentos mil reais e dez centavos).
7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Correção monetária mensal pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo

	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“ <u>IPCA/IBGE</u> ”), conforme variação positiva, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB.
7.4. JUROS REMUNERATÓRIOS	16,25% (dezesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 360 dias (trezentos e sessenta) dias, incidentes a partir da data de desembolso dos recursos do Financiamento Imobiliário.
7.5. DATA DO PRIMEIRO VENCIMENTO	15 de janeiro de 2016
7.6. DATA DE VENCIMENTO FINAL	15 de dezembro de 2023
7.7. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além da atualização monetária referida acima, com cálculo <i>pro rata die</i> , se necessário.
7.8. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal
8. GARANTIAS:	i) Aval; ii) Cessão Fiduciária; iii) Alienação Fiduciária de Quotas; iv) Fundo de Reserva; e v) Hipoteca.

REGISTRADO EM OFÍCIO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

- 30EZ 15 942066

5º OFÍCIO

14121551 Prot.: 1198217

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and marks]

ANEXO II – DESPESAS FLATS

Despesas	
Despesa	Valor
Estruturação	220.800,00
Companhia Hipotecária	31.433,31
Garantia Firme	184.000,00
Distribuição - Coordenador	15.000,00
Advogados	35.000,00
Agência de Rating	18.000,00
Auditoria	68.160,00
Implantação	16.000,00
Agente Fiduciário*	13.281,68
Cetip - Registro Ativo CRI	214,36
Cetip - Registro Ativo CCI	552,00
Cetip - Pré-Registro 476	6.136,74
Custódia CCI*	2.656,34
Anbima	1.181,00

ANEXO III – DESPESAS NO TEMPO

Despesas no tempo	
Agente Fiduciario	R\$ 13.281,68/anual
Avaliação de Rating	R\$ 10.000,00/anual
Banco Liquidante	R\$ 500,00/mensal
Custódia das CCI*	R\$ 2.656,34/semestral
Escrituração	R\$ 300,00/mensal
Gestão	R\$ 5.000,00/mensal
Monitoramento Carteira	R\$ 8.860,80/mensal

-3DEZ15 942066

14121552 Prot.: 1198217

ANEXO IV - FLUXO DE PAGAMENTO

Nº de Ordem	Data de Pagamento	Saldo Devedor	Pagamento de Juros	Pagamento de Principal	Taxa de Amortização "TA"
0	15/12/2015	9.200.000,10			
1	15/01/2016	9.104.167	sim	sim	1,0417%
2	15/02/2016	9.008.333	sim	sim	1,0526%
3	15/03/2016	8.912.500	sim	sim	1,0638%
4	15/04/2016	8.816.667	sim	sim	1,0753%
5	15/05/2016	8.720.833	sim	sim	1,0870%
6	15/06/2016	8.625.000	sim	sim	1,0989%
7	15/07/2016	8.529.167	sim	sim	1,1111%
8	15/08/2016	8.433.333	sim	sim	1,1236%
9	15/09/2016	8.337.500	sim	sim	1,1364%
10	15/10/2016	8.241.667	sim	sim	1,1494%
11	15/11/2016	8.145.833	sim	sim	1,1628%
12	15/12/2016	8.050.000	sim	sim	1,1765%
13	15/01/2017	7.954.167	sim	sim	1,1905%
14	15/02/2017	7.858.333	sim	sim	1,2048%
15	15/03/2017	7.762.500	sim	sim	1,2195%
16	15/04/2017	7.666.667	sim	sim	1,2346%
17	15/05/2017	7.570.833	sim	sim	1,2500%
18	15/06/2017	7.475.000	sim	sim	1,2658%
19	15/07/2017	7.379.167	sim	sim	1,2821%
20	15/08/2017	7.283.333	sim	sim	1,2987%
21	15/09/2017	7.187.500	sim	sim	1,3158%
22	15/10/2017	7.091.667	sim	sim	1,3333%
23	15/11/2017	6.995.833	sim	sim	1,3514%
24	15/12/2017	6.900.000	sim	sim	1,3699%
25	15/01/2018	6.804.167	sim	sim	1,3889%
26	15/02/2018	6.708.333	sim	sim	1,4085%
27	15/03/2018	6.612.500	sim	sim	1,4286%

28	15/04/2018	6.516.667	sim	sim	1,4493%
29	15/05/2018	6.420.833	sim	sim	1,4706%
30	15/06/2018	6.325.000	sim	sim	1,4925%
31	15/07/2018	6.229.167	sim	sim	1,5152%
32	15/08/2018	6.133.333	sim	sim	1,5385%
33	15/09/2018	6.037.500	sim	sim	1,5625%
34	15/10/2018	5.941.667	sim	sim	1,5873%
35	15/11/2018	5.845.833	sim	sim	1,6129%
36	15/12/2018	5.750.000	sim	sim	1,6393%
37	15/01/2019	5.654.167	sim	sim	1,6667%
38	15/02/2019	5.558.333	sim	sim	1,6949%
39	15/03/2019	5.462.500	sim	sim	1,7241%
40	15/04/2019	5.366.667	sim	sim	1,7544%
41	15/05/2019	5.270.833	sim	sim	1,7857%
42	15/06/2019	5.175.000	sim	sim	1,8182%
43	15/07/2019	5.079.167	sim	sim	1,8519%
44	15/08/2019	4.983.333	sim	sim	1,8868%
45	15/09/2019	4.887.500	sim	sim	1,9231%
46	15/10/2019	4.791.667	sim	sim	1,9608%
47	15/11/2019	4.695.833	sim	sim	2,0000%
48	15/12/2019	4.600.000	sim	sim	2,0408%
49	15/01/2020	4.504.167	sim	sim	2,0833%
50	15/02/2020	4.408.333	sim	sim	2,1277%
51	15/03/2020	4.312.500	sim	sim	2,1739%
52	15/04/2020	4.216.667	sim	sim	2,2222%
53	15/05/2020	4.120.833	sim	sim	2,2727%
54	15/06/2020	4.025.000	sim	sim	2,3256%
55	15/07/2020	3.929.167	sim	sim	2,3810%
56	15/08/2020	3.833.333	sim	sim	2,4390%
57	15/09/2020	3.737.500	sim	sim	2,5000%
58	15/10/2020	3.641.667	sim	sim	2,5641%
59	15/11/2020	3.545.833	sim	sim	2,6316%
60	15/12/2020	3.450.000	sim	sim	2,7027%
61	15/01/2021	3.354.167	sim	sim	2,7778%
62	15/02/2021	3.258.333	sim	sim	2,8571%
63	15/03/2021	3.162.500	sim	sim	2,9412%

-3DEZ153942066

14121552 Prot.: 1198217

REGISTRAR DE EMPRESAS E INDUSTRIA

64	15/04/2021	3.066.666	sim	sim	3,0303%
65	15/05/2021	2.970.833	sim	sim	3,1250%
66	15/06/2021	2.875.000	sim	sim	3,2258%
67	15/07/2021	2.779.166	sim	sim	3,3333%
68	15/08/2021	2.683.333	sim	sim	3,4483%
69	15/09/2021	2.587.500	sim	sim	3,5714%
70	15/10/2021	2.491.666	sim	sim	3,7037%
71	15/11/2021	2.395.833	sim	sim	3,8462%
72	15/12/2021	2.300.000	sim	sim	4,0000%
73	15/01/2022	2.204.166	sim	sim	4,1667%
74	15/02/2022	2.108.333	sim	sim	4,3478%
75	15/03/2022	2.012.500	sim	sim	4,5455%
76	15/04/2022	1.916.666	sim	sim	4,7619%
77	15/05/2022	1.820.833	sim	sim	5,0000%
78	15/06/2022	1.725.000	sim	sim	5,2632%
79	15/07/2022	1.629.166	sim	sim	5,5556%
80	15/08/2022	1.533.333	sim	sim	5,8824%
81	15/09/2022	1.437.500	sim	sim	6,2500%
82	15/10/2022	1.341.666	sim	sim	6,6667%
83	15/11/2022	1.245.833	sim	sim	7,1429%
84	15/12/2022	1.150.000	sim	sim	7,6923%
85	15/01/2023	1.054.166	sim	sim	8,3333%
86	15/02/2023	958.333	sim	sim	9,0909%
87	15/03/2023	862.500	sim	sim	10,0000%
88	15/04/2023	766.666	sim	sim	11,1111%
89	15/05/2023	670.833	sim	sim	12,5000%
90	15/06/2023	575.000	sim	sim	14,2857%
91	15/07/2023	479.166	sim	sim	16,6667%
92	15/08/2023	383.333	sim	sim	20,0000%
93	15/09/2023	287.500	sim	sim	25,0000%
94	15/10/2023	191.666	sim	sim	33,3334%
95	15/11/2023	95.833	sim	sim	50,0001%
96	15/12/2023	0	sim	sim	100,0003%

ANEXO V – MODELO DE NOTIFICAÇÃO AOS COMPRADORES

A(o)

Sr.(a) [•]

[Endereço]

Ref.: Notificação de cessão fiduciária de Direitos Creditórios oriundos do
Compromisso de Compra e Venda de n.º [•]

Prezados Senhores,

1. Notificamos V.Sas. da cessão fiduciária dos créditos de nossa titularidade contra V. Sas., presentes e futuros, referentes ao Compromisso de Compra e Venda n.º [•], celebrado em [•] (“**Compromisso**”), , nos termos do “Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças”, à **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, localizada na Avenida Olinda, S/N, quadra H4, lotes 1-3, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Desing – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, CEP 74.884-120, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.979.898/0001-70 (“**Cessionária**”), em [•] de [•] de 2015 (“**Instrumento**”).

2. A autorização para a realização da referida cessão fiduciária de direitos creditórios é prevista, de forma expressa, na Cláusula [•] do Compromisso.

3. Tendo em vista o disposto no Instrumento, solicitamos a V. Sas. que continuem realizando todos os pagamentos devidos à BUENA VISTA

REGISTRO DE INSTRUMENTOS
5º OFÍCIO
- 3 DEZ 15 942066
REGISTRO DE INSTRUMENTOS
PROCT. J. ALFARO 1211 AL-RJ

14121552 Prot.: 1198217

INCORPORADORA LTDA. sob o Compromisso única e exclusivamente mediante boletos bancários, nos quais constarão informações pertinentes à conta-corrente nº [•], mantida no Banco [•] ([•]), Agência nº [•], de titularidade da Cessionária.

[local], [data].

Atenciosamente,

[•]

SS: 14121552 Prot.: 1198217

ANEXO VI - PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, localizada na Avenida Olinda, S/N, quadra H4, lotes 1-3, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Desing – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, CEP 74.884-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada por seus administradores, pelo(a) Sr(a). [•], e pelo(a) Sr. [•] (**“Outorgante”**), nomeia e constitui como seu bastante procurador a [•], sociedade limitada, com sede na Cidade de [•], no Estado de [•], na Av. [•], inscrita no CNPJ/MF sob nº [•] (**“Outorgado”**), a quem confere amplos e gerais poderes exclusivamente para representar a Outorgante: (i) na outorga de plena, geral e irrevogável quitação, bem como liberação da garantia real específica sobre o lote (**“Termo de Quitação”**); e (ii) na retrocessão, reaquisição, substituição, cessão, plena ou fiduciária, de Compradores e outras movimentações necessárias dos Direitos Creditórios (**“Termo Específico”**), ambas, aos Compradores dos Compromissos de Compra e Venda celebrados em razão da aquisição de Lotes nos Loteamento denominado “Loteamento Residencial Buena Vista”, desenvolvido sobre o imóvel localizado na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 55.950 do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional, cujos créditos foram cedidos fiduciariamente por meio do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças” (**“Contrato de Cessão”**) à Outorgante para fins da emissão da 9ª Série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Outorgante, sendo certo que o referido Termo de Quitação somente poderá ser outorgado (i) ao respectivo Comprador que quitou integralmente e inequivocamente as obrigações do seu respectivo contrato; e (ii)

caso a Outorgante tenha concedido autorização expressa e específica para tanto, o que será feito inclusive por correio eletrônico, respeitado o disposto no Contrato de Cessão, sendo que esta segunda hipótese também será aplicável ao Termo Específico. Caso a Outorgante impugne qualquer ato de quitação ou de liberação realizado pela Outorgada, esta procuração não terá validade para quaisquer atos praticados pela Outorgada e eventual ato praticado será considerado nulo de pleno direito, ficando a Outorgada obrigada a praticar todos os atos para impedir que os Compradores formalizem a respectiva liberação. A presente procuração poderá ser revogada pela Outorgante antes de findo o seu prazo de vigência, em caso de descumprimento pela Outorgada do quanto disposto no Contrato de Cessão. O presente mandato NÃO poderá ser substabelecido e terá validade pelo prazo de 1 (um) ano a contar desta data.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

FORTE SECURITIZADORA S.A.



SES 14121552 Prot.: 1198217



ANEXO VII – DIREITOS CREDITÓRIOS

ID Contrato	Empreendimento	Bloco/Unidade	Mutuário	Saldo Devedor (R\$)
2	Residencial Buena Vista	Quadra 27 Lote 13	Ricardo Melo Do Nascimento	47.150,16
5	Residencial Buena Vista	Quadra 27 Lote 17	Erlon Rocha Neris	47.150,16
7	Residencial Buena Vista	Quadra 27 Lote 27	Jorge Luiz Agostinho Da Silva Santos	39.222,36
8	Residencial Buena Vista	Quadra 27 Lote 28	Francisca Soares Macedo	43.579,80
9	Residencial Buena Vista	Quadra 27 Lote 29	Irene Maria De Lima	39.222,36
10	Residencial Buena Vista	Quadra 27 Lote 36	Felix Ribeiro De Sousa Neto	39.222,36
11	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 51	Cleiton Xavier Da Silva	35.018,28
12	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 59	Leyla Gomes Silva	35.228,52
13	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 01	Rigolberto Mendes Sousa Junior	53.253,60
14	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 10	Andreia Dias De Sousa	47.628,72
15	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 19	Andreia Dias De Sousa	47.628,72
18	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 29	Michael Silva Magno	47.628,72
19	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 35	Sergio Rodrigues Martins	34.844,88
20	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 42	Francisco De Assis De Sousa Tavares	34.844,88
22	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 44	Erismar Da Silva Santos Araujo	34.844,88
23	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 49	Monica Irineu De Carvalho Ribeiro	34.844,88
24	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 56	Naiana Godinho Da Silva	34.844,88
25	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 62	Andre Mailde Vieira De Lima Luz	34.844,88
26	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 01	Kennya Potencio Alves	38.888,52
27	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 07	Manoel Rodrigues Bandeira	34.844,88
28	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 09	Mauricio Martins Costa	38.716,92
29	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 12	Valmirene Dias Alencar Ferreira	34.844,88

- 3DEZ15 942066

REGISTRADO EM 09/01/2016
PROJ. DE JANEIRO 15-01-15

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5º OFICIO

30	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 14	Raimunda Alves Da Silva	34.844,88
31	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 15	Raimunda Alves Da Silva	34.844,88
32	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 22	Francisco Pereira Rodrigues Da Silva	34.844,88
33	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 36	Ralff Silva De Sousa	34.844,88
34	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 41	Edisio Lima Cardoso	38.716,92
35	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 51	Edson Carvalho Dos Santos	34.844,88
37	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 52	Fernando De Oliveira Gomes	34.844,88
39	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 43	Joelma Moura	35.071,80
41	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 45	Egnaldo Da Silva Vilela	38.423,52
42	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 02	Justino Da Costa Madureira	35.193,48
44	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 15	Idvani Coelho Santos	35.193,48
45	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 17	Sayomara Morais Cavalcante De Almeida Campos	35.193,48
47	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 32	Lindolfo Pires De Oliveira	35.193,48
48	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 33	Edinelson Faustino Barros Leite	35.193,48
51	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 32	Marcelus De Sousa Alves	36.407,40
52	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 13	Deusdete Pereira Da Silva	43.794,84
54	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 24	Joao Neto Alves Da Luz	35.193,48
55	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 14	Geniel Ribeiro Soares	35.193,48
57	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 30	Tarcilio Carreiro Quixabeira	46.454,76
58	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 48	Vanessa Vivian Dias De Lima Silva	34.916,40
59	Residencial Buena Vista	Quadra 20 Lote 35	Solange Da Silva Ferreira	38.641,92
60	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 05	Tanilaer Postal De Campos	35.193,48
61	Residencial Buena Vista	Quadra 20 Lote 09	Igor Flavio Souza	47.628,72
62	Residencial Buena Vista	Quadra 20 Lote 10	Artur Maximo Souza	47.628,72
63	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 61	Glauber Santana Aires	34.844,88
64	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 18	Max Braga De Sousa	52.921,68

65	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 28	Jurimar Pereira De Sousa Albino	38.641,92
67	Residencial Buena Vista	Quadra 27 Lote 03	Vilmar Albino Ferreira	47.150,16
68	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 23	Reginaldo Jose Severino	34.844,88
69	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 14	Yuri De Pinho Silveira	42.936,24
70	Residencial Buena Vista	Quadra 26 Lote 14	Jefferson Kasio Dos Santos Cordeiro	51.872,88
71	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 09	Mateus Raimundo Dos Santos	35.270,04
72	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 43	Luilio Da Silva Mota	38.716,92
73	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 24	Reginaldo Jose Severino	34.844,88
74	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 22	Reginaldo Jose Severino	34.844,88
75	Residencial Buena Vista	Quadra 20 Lote 13	Marcos Alberto Ferreira De Carvalho	47.628,72
76	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 03	Leonardo Silva Moraes	36.033,96
77	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 37	Anisio Antonio Da Silva	35.193,48
78	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 52	Alex Rodrigues Da Silva	35.018,28
79	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 33	Suely Soares Fernandes	34.844,88
81	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 38	Joao Leonardo Resplandes De Freitas	38.835,36
83	Residencial Buena Vista	Quadra 26 Lote 06	Adriano Noleto Monteiro	46.686,72
84	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 27	Marcio Henrique Colauto	47.628,72
85	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 04	Joao Batista De Sena	43.436,28
86	Residencial Buena Vista	Quadra 30 Lote 11	Joao Batista De Sena	52.238,04
87	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 28	Marcylene Ramalho Solino	39.187,32
89	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 28	Cleidivania Andrade Da Cunha Pontes	39.457,44
90	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 08	Mario Henrique Pereira De Carvalho	34.844,88
93	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 37	Sergio Rodrigues Martins	34.844,88
94	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 58	Magnum Lopes Marinho	35.193,48
95	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 54	Marcia Cristina Bolele Dos Santos	34.844,88
97	Residencial Buena Vista	Quadra 22 Lote 18	Michele Mendes Duran	38.641,92
98	Residencial Buena Vista	Quadra 22 Lote 19	Michele Mendes Duran	42.701,04

REGISTRADO E PUBLICADO
Pelo Tabelião de Notas
Pio de Viveiro de Carvalho

-30E71591Z066

14121532 Prot.: 1198217

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5º OFICIO

99	Residencial Buena Vista	Quadra 25 Lote 28	Luciano Augusto Amorim De Bessa	39.222,36
101	Residencial Buena Vista	Quadra 26 Lote 15	Natal Noia	46.686,72
102	Residencial Buena Vista	Quadra 20 Lote 29	Nermisio Pereira Dos Santos	38.641,92
103	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 42	Leidiane Oliveira Muniz	43.898,28
106	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 55	Alex Medeiros Bailona	35.018,28
108	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 45	Anisio Antonio Da Silva	35.366,88
109	Residencial Buena Vista	Quadra 30 Lote 12	Wandelberte Rodrigues De Oliveira	41.485,20
110	Residencial Buena Vista	Quadra 30 Lote 13	Wandelberte Rodrigues De Oliveira	41.485,20
112	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 23	Joao Batista Rocha	39.029,04
113	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 21	Luciano Augusto Amorim De Bessa	48.961,08
115	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 37	Adelice Silva Amaral	38.835,36
119	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 04	Max Da Silva Cunha	38.716,92
120	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 11	Adelton Alaneo Nunes De Oliveira	48.908,04
123	Residencial Buena Vista	Quadra 20 Lote 18	Erasmio Rodrigues Luz Araujo	53.253,60
124	Residencial Buena Vista	Quadra 25 Lote 27	Luciano Augusto Amorim De Bessa	39.222,36
125	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 44	Tiago Quirino Do Monte	35.193,48
128	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 17	Vilmar Albino Ferreira	39.029,04
129	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 03	Guilherme Lourenco Mendes Filho	52.830,12
131	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 15	Izabel Oliveira Cavalcante Neta	35.271,60
132	Residencial Buena Vista	Quadra 27 Lote 37	Tiago Laskoski	50.283,72
135	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 16	Sonia Alves Pugas	69.235,46
139	Residencial Buena Vista	Quadra 22 Lote 16	Antonio Davi Gouveia Junior	38.641,92
140	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 07	Carlos Alberto De Sousa Santos	35.271,60
142	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 30	Helena Crithina Telles	39.414,12
143	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 38	Jusceia Aparecida Veiga Garbelini	42.936,24
144	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 56	Magno Da Costa Aguiar	35.018,28
145	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 40	Rosania Pereira Mota	34.844,88

147	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 29	Cledivania Andrade Da Cunha Pontes	39.632,52
148	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 25	Thamise Bezerra Silva	47.628,72
149	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 40	Rui Milhomem Marinho	38.835,36
150	Residencial Buena Vista	Quadra 10a Lote 07	Mayara Alves Da Silva	34.844,88
151	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 28	Wesley Batista Da Silva	35.193,48
152	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 20	Ana Cleia Dias Matos	34.844,88
153	Residencial Buena Vista	Quadra 23 Lote 05	Ivonete Souza Da Conceição	41.576,88
154	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 08	Rafael Rego Leao	35.193,48
156	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 32	Carlos Cactano Argenton	38.815,32
157	Residencial Buena Vista	Quadra 26 Lote 29	Giovani Caixeta Franco	38.835,36
158	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 57	Robertino Da Costa Vieira	48.395,88
159	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 21	Milton Gomes Da Silva	58.783,56
160	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 40	Wesvanya Batista Gloria	39.414,12
162	Residencial Buena Vista	Quadra 25 Lote 18	Jose Ribamar Ferreira Costa	39.029,04
164	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 61	Evanilda Lima Dos Santos	34.844,88
166	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 21	Francisco Carneiro Aquino	43.569,96
167	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 03	Francisco Magalhaes Seixas Junior	47.628,72
168	Residencial Buena Vista	Quadra 23 Lote 08	Fernando Abreu De Oliveira	38.641,92
169	Residencial Buena Vista	Quadra 21 Lote 18	Carmelucia Bezerra Do Carmo Vieira	38.888,52
172	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 19	Leandro Pedrosa Lara	47.867,16
173	Residencial Buena Vista	Quadra 20 Lote 06	Luiz Claudio Ribeiro Coelho	47.628,72
174	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 08	Paula Danielle Coelho Fernandes	47.867,16
176	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 32	Levon Souza Costa	38.835,36
183	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 48	Guilherme Lustosa Araujo	34.844,88
185	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 42	Keila Souza Marinho	34.844,88
186	Residencial Buena Vista	Quadra 26 Lote 28	Giovani Caixeta Franco	38.835,36
187	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 23	Valci Pereira Ramalho	38.116,26

REGISTRADO E HOMOLOGADO
OFÍCIO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

3902761517303-

14121553 Prot.: 1198217

REGISTRO DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS
OFÍCIO

190	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 37	Arildo Andrade Oliveira	34.844,88
191	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 56	Maria Aldenir Da Macena	38.641,92
192	Residencial Buena Vista	Quadra 20 Lote 25	Any Kalline Ferreira Magalhaes	38.641,92
193	Residencial Buena Vista	Quadra 26 Lote 11	Reginaldo Laete Da Cruz	51.872,88
195	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 13	Orlando Da Silva Gomes	38.835,36
196	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 53	Adriano Araujo De Almeida	43.364,64
197	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 54	Adriano Araujo De Almeida	43.364,64
199	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 17	Max Braga De Sousa	52.921,68
200	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 34	Sergio Rodrigues Martins	34.844,88
201	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 18	Maria De Fatima Silva Vieira	35.193,48
202	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 21	Zuleika Irineu De Carvalho	39.029,04
203	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 40	Moises Pereira Da Silva	35.193,48
204	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 08	Valkira Alves Dos Santos	35.270,04
205	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 52	Deijan Roberto Lisboa	38.641,92
206	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 12	Wheslaine Inocencio Santos Oliveira	47.628,72
211	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 35	Pablo Robert Teixeira Bueno	38.641,92
212	Residencial Buena Vista	Quadra 22 Lote 11	Raimunda Da Mota Silva	38.641,92
213	Residencial Buena Vista	Quadra 22 Lote 02	Pascoalina Goulart De Brito	38.768,52
215	Residencial Buena Vista	Quadra 22 Lote 33	Gustavo Boaventura Zica	38.641,92
217	Residencial Buena Vista	Quadra 22 Lote 26	Antonio Reinaldo Coelho Oliveira	38.641,92
218	Residencial Buena Vista	Quadra 26 Lote 13	Larissa Farias Mota Silva	51.872,88
219	Residencial Buena Vista	Quadra 26 Lote 24	Vanda Maria Pontes Ferreira	43.149,48
221	Residencial Buena Vista	Quadra 27 Lote 10	Gustavo Boaventura Zica	47.150,16
223	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 40	Robison De Oliveira Alves	34.671,36
224	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 40	Marinalva Andrade Da Silva	34.844,88
227	Residencial Buena Vista	Quadra 26 Lote 21	Mario Henrique Pereira De Carvalho	38.835,36
228	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 16	Vera Lucia Lopes Da Silva	42.103,92

233	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 15	Vilmar Albino Ferreira	39.414,12
234	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 04	Bismark Almeida Santos	47.628,72
237	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 19	Raniel Pereira Dos Santos	38.641,92
239	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 45	Luis Jose De Souza Junior	39.414,12
240	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 22	Elden Da Silva Rocha	35.366,88
242	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 15	Marcos Henrique Mattar	35.193,48
247	Residencial Buena Vista	Quadra 21 Lote 02	Rosilene Alves Falcao	47.485,32
251	Residencial Buena Vista	Quadra 21 Lote 14	Jose Carlos De Sousa Ferreira	47.485,32
253	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 11	Artur Mota Costa	44.136,84
255	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 44	Katia Vieira Dos Santos	42.936,24
256	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 09	Deuzimar Dos Santos Oliveira	35.366,88
257	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 03	Guilherme Lourenco Mendes Filho	35.193,48
258	Residencial Buena Vista	Quadra 26 Lote 23	Zeliana Correia De Oliveira	43.149,48
259	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 09	Antonio De Sousa	61.063,08
260	Residencial Buena Vista	Quadra 21 Lote 20	Carmelucia Bezerra Do Carmo Vieira	39.029,04
261	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 08	Antonio De Sousa	61.063,08
262	Residencial Buena Vista	Quadra 31 Lote 10	Raiane Vilarins Barbosa Vaz	42.505,80
263	Residencial Buena Vista	Quadra 21 Lote 29	Carmelucia Bezerra Do Carmo Vieira	39.029,04
267	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 17	Ivo Vieira Da Cunha	39.104,04
269	Residencial Buena Vista	Quadra 20 Lote 17	Rodrigo Meireles Mattos Rodrigues	47.628,72
270	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 14	Odalice Costa Da Silva Lopes	39.029,04
271	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 51	Rones De Sousa Monteiro	42.936,24
273	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 40	Marisa Pereira Dos Santos Oliveira	36.407,40
274	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 30	Cleusa Teles De Paula	47.628,72
277	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 36	Laryssa De Paula Lacerda	39.029,04
278	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 56	Gilmar Vieira Reis	34.844,88
279	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 53	Winicius Leda De Almeida Silva	35.018,28

REGISTRADO E IMPRESSIONADO

-30EZ 152942066

14121553 Prot.: 1198217

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

281	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 13	Vanizia Dias Alencar Carmo	34.844,88
282	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 21	Pollyana Flavia Gomes Moreira Francchi	20.524,14
284	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 44	Clovis Alberto Fileti Das Neves	38.716,92
285	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 55	Felizarda Rodrigues Da Silva	38.641,92
288	Residencial Buena Vista	Quadra 20 Lote 08	Lourença Da Silva Monteiro	47.628,72
289	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 50	Mirian Lima Sousa	38.641,92
290	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 30	Welida Mariana Silva Fernandes	39.297,48
292	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 37	Jusceia Aparecida Veiga Garbelini	42.936,24
293	Residencial Buena Vista	Quadra 21 Lote 11	Werlemjay Rodrigues De Carvalho	47.485,32
295	Residencial Buena Vista	Quadra 07 Lote 06	Ana Maria Bittencourt Viana	105.453,24
296	Residencial Buena Vista	Quadra 25 Lote 29	Luciano Augusto Amorim De Bessa	39.222,36
297	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 25	Caio Cesar Lima Borges	34.844,88
299	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 42	Carlos Eduardo Barbosa Parente Ferreira	35.366,88
303	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 23	Diego Corado Do Rego	35.193,48
304	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 20	Leandro Pedrosa Lara	47.867,16
306	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 27	Diomar Narciso Da Fonseca	39.429,12
307	Residencial Buena Vista	Quadra 26 Lote 17	Natal Noia	39.092,16
308	Residencial Buena Vista	Quadra 25 Lote 26	Luciano Augusto Amorim De Bessa	39.222,36
309	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 46	Henrique Tosi Feitosa	34.844,88
312	Residencial Buena Vista	Quadra 21 Lote 33	Thaise Carlos Quirino Dos Santos Mota	
314	Residencial Buena Vista	Quadra 22 Lote 10	Pimentel	39.029,04
315	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 35	Magnolia Martins De Abreu	38.641,92
316	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 60	Bruno Andre Tavares	38.641,92
318	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 34	Joao Marciano Junior	34.844,88
319	Residencial Buena Vista	Quadra 31 Lote 03	Jose Paulo Da Silva	38.835,36
320	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 16	Edilma Lucia Almeida Bitencourt	42.505,80
			Idvani Coelho Santos	35.193,48

322	Residencial Buena Vista	Quadra 25 Lote 30	Luciano Augusto Amorim De Bessa	39.222,36
324	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 09	Joao Batista De Sena	49.691,52
326	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 19	Yuri De Pinho Silveira	42.936,24
327	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 06	Humberto Alves De Sa	44.136,84
328	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 02	Celson Raimundo Campos De Amaral	39.479,16
329	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 11	Terezinha Batista Oliveira Santos	38.716,92
331	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 25	Dorisvan Moreira	34.844,88
332	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 17	Roberto Junior Borges De Araujo	35.366,88
333	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 21	Jaimivan Rodrigues Aires	35.068,20
337	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 44	Cristiano Dos Reis Rodrigues	35.018,28
338	Residencial Buena Vista	Quadra 10a Lote 06	Cintia Monielle Alves Borges	34.844,88
339	Residencial Buena Vista	Quadra 10a Lote 08	Marcus Vinicius Prado Mendes	34.844,88
340	Residencial Buena Vista	Quadra 21 Lote 09	Maydem Alves Rodrigues	47.485,32
341	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 38	Marcos Humberto De Lima Teles De Menezes	34.844,88
342	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 07	Luciana Bugano	50.607,12
343	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 47	Graziele Aparecida De Souza Valim	38.641,92
344	Residencial Buena Vista	Quadra 22 Lote 01	Maria Celia Santos Gonçalves Gomes	42.836,16
345	Residencial Buena Vista	Quadra 06 Lote 12	Leonardo De Souza Santos	126.537,12
346	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 52	Rones De Sousa Monteiro	42.936,24
347	Residencial Buena Vista	Quadra 22 Lote 05	Jose Carlos De Sousa Ferreira	42.795,84
348	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 46	Maria Aparecida Quirino Da Silva	42.936,24
349	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 15	Maria Iolanda Moura Lima	39.029,04
350	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 09	Celson Raimundo Campos De Amaral	39.414,12
351	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 38	Edimar Almeida Marinho	43.269,48
352	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 12	Maria Dalva Dias Do Nascimento	35.270,04
353	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 27	Sheila Rejane Rocha Da Silva Moreira	39.104,04

REGISTRO DE IMOVEIS DO CARAÍ

9902751ZDE

14121553 Prot.: 1198217

REGISTRO DE IMOVEIS DO CARAÍ

354	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 26	Mateus Scarabotto	42.615,72
355	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 20	Maria Creusa Vieira Da Costa Lima	35.366,88
357	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 07	Jaime Teixeira Vieira	35.366,88
360	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 41	Rogério Pedroso Rodrigues	64.403,40
361	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 64	Walkiria Messias Fernandes De França	38.888,52
362	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 26	Maria Maciel Novaes De Oliveira	79.381,68
363	Residencial Buena Vista	Quadra 21 Lote 25	Aline Cristina Messias Ferreira De Oliveira	39.029,04
364	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 45	Alisandro Pereira Cavalcante	39.029,04
366	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 49	Nelinho Pereira Lopes	38.641,92
367	Residencial Buena Vista	Quadra 20 Lote 37	Charlene Sayuri Gomes Okada	40.166,16
369	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 39	Gilmar Barbosa Santos Da Cruz	34.844,88
370	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 27	Simone Scorsi Alves	47.628,72
371	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 20	Nilson Luiz Alves Teixeira	38.641,92
372	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 14	Vanromel Sena Silva	35.270,04
373	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 32	Simone Scorsi Alves	39.414,12
374	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 47	Jucilene Dos Santos Cardoso	38.798,52
375	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 31	Henrique Gomes Aguiar	38.835,36
376	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 29	Elcio Cleiton Campos Pereira	36.407,40
377	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 36	Paulo Batista Da Mota	41.466,96
378	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 25	Magnus Alexandre Weimer	38.773,80
379	Residencial Buena Vista	Quadra 20 Lote 12	Marcos Alberto Ferreira De Carvalho	47.628,72
382	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 34	Marcelus De Sousa Alves	36.407,40
383	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 58	Robertino Da Costa Vieira	48.395,88
384	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 61	Simone Pereira De Marcena	43.209,48
386	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 03	Rayanny Falcao Do Couto	40.896,60
389	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 59	Jose Acebispo Alves Dos Reis	35.193,48
392	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 42	Robson Oliveira Nazario	36.407,40

394	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 07	Marcos Alberto Ferreira De Carvalho	34.844,88
399	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 32	Janesvan Ribeiro Sousa	38.888,52
400	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 02	Milla Gabriely Cecilio Pereira De Oliveira	37.639,68
401	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 28	Roberto Borges Rodrigues	35.193,48
403	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 29	Sheila Gloria Dos Santos	42.342,48
405	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 34	Sergio Divino Rodrigues De Souza	35.193,48
407	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 40	Dejane Dias Vieira	35.193,48
408	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 25	Jose Cardoso De Moraes	45.265,92
409	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 39	Alonso Vidigal Neto	35.193,48
411	Residencial Buena Vista	Quadra 20 Lote 24	Lucivaldo Castro Castelo Branco	42.936,24
412	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 13	Luzimar Do Nascimento	35.366,88
413	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 38	Igor Ribeiro Iaghi Miranda	35.193,48
417	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 12	Daniel Tavares Nunes	39.104,04
420	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 03	Felipe Ribeiro Da Silva	47.960,76
421	Residencial Buena Vista	Quadra 27 Lote 07	Antonino De Sousa Ferreira	47.150,16
426	Residencial Buena Vista	Quadra 21 Lote 17	Thiago De Souza Carvalho	52.238,04
427	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 57	Magnum Lopes Marinho	35.193,48
428	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 27	Dallyene Mendonca Mendes	35.458,44
429	Residencial Buena Vista	Quadra 20 Lote 14	Eva Da Silva Azevedo	47.628,72
432	Residencial Buena Vista	Quadra 06 Lote 11	Leonardo De Souza Santos	123.441,84
433	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 09	Luismar Corsino De Oliveira	47.867,16
434	Residencial Buena Vista	Quadra 20 Lote 01	Vitor Pedroso Sisterolli	51.272,52
435	Residencial Buena Vista	Quadra 26 Lote 05	Aldi Goveia Da Silva	46.686,72
437	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 55	Eliezer Brasilina Dos Santos	34.844,88
439	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 16	Rosilene Alves Falcao	46.454,76
440	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 26	Marcio Henrique Colauto	47.628,72
441	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 33	Jose Francisco Dos Santos	43.036,20

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

5º OFICIO

14121553 Prot.: 1198217

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

5º OFICIO

442	Residencial Buena Vista	Quadra 20 Lote 05	Luiz Claudio Ribeiro Coelho	47.628,72
444	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 48	Iranilson Ferreira Mota	38.962,32
445	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 36	Celso Hackenhaar	41.481,96
446	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 07	Divino Do Nascimento	35.193,48
447	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 40	Gilfran Jorge Da Silva	38.815,32
448	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 37	Marisaine Da Veiga Medeiros	34.844,88
449	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 28	Diomar Narciso Da Fonseca	39.247,44
450	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 11	Joao Batista Cruz	35.193,48
451	Residencial Buena Vista	Quadra 27 Lote 04	Joao Batista De Sena	52.389,96
452	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 39	Jose Airton De Sousa E Silva	34.844,88
455	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 55	Vitor Pedroso Sisterolli	43.126,32
456	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 46	Francisbrenda Borges Da Silva	35.018,28
457	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 28	Celia Duarte Da Costa	47.628,72
458	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 23	Marli Rodrigues Moura Pereira	45.342,36
459	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 52	Monica Istofel Oliveira Santos	34.844,88
460	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 47	Francisbrenda Borges Da Silva	35.018,28
461	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 49	Vany Maria Das Graças Silva	39.029,04
462	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 29	Priscylla Duarte Campos	47.628,72
463	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 02	Marcio Braga Costa	47.628,72
464	Residencial Buena Vista	Quadra 27 Lote 22	Zuruaque Gomes Mota Do Nascimento	45.088,80
465	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 24	Magnus Alexandre Weimer	35.366,88
466	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 06	Justino Da Costa Madureira	35.193,48
467	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 42	Aurino Dos Santos	39.029,04
468	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 01	Adonias Cavalcante De Oliveira	42.559,20
469	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 05	Lucilene Andrade Vieira De Melo	51.652,80
471	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 45	Monica Costa Barros	34.943,28
473	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 32	Antonio Feliciano Borges	43.364,64

476	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 39	Katia Pereira De Araújo	34.844,88
477	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 07	Jania Oliveira Santos	39.029,04
479	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 35	Cleiton Rodrigues Siqueira	34.844,88
480	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 08	Jania Oliveira Santos	39.029,04
483	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 31	Antonio Feliciano Borges	43.364,64
484	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 24	Maria Do Socorro Vieira Oliveira	39.029,04
485	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 21	Carmem Lucia Pires Gama Alves	39.297,48
486	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 39	Pedro Alves Da Silva	58.945,20
487	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 24	Adriano Araujo De Almeida	43.508,04
488	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 34	Rosimeire Teixeira De Melo	42.559,20
490	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 43	Jose Dorivam De Nascimento	35.193,48
491	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 57	Francinete Da Silva Viana Miranda	35.018,28
492	Residencial Buena Vista	Quadra 27 Lote 23	Joselhia Alves Da Silva	39.222,36
493	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 05	Flaviano Fernandes Da Silva	43.364,64
494	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 25	Istavina Gloria De Azevedo	39.063,96
495	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 48	Cleber De Souza Martins	39.029,04
496	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 28	Dallyene Mendonca Mendes	39.063,96
498	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 02	Delkmar Antonio De Carvalho Dos Santos	39.029,04
500	Residencial Buena Vista	Quadra 20 Lote 19	Cleiton Conceicao Silva	43.126,32
501	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 33	Anisio Antonio Da Silva	35.366,88
503	Residencial Buena Vista	Quadra 25 Lote 16	Fransergio Alves Rocha	39.072,24
504	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 01	Herik Fonseca Figueiredo	43.126,32
506	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 21	Jose Pereira Braga	34.844,88
507	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 12	Maria Do Socorro Erculiano De Lima	44.136,84
508	Residencial Buena Vista	Quadra 20 Lote 26	Artur Mota Costa	38.641,92
510	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 07	Antonio Coelho De Oliveira	38.835,36
511	Residencial Buena Vista	Quadra 20 Lote 32	Darley Correia Chaves	42.936,24

512	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 08	Antonio Coelho De Oliveira	38.835,36
515	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 53	Vanderli Aparecida Azevedo Latorre	34.844,88
516	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 22	Jose Nilton Gomes Santos	39.414,12
518	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 18	Rhammany Batista Duarte Dos Reis	35.366,88
519	Residencial Buena Vista	Quadra 20 Lote 11	Adriano Dos Santos Kraemer	47.628,72
520	Residencial Buena Vista	Quadra 27 Lote 24	Raimundo Nonato Barrada Da Silva	39.222,36
521	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 60	Valmir Batista Gomes	34.844,88
527	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 47	Vaneides Labres Da Silva Ferreira	34.844,88
529	Residencial Buena Vista	Quadra 21 Lote 08	Maydem Alves Rodrigues	47.485,32
530	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 38	Alonso Vidigal Neto	35.193,48
531	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 37	Alonso Vidigal Neto	35.193,48
533	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 53	Antonio Quixaba Neres	41.897,04
534	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 49	Natanael Silva De Oliveira	38.641,92
535	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 05	Justino Da Costa Madureira	35.193,48
537	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 45	Walter Jose Pittieri	58.364,88
538	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 04	Flavia Rodrigues Mota De Almeida	52.224,72
539	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 31	Aleandro Holanda Tavares	40.046,04
540	Residencial Buena Vista	Quadra 21 Lote 28	Keylla De Cassia Magalhaes E Silva	39.029,04
541	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 63	Ruben Sousa Junior	34.844,88
542	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 18	Melissa Barreira De Vasconcelos	47.867,16
543	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 09	Vildenis Pereira De Souza	35.193,48
544	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 44	Monica Costa Barros	35.193,48
545	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 15	Claudiania Martins Gloria	44.136,84
548	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 49	Vanessa Vivian Dias De Lima Silva	34.844,88
549	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 41	Marisa Pereira Dos Santos Oliveira	36.407,40
550	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 43	Marcelus De Sousa Alves	36.407,40
552	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 09	Rafael Rego Leao	35.193,48

553	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 36	Sostenes Oliveira Da Silva	43.291,32
555	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 44	Rosilene Alves Falcao	38.641,92
557	Residencial Buena Vista	Quadra 30 Lote 15	Valeria Siqueira Araujo	41.485,20
558	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 47	Vanessa Quirino Do Monte	42.936,24
559	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 10	Naila Fernanda Carneiro Leao	35.193,48
560	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 11	Naila Fernanda Carneiro Leao	35.193,48
561	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 12	Naila Fernanda Carneiro Leao	35.193,48
562	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 13	Thauna Mendes Dos Reis	35.193,48
563	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 19	Jose De Jesus Da Silva Moura	35.193,48
565	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 10	Luismar Corsino De Oliveira	47.867,16
566	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 11	Luismar Corsino De Oliveira	47.867,16
567	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 12	Robertino Da Costa Vieira	47.867,16
570	Residencial Buena Vista	Quadra 21 Lote 34	Elizangela Ferreira Da Silva	39.029,04
571	Residencial Buena Vista	Quadra 20 Lote 30	Darlan Conceicao Saldanha	38.641,92
573	Residencial Buena Vista	Quadra 20 Lote 38	Geovanne Da Silva Vasconcelos	36.364,08
574	Residencial Buena Vista	Quadra 22 Lote 15	Antonio Davi Gouveia Junior	38.641,92
576	Residencial Buena Vista	Quadra 22 Lote 32	Gustavo Boaventura Zica	38.641,92
578	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 10	Luseni Ribeiro Guedes	38.641,92
582	Residencial Buena Vista	Quadra 20 Lote 07	Aristides Barbosa Pereira	47.628,72
583	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 63	Thays Regina Barros Tavares	34.844,88
584	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 18	Wagner Jose Da Silva	39.104,04
585	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 19	Matheus Azevedo Evangelista	35.193,48
587	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 21	Vilson Sousa Dos Santos	35.193,48
588	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 29	Rosilene Lopes Barbosa	36.692,52
589	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 30	Assislandia Costa De Sousa	36.692,52
590	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 37	Cleustene Melquiades Goveia	35.193,48
591	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 54	Renata Pereira De Sousa	41.897,04

REGISTRADO E MANTIDO EM VIGOR

-3DEZ15 2066

14121554 Prot.: 1198217

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5º OFICIO

592	Residencial Buena Vista	Quadra 27 Lote 31	Lilian Cavalcante Limeira	39.222,36
593	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 12	Joana D` Arc Pereira Do Nascimento	38.835,36
594	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 15	Stela Cristina Simas Quiroz	35.193,48
595	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 19	Carlos Antonio De Carvalho	38.835,36
596	Residencial Buena Vista	Quadra 20 Lote 36	Cleonice Sousa Cavalcante Silva	36.275,76
597	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 60	Amarason Gomes Pimentel	40.439,88
599	Residencial Buena Vista	Quadra 27 Lote 30	Ramon Coelho Fernandes	39.222,36
601	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 39	Carlos Alberto Ferreira	39.029,04
602	Residencial Buena Vista	Quadra 20 Lote 31	Jesuina Maria De Jesus Santos	38.641,92
603	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 10	Nilza Rodrigues	35.366,88
604	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 10	Regimar Jose Da Silva	34.844,88
605	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 04	Joao Batista De Sena	43.292,88
606	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 24	Joao Batista De Sena	43.794,84
607	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 23	Joao Batista De Sena	43.794,84
608	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 04	Joao Batista De Sena	43.866,72
609	Residencial Buena Vista	Quadra 27 Lote 02	Joao Batista De Sena	47.150,16
610	Residencial Buena Vista	Quadra 27 Lote 05	Joao Batista De Sena	52.389,96
611	Residencial Buena Vista	Quadra 27 Lote 01	Joao Batista De Sena	51.919,44
612	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 05	Joao Batista De Sena	43.866,72
613	Residencial Buena Vista	Quadra 26 Lote 12	Joao Batista De Sena	51.872,88
614	Residencial Buena Vista	Quadra 27 Lote 34	Joao Batista De Sena	43.579,80
615	Residencial Buena Vista	Quadra 30 Lote 03	Joao Batista De Sena	47.228,64
616	Residencial Buena Vista	Quadra 23 Lote 19	Luciana Bugano	47.446,92
617	Residencial Buena Vista	Quadra 25 Lote 17	Fransergio Alves Rocha	43.072,92
618	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 02	Wesvanya Batista Gloria	53.468,76
619	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 50	Moziane Gomes Da Silva	34.844,88
620	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 40	Caio Cesar Lima Borges	34.844,88

621	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 31	Rairan Da Silva Moura	34.844,88
623	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 26	Douglas Pereira Da Silva	34.844,88
624	Residencial Buena Vista	Quadra 27 Lote 35	Joao Batista De Sena	43.579,80
625	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 25	Joao Batista De Sena	47.900,64
626	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 30	Cacia Lopes Ferreira Chaves	42.704,16
629	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 54	Victor Dantas Da Silva Gomes	34.844,88
630	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 53	Victor Dantas Da Silva Gomes	34.844,88
631	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 51	Ilmar Roschildt Milech	58.074,72
632	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 50	Zaire Maria Lopes De Souza	38.716,92
633	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 41	Andre Mailde Vieira De Lima Luz	34.844,88
634	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 18	Alexandra Michele Caldato	48.395,88
635	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 13	Gilberto Rodrigues Da Silva	34.844,88
636	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 59	Francismario Jose Lopes	34.844,88
637	Residencial Buena Vista	Quadra 26 Lote 07	Donizete Crosara	51.872,88
638	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 45	Luciana Grava Do Val Nascimento	34.844,88
639	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 08	Rogério Da Costa Coutinho	34.844,88
640	Residencial Buena Vista	Quadra 22 Lote 12	Rosana Da Mota Silva	38.641,92
643	Residencial Buena Vista	Quadra 26 Lote 08	Donizete Crosara	51.872,88
644	Residencial Buena Vista	Quadra 26 Lote 25	Donizete Crosara	43.149,48
647	Residencial Buena Vista	Quadra 26 Lote 27	Giovani Caixeta Franco	38.835,36
649	Residencial Buena Vista	Quadra 26 Lote 22	Reginaldo Laete Da Cruz	43.149,48
651	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 05	Elias Laurindo Ribeiro	47.628,72
652	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 39	Leonel Coelho Viana Borges	38.716,92
653	Residencial Buena Vista	Quadra 27 Lote 33	Tiago Laskoski	50.283,72
655	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 12	Francisca Antonia Dos Santos Neri	35.366,88
656	Residencial Buena Vista	Quadra 27 Lote 11	Antonino De Sousa Ferreira	47.150,16
658	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 34	Hallanderson Pinho Lopes Bilse	40.831,44

659	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 48	Vaneides Labres Da Silva Ferreira	34.844,88
661	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 33	Ivo Kopke Da Silva	61.415,24
663	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 42	Luciane De Matos Freitas	35.193,48
665	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 26	Arnon Milhomem Bandeira	46.683,24
667	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 49	Orbasio Bastos De Almeida	48.637,80
669	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 10	Ailton Alves Ramos	38.641,92
670	Residencial Buena Vista	Quadra 21 Lote 21	Diomar Ribeiro Reis	39.029,04
671	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 28	Milena Barbosa Gama Neves	35.193,48
672	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 47	Regivaldo Ribeiro Bezerra	35.193,48
673	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 50	Orbasio Bastos De Almeida	48.637,80
675	Residencial Buena Vista	Quadra 20 Lote 33	Maria Cleuma Ribeiro Rocha	38.641,92
676	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 08	Marineide Barbosa Maciel Silva	39.414,12
677	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 18	Vilmar Albino Ferreira	39.029,04
680	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 38	Maria De Fatima Canafista Dos Santos	39.029,04
681	Residencial Buena Vista	Quadra 22 Lote 09	Neiber Garcia Da Cruz	38.641,92
682	Residencial Buena Vista	Quadra 27 Lote 14	Ricardo Melo Do Nascimento	47.150,16
684	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 43	Manoel Juraides Francisco Soares	43.149,48
686	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 24	Thamise Bezerra Silva	47.628,72
687	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 43	Jeffer Dos Santos Araujo	39.029,04
688	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 26	Genezi Alves Dos Santos De Lima	39.294,12
689	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 44	Jeffer Dos Santos Araujo	39.029,04
690	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 31	Genezi Alves Dos Santos De Lima	39.414,12
691	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 19	Gerson Da Silva Dos Santos	35.366,88
692	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 13	Odalice Costa Da Silva Lopes	39.029,04
693	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 07	Jose Ribeiro Lustosa	38.641,92
694	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 33	Jose Geraldo Ribeiro	40.549,68
695	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 07	Rafael Rego Leao	35.193,48

696	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 32	Jesivaldo Amaral Carvalho	34.844,88
697	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 14	Thamise Bezerra Silva	44.136,84
698	Residencial Buena Vista	Quadra 20 Lote 23	Joao Paulo Matos Lola	38.641,92
699	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 26	Paulo Da Rocha Silva	39.308,88
700	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 56	Eber Sarmento Ramos	39.104,04
702	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 22	Doraci Rocha Corado	35.193,48
703	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 08	Divino Do Nascimento	35.193,48
705	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 29	Lucivane Sousa Costa	34.844,88
706	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 47	Doralice De Sousa Dias	35.366,88
707	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 58	Maria Helena Mendonça Da Rocha	38.908,80
709	Residencial Buena Vista	Quadra 30 Lote 14	Wandelberte Rodrigues De Oliveira	41.485,20
710	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 01	Joao Batista Mota	38.888,52
711	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 01	Vanildo Marques Da Silva	59.157,12
714	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 24	Soleir Pereira De Sousa	54.264,12
715	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 43	Joaquim Silva Dos Santos Junior	48.452,64
716	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 30	Welsley Salgado	34.844,88
717	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 06	Jordane Savio Torres Carolino	47.628,72
719	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 42	Carolline Gimenez Graça	35.018,28
720	Residencial Buena Vista	Quadra 25 Lote 09	Orivaldo Junior De Freitas Miranda	50.261,88
721	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 25	Joacy Pinto Soares	46.454,76
722	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 31	Genario Gomes De Sousa	39.104,04
723	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 24	Joacy Pinto Soares	46.454,76
725	Residencial Buena Vista	Quadra 31 Lote 13	Lucelia Pereira Cardoso Ferreira	42.505,80
726	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 01	Marileia Assunção Rodrigues	38.888,52
727	Residencial Buena Vista	Quadra 10a Lote 11	Eudes Romar Veloso De Morais Santos	42.782,64
728	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 15	Rosilene Alves Falcao	46.454,76
729	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 30	Jose Cisenando Da Silva Jaime	39.104,04

REGISTRADO E AUTENTICADO
PROF. JUAN CARLOS DE OLIVEIRA

30E7152912066

731	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 28	Pedro Severino Do Nascimento	43.057,80
732	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 01	Kilson Custodio De Sousa	43.209,48
733	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 35	Sostenes Oliveira Da Silva	34.844,88
734	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 64	Ruben Sousa Junior	38.888,52
736	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 19	Eduardo Pereira Dos Santos	46.454,76
738	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 38	Anisio Antonio Da Silva	35.193,48
743	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 07	Humberto Alves De Sa	44.136,84
744	Residencial Buena Vista	Quadra 27 Lote 19	Diogo Miguel De Santana	52.526,40
745	Residencial Buena Vista	Quadra 27 Lote 12	Antonino De Sousa Ferreira	47.150,16
746	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 27	Jesse Dias Dutra	34.844,88
749	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 06	Rosinea De Melo Souza	42.419,16
752	Residencial Buena Vista	Quadra 21 Lote 19	Nicolau Hiroaki Kato	42.711,00
753	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 16	Paulo Robson Bezerra Reis	34.844,88
758	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 13	Maviana De Sousa Viana	48.250,92
759	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 15	Zuleirde Ferreira Da Silva	35.366,88
761	Residencial Buena Vista	Quadra 22 Lote 07	Edivanda Vieira Jatoba Da Silva	38.641,92
762	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 45	Mirelly Almeida Borba Carvalho Marcon	36.031,22
764	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 24	Glauber Teixeira Da Silva	43.184,40
765	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 52	Ilmar Roschildt Milech	58.074,72
767	Residencial Buena Vista	Quadra 22 Lote 06	Edivanda Vieira Jatoba Da Silva	38.641,92
768	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 39	Paulo Batista Da Mota	42.582,60
769	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 57	Raimundo Nonato Pereira Da Silva	34.844,88
770	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 41	Marcelo Da Cunha Fontes	43.438,20
771	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 03	Maria Do Socorro Lucena Moreira Noletto	44.136,84
772	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 27	Jader Marcio Rodrigues Alburquerque	39.104,04
773	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 47	Diogo Miguel De Santana	34.844,88
774	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 04	Maria Do Socorro Lucena Moreira Noletto	44.136,84

775	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 05	Gardenia Araides	44.136,84
776	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 02	Guilherme Lourenco Mendes Filho	35.193,48
777	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 10	Artur Mota Costa	44.136,84
778	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 06	Luciana Bugano	51.112,32
779	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 23	Nilson Luiz Alves Teixeira	38.835,36
781	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 23	Wanderson Baia Dos Santos	35.508,60
783	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 04	Laura Helena Medrado Cardoso	34.844,88
784	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 46	Akila Viana Luz	39.414,12
785	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 22	Eva Lucia Alves Borges	47.628,72
786	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 30	Aleandro Holanda Tavares	39.829,20
787	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 37	Marcio Neves Lima	36.407,40
788	Residencial Buena Vista	Quadra 22 Lote 29	Vanessa Gonçalves Brito	42.936,24
790	Residencial Buena Vista	Quadra 26 Lote 30	Raphael Melo De Castro	38.835,36
791	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 48	Regivaldo Ribeiro Bezerra	35.193,48
792	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 42	Carlinho Soares Marinho	43.149,48
793	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 39	Jucineide Costa De Sousa	35.193,48
794	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 13	Robertino Da Costa Vieira	47.867,16
795	Residencial Buena Vista	Quadra 22 Lote 28	Rosilene Alves Falcao	38.641,92
797	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 16	Liclus Barreira De Vasconcelos	47.867,16
798	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 24	Ricardo Grandini	58.811,76
801	Residencial Buena Vista	Quadra 22 Lote 04	Carlos Aurelio De Sena	43.101,00
802	Residencial Buena Vista	Quadra 27 Lote 32	Tiago Laskoski	50.283,72
803	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 23	Eva Lucia Alves Borges	47.628,72
804	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 38	Marisaine Da Veiga Medeiros	34.844,88
805	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 35	Angela Marques De Freitas	38.835,36
806	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 14	Stela Cristina Simas Quiroz	35.193,48
807	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 06	Paulo Cicero Afencar Cruz	35.271,60

REGISTRADO E AUTENTICADO
RIO DE JANEIRO, 05 DE MARÇO DE 2015

-30EZ153942066

809	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 02	Adonias Cavalcante De Oliveira	39.092,16
810	Residencial Buena Vista	Quadra 22 Lote 03	Carlos Aurelio De Sena	43.017,72
811	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 14	Welk Alves Varanda	43.149,48
812	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 16	Saulo Andre Alves De Souza	35.193,48
814	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 24	Nilson Luiz Alves Teixeira	38.898,84
815	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 16	Maria Das Graças Gomes	43.149,48
817	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 27	Ana Maria Bittencourt Viana	39.018,84
819	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 41	Carlinho Soares Marinho	43.149,48
820	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 53	Ivone de Da Silva Carmo	40.441,20
821	Residencial Buena Vista	Quadra 21 Lote 30	Cairo Henrique De Melo Terra	39.029,04
822	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 36	Adelice Silva Amaral	38.835,36
823	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 20	Cairo Henrique De Melo Terra	38.641,92
824	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 30	Cairo Henrique De Melo Terra	38.153,28
825	Residencial Buena Vista	Quadra 31 Lote 05	Atílio De Azevedo Buso	42.505,80
827	Residencial Buena Vista	Quadra 21 Lote 26	Cairo Henrique De Melo Terra	39.029,04
828	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 41	Nelson Moreira Alves	34.844,88
829	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 21	Cairo Henrique De Melo Terra	38.641,92
831	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 50	Abimael Dos Santos Wanzeler	35.193,48
832	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 59	Juliano Alves Lima	34.844,88
833	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 22	Cleirian Vieira Teles	39.157,20
834	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 11	Jose Patricio De Oliveira Junior	47.628,72
835	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 30	Moizeniel De Lira Aguiar Cunha	38.835,36
837	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 39	Joao Leonardo Resplandes De Freitas	38.835,36
839	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 37	Gildean Santana Ferreira	35.366,88
841	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 14	Carlos Amilton Alves Pereira	43.794,84
842	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 27	Maria Dos Milagres Da Cunha Oliveira	43.471,56
844	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 11	Leonardo Mateus De Moura	38.835,36

848	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 35	Neusa Maria De Oliveira	39.029,04
849	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 20	Luciano Alves Borges	43.756,68
850	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 39	Claudia Melo Pereira	38.641,92
851	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 25	Diogo Miguel De Santana	47.768,76
852	Residencial Buena Vista	Quadra 30 Lote 10	Joao Batista De Sena	47.228,64
854	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 09	Lilia Rocha Da Silva Dias	38.835,36
857	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 41	Carlos Alberto Ribeiro Da Silva	34.844,88
860	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 26	Istavina Gloria De Azevedo	39.143,88
862	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 32	Anisio Antonio Da Silva	35.366,88
863	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 36	Sergio Rodrigues Martins	34.844,88
864	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 08	Joao Batista De Sena	50.131,92
865	Residencial Buena Vista	Quadra 07 Lote 01	Leticia Cardoso Correa E Silva	141.550,56
866	Residencial Buena Vista	Quadra 07 Lote 04	Leticia Cardoso Correa E Silva	129.370,32
867	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 61	Amarason Gomes Pimentel	48.039,00
869	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 34	Joel Alberto De Sousa	34.844,88
870	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 42	Cairo Henrique De Melo Terra	35.193,48
873	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 37	Jessica Guimaraes Teixeira	39.414,12
874	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 43	Cairo Henrique De Melo Terra	35.193,48
876	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 46	Maria Do Bom-Fim Pereira Da Silva	38.803,68
877	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 26	Joao Batista De Sena	43.623,12
878	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 29	Joao Batista De Sena	43.794,84
879	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 03	Joao Batista De Sena	43.436,28
881	Residencial Buena Vista	Quadra 30 Lote 01	Joao Batista De Sena	51.841,20
883	Residencial Buena Vista	Quadra 30 Lote 04	Joao Batista De Sena	47.228,64
884	Residencial Buena Vista	Quadra 10a Lote 02	Khellen Barbosa De Carvalho	38.718,72
885	Residencial Buena Vista	Quadra 30 Lote 02	Joao Batista De Sena	47.268,48
886	Residencial Buena Vista	Quadra 21 Lote 01	Rodrigo De Souza Santos	52.566,60

REGISTRADO E HOMOLOGADO
Pelo Conselho de Registros
em 02 de Janeiro de 2010

- 3DEZ15 942066 -

ES 14121554 Prot.: 1198217

REGISTRO DE IMOVEIS E DOCUMENTOS
5º OFICIO

887	Residencial Buena Vista	Quadra 30 Lote 07	Joao Batista De Sena	47.228,64
888	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 28	Joyce De Sousa Oliveira	44.300,16
889	Residencial Buena Vista	Quadra 30 Lote 09	Joao Batista De Sena	47.228,64
890	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 05	Joao Batista De Sena	43.292,88
891	Residencial Buena Vista	Quadra 26 Lote 10	Godofredo De Holanda	77.811,00
898	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 33	Glaydstony Oliveira Sousa	40.518,37
900	Residencial Buena Vista	Quadra 30 Lote 08	Joao Batista De Sena	47.228,64
901	Residencial Buena Vista	Quadra 30 Lote 21	Antonio De Souza Bezerra	46.743,24
902	Residencial Buena Vista	Quadra 30 Lote 06	Joao Batista De Sena	47.228,64
903	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 07	Igor Barros Schneider	47.867,16
905	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 01	Celson Raimundo Campos De Amaral	42.984,48
906	Residencial Buena Vista	Quadra 07 Lote 02	Leticia Cardoso Correa F. Silva	136.622,88
907	Residencial Buena Vista	Quadra 07 Lote 05	Antonio Carlos Gomes Da Silva	111.747,00
908	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 21	Diori Pereira Bispo	46.454,76
909	Residencial Buena Vista	Quadra 07 Lote 03	Leticia Cardoso Correa E. Silva	130.581,00
911	Residencial Buena Vista	Quadra 06 Lote 13	Aureni Alencar Fonseca	125.990,16
912	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 06	Marcio Keilos Simao De Carvalho	42.984,48
914	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 25	Francisco Joaquim De Lima	43.849,92
915	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 21	Francisco Magalhaes Seixas Junior	39.414,12
916	Residencial Buena Vista	Quadra 21 Lote 35	Jairo Gomes Da Silva	43.126,32
918	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 18	Valdejunior Gomes Lima	39.414,12
919	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 17	Odel Melquiades Da Silva	39.414,12
921	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 16	Valdesson Rodrigues Da Silva	39.414,12
924	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 03	Joao Batista De Sena	43.866,72
925	Residencial Buena Vista	Quadra 27 Lote 39	Nilce Gama De Souza	39.350,52
926	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 17	Leonardo Barbalho De Souza	34.844,88
927	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 20	Carlos Antonio De Carvalho	38.835,36

928	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 36	Marcio Neves Lima	36.407,40
930	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 05	Gabriella Caixeta Sandre Cunha	41.481,96
931	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 31	Cacia Lopes Ferreira Chaves	38.938,80
933	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 39	Coracy Vieira Da Silva	38.915,52
934	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 18	Josy Karla Ferreira Costa	38.641,92
935	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 36	Gerivaldo Batista De Oliveira	39.414,12
936	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 35	Alcemir Lopes Da Silva	39.414,12
938	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 16	Iracema Nonato Acacio	38.641,92
939	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 03	Joao Batista De Sena	43.292,88
940	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 03	Alcemir Lopes Da Silva	34.844,88
943	Residencial Buena Vista	Quadra 31 Lote 12	Fernando Cesar Oliveira	42.505,80
945	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 60	Gerivaldo Batista De Oliveira	35.193,48
946	Residencial Buena Vista	Quadra 31 Lote 11	Jose Luiz Da Silva	42.505,80
947	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 34	Antonio Lopes Da Silva	39.414,12
949	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 17	Iracema Nonato Acacio	38.641,92
950	Residencial Buena Vista	Quadra 31 Lote 02	Arlilio De Azevedo Buso	42.505,80
951	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 26	Evanilda Lima Dos Santos	38.883,84
952	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 25	Evanilda Lima Dos Santos	39.020,40
953	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 17	Iracema Nonato Acacio	35.271,60
954	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 02	Antonio Lopes Da Silva	34.844,88
955	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 29	Magno Alves Noieto	34.844,88
957	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 33	Esequias Cavalcante Da Paz	39.414,12
958	Residencial Buena Vista	Quadra 30 Lote 16	Keicilane Neves Da Silva	41.485,20
962	Residencial Buena Vista	Quadra 25 Lote 03	Gerivaldo Batista De Oliveira	66.794,52
963	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 19	Eber Sarmento Ramos	43.364,64
964	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 46	Anisio Antonio Da Silva	35.366,88
966	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 46	Alrisandro Pereira Cavalcante	39.029,04

REGISTRADO E AUTENTICADO
PIO DE JANEIRO

-3DEZ15 942066

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5º OFICIO

14121555 Prot.: 1198217

968	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 30	Wellington Martins Monteiro	35.193,48
969	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 17	Maria Das Graças Gomes	43.149,48
970	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 13	Welton Barros Camara	35.270,04
971	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 48	Doralice De Sousa Dias	35.366,88
972	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 31	Marleide De Lima Sousa	39.297,48
973	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 18	Joaquim Dos Santos Brito	46.454,76
974	Residencial Buena Vista	Quadra 07 Lote 09	Leandro Borges De Oliveira	141.170,28
975	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 33	Modestina Mota Dos Reis	34.844,88
976	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 25	Marcio Rene Dourado	42.936,24
977	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 43	Aldeano Da Conceicao	42.936,24
978	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 09	Silma Maria Seabra	38.641,92
979	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 14	Maria Euza Vaz De Sousa Da Silva	47.628,72
980	Residencial Buena Vista	Quadra 20 Lote 15	Rosa Martins Fialho	47.628,72
981	Residencial Buena Vista	Quadra 20 Lote 16	Rosa Martins Fialho	47.628,72
982	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 20	Francisco Do Nascimento Silva	47.628,72
983	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 56	Marinalva Rodrigues Lima	34.844,88
984	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 38	Sandra Barbosa Da Silva	35.366,88
985	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 36	Aldeires Soares Brito	35.366,88
987	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 43	Antonio Marcelo Coelho Marques	35.018,28
988	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 05	Aruana Rita Cardoso Silva	38.716,92
990	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 38	Maria Eduarda Borges	34.844,88
991	Residencial Buena Vista	Quadra 07 Lote 08	Rommel Viana Beca	93.564,84
992	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 49	Mirelly Almeida Borba Carvalho Marcon	48.395,88
994	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 49	Raissa Araujo Rodrigues	38.641,92
995	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 15	Domario Ferreira Dos Santos	43.149,48
997	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 06	Albene Gonçalves Da Silva	35.193,48
998	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 48	Nayara Savia Ayres Alencar	64.403,40

999	Residencial Buena Vista	Quadra 21 Lote 31	Yander De Melo Terra	39.029,04
1000	Residencial Buena Vista	Quadra 07 Lote 07	Ana Maria Bittencourt Viana	100.862,52
1001	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 23	Maria Rosa Borges De Oliveira	64.124,88
1003	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 41	Rosangela Barbosa Terra Marchi	35.193,48
1004	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 09	Rubiene Marques Dos Santos	35.193,48
1005	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 20	Valdenice De Sousa Parreao	35.271,60
1006	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 51	Mariene Dos Santos Araujo Albuquerque	38.641,92
1007	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 50	Joao Vitor Silveira Santos	38.641,92
1008	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 53	Maxwell Perpetuo Tonelli	38.716,92
1009	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 27	Convencao Batista Do Tocantins	59.367,12
1010	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 33	Rodolfo Rogers Americo Machado Batista	38.641,92
1011	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 04	Francisco Fabiano Fernandes Da Silva	39.029,04
1012	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 19	Rodolfo Rogers Americo Machado Batista	35.271,60
1013	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 14	Marconi Dias Da Silva	35.193,48
1014	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 42	Antonia Pereira Rocha	44.672,04
1016	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 52	Alex Medeiros Bailona	35.193,48
1017	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 11	Vildenis Pereira De Souza	39.029,04
1018	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 47	Lucy Lea Costa	39.029,04
1019	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 33	Maura Rodrigues De Oliveira	38.888,52
1020	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 01	Justino Da Costa Madureira	38.381,88
1021	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 22	Josue Moura Santana	58.783,56
1022	Residencial Buena Vista	Quadra 25 Lote 08	Maria Dilza Assis Carvalho Santos	57.525,96
1023	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 19	Adair Scherer	34.844,88
1025	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 26	Convencao Batista Do Tocantins	69.674,64
1029	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 39	Adriana Ferreira Reis Da Silva	34.844,88
1030	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 13	Itamar Ferreira Da Silva Filho	42.936,24
1031	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 12	Emanuel Romualdo	38.641,92

99027651Z30E-

1032	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 11	Emanuel Romualdo	38.641,92
1033	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 41	Ednalva Luis Vieira Ferreira	35.018,28
1036	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 35	Cristiano De Almeida Santos	35.366,88
1037	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 08	Ana Cleide Araujo Borges De Jesus	35.366,88
1038	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 44	Maria Jose Dos Reis Nunes	35.366,88
1039	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 36	Pablo Robert Teixeira Bueno	38.641,92
1042	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 51	Ana Carolina Macedo Ruiz	35.366,88
1044	Residencial Buena Vista	Quadra 27 Lote 20	Joao Batista De Sena	45.619,44
1045	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 20	Joaquim Ribeiro Montesuma	35.193,48
1046	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 12	Getulio Marcolino Correia	39.029,04
1047	Residencial Buena Vista	Quadra 23 Lote 06	Simone Lameira Siqueira Nunes	38.641,92
1049	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 18	Rodolfo Rogers Americo Machado Batista	35.271,60
1050	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 24	Maria Das Graças Viana	38.641,92
1051	Residencial Buena Vista	Quadra 25 Lote 05	Cecilio Pereira De Oliveira	57.861,12
1052	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 14	Mauricio Loiola De Carvalho	47.867,16
1054	Residencial Buena Vista	Quadra 30 Lote 20	Joao Custodio Da Silva Neto	40.890,52
1057	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 52	Ana Carolina Macedo Ruiz	38.888,52
1059	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 11	Tatiane Pinheiro De Oliveira	35.193,48
1060	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 10	Tatiane Pinheiro De Oliveira	35.193,48
1061	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 17	Joao Pereira Filho	34.844,88
1062	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 37	Flavio Medina Junior	39.029,04
1063	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 22	Maria Betania Carvalho Da Costa	38.155,16
1064	Residencial Buena Vista	Quadra 26 Lote 18	Ari Porto	38.217,16
1065	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 33	Edilene Oliveira Marques	38.017,98
1066	Residencial Buena Vista	Quadra 26 Lote 19	Ronaldo Rodrigues Lima	41.606,32
1067	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 63	Ildeneas Lima De Sousa	34.844,88
1069	Residencial Buena Vista	Quadra 20 Lote 04	Luiz Claudio Ribeiro Coelho	46.562,38

1070	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 10	Janad Marques De Freitas Valcari	37.965,78
1071	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 62	Jose Ricardo Lessa Martins	34.064,50
1072	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 06	Angelica De Macedo Barros Venceslau	34.405,14
1073	Residencial Buena Vista	Quadra 10a Lote 12	Layla Thalitta Moura Dos Santos	34.234,22
1074	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 31	Lucicleide Barros Oliveira	38.017,98
1075	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 43	Leydiane Coutinho Da Silva	47.312,06
1078	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 54	Eder Da Silva	34.064,50
1079	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 25	Vera Lucia Massens Longhi	40.621,70
1080	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 59	Jose Carmende Lima	43.927,66
1081	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 35	Rubervaldo Lima Dos Santos	34.405,14
1082	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 14	Luzimar Do Nascimento	34.574,86
1083	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 14	Lucivan Corado De Araujo	41.974,88
1084	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 06	Helio Dias Tavares	53.887,26
1085	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 32	Maria Jose Francisca Do Nascimento	34.064,50
1086	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 22	Esmael Jose Alves	36.162,86
1087	Residencial Buena Vista	Quadra 22 Lote 17	Atilla Noieto De Queiroz	37.776,76
1090	Residencial Buena Vista	Quadra 21 Lote 10	Karina Amaral Brito Ribeiro	46.422,14
1091	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 41	Elias Coelho De Sousa	38.155,16
1093	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 01	Maria Celia Santos Goncalves Gomes	40.489,62
1094	Residencial Buena Vista	Quadra 23 Lote 12	Aclesiane Conceicao Da Costa Silva	37.776,76
1095	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 04	Valter Tayson Rodrigues De Assis	48.497,52
1096	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 03	Valter Tayson Rodrigues De Assis	48.497,52
1097	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 32	Rodolfo Rogers Americo Machado Batista	37.776,76
1099	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 51	Emilia Lopes Rodrigues Dilermando	34.405,14
1100	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 38	Thiago Almeida De Arruda Costa	34.064,50
1101	Residencial Buena Vista	Quadra 20 Lote 03	Thiago Almeida De Arruda Costa	46.562,38
1106	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 13	Kamila Vieira Dos Santos	34.405,14

1107	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 34	Moises Lopes Da Silva	34.574,86
1108	Residencial Buena Vista	Quadra 25 Lote 34	Edivanda Vieira Jatoba Da Silva	37.840,20
1109	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 34	Giunaria Lopes Da Silva	37.776,76
1115	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 48	Ricardo Charles Da Silva Ribeiro	38.017,98
1117	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 46	Divino Eterno Da Silva	34.405,14
1119	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 24	Leandro Maia Da Costa	38.280,36
1121	Residencial Buena Vista	Quadra 26 Lote 16	Lucilene Andrade Vieira De Melo	50.757,08
1122	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 57	Jose Arnaldo De Souza	39.534,24
1123	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 02	Jose Gustavo Rios Fayad	34.504,78
1124	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 03	Jose Gustavo Rios Fayad	34.504,78
1126	Residencial Buena Vista	Quadra 21 Lote 24	Camila Messias Ferreira	38.648,10
1128	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 23	Jose Alaor Cunha De Castro	38.311,40
1129	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 13	Tarcisio Henrique Nogueira Do Amaral	45.414,58
1130	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 12	Tarcisio Henrique Nogueira Do Amaral	48.746,78
1132	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 31	Rodolfo Rogers Americo Machado Batista	41.351,74
1134	Residencial Buena Vista	Quadra 23 Lote 10	Jose Dianari Da Silva	37.776,76
1135	Residencial Buena Vista	Quadra 23 Lote 11	Jose Dianari Da Silva	37.776,76
1136	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 25	Luiza Carneiro Correia De Siqueira	34.405,14
1137	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 22	Pedro Rotta Lucena	37.341,00
1138	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 41	Pedro Rotta Lucena	37.341,00
1139	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 14	Antonio Ramiro Candido De Oliveira	34.064,50
1140	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 27	Nadja Da Silva	40.179,60
1141	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 58	Peterson Thyago Moura Dos Santos	43.927,66
1143	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 42	Pedro Rotta Lucena	37.341,00
1144	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 21	Pedro Rotta Lucena	37.341,00
1145	Residencial Buena Vista	Quadra 22 Lote 24	Silvia Maria De Medeiros	38.641,92
1147	Residencial Buena Vista	Quadra 22 Lote 27	Carlos Henrique Da Silva	38.641,92

1148	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 43	Malba Tahan Coelho Maciel Nunes	38.641,92
1150	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 29	Milton Cesar Moreno	38.999,04
1151	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 28	Milton Cesar Moreno	39.047,28
1152	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 37	Silvia Gomes Pereira Carvalho	34.844,88
1153	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 07	Raphaela Borges Araujo	35.193,48
1154	Residencial Buena Vista	Quadra 21 Lote 05	Paulo Victor De Sousa Soares	47.485,32
1155	Residencial Buena Vista	Quadra 21 Lote 06	Paulo Victor De Sousa Soares	47.485,32
1156	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 05	Nercival Fernandes Dos Santos	46.255,59
1157	Residencial Buena Vista	Quadra 27 Lote 38	Alonso Rufino Noieto	42.842,52
1158	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 50	Nadia Cecilia Da Silva Araujo	38.641,92
1159	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 48	Jose Egidio Da Silva	38.641,92
1160	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 09	Celia Da Conceicao Leonel	38.641,92
1161	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 56	Celia Da Conceicao Leonel	43.421,04
1162	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 55	Celia Da Conceicao Leonel	39.078,09
1163	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 58	Werley Dias Ferreira Silva	34.844,88
1164	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 52	Gleison Da Conceicao	43.364,64
1165	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 34	Pollyanna Milhomem Costa	33.671,70
1166	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 38	Marinalva Caetano Xavier Rodrigues	33.671,70
1167	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 33	Alessandro Pereira Lima	38.888,52
1168	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 40	Robson Aristoteles Campos De Souza	38.641,92
1169	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 04	Patricia Rosa Dos Santos	40.896,60
1172	Residencial Buena Vista	Quadra 25 Lote 07	Fransergio Alves Rocha	52.343,28
1176	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 06	Divino Do Nascimento	38.155,16
1178	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 03	Maria Eunice Alves Ribeiro	35.193,48
1179	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 26	Ercilene Pereira Da Silva	40.179,60
1180	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 36	Grace Miriam De Oliveira	34.844,88
1181	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 18	Maria Celia Neres Ribeiro	43.154,40

1182	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 19	Randison Pereira Da Costa	43.376,28
1183	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 38	Paulo Alves Pereira	38.641,92
1184	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 40	Erinaldo Neres Ribeiro	38.641,92
1185	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 14	Floriza Naziazeno	45.414,58
1189	Residencial Buena Vista	Quadra 25 Lote 31	Maria Celia Neres Ribeiro	43.062,72
1190	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 43	Maria Celia Neres Ribeiro	38.641,92
1191	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 26	Maria Celia Neres Ribeiro	38.641,92
1192	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 07	Tiago Gomes Pereira	39.414,12
1193	Residencial Buena Vista	Quadra 06 Lote 10	Ana Lucia Pinheiro Melo	114.663,60
1194	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 21	Valdinho Borges Junior	42.789,30
1195	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 15	Lucicleide Barros Oliveira	34.844,88
1196	Residencial Buena Vista	Quadra 31 Lote 06	Beatriz Alves Da Silva	42.505,80
1197	Residencial Buena Vista	Quadra 21 Lote 15	Suiane Maciel Da Silva	47.485,32
1198	Residencial Buena Vista	Quadra 21 Lote 16	Hugo Maciel Da Silva	47.485,32
1199	Residencial Buena Vista	Quadra 06 Lote 04	Valdinho Borges Junior	83.319,54
1200	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 45	Euzirene Coelho De Freitas Lopes	36.407,40
1201	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 44	Euzirene Coelho De Freitas Lopes	36.407,40
1202	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 35	Nelson Barros Castro	39.010,32
1203	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 29	Antonio Cordeiro Da Silva Sobrinho	43.167,60
1204	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 46	Julio Aguiar Rodrigues Caires De Moura	36.407,40
1205	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 47	Alzira Francisca Gomes Dos Santos	36.225,60
1206	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 22	Valdinho Borges Junior	43.444,98
1207	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 11	Rafael Santos Braga	38.641,92
1208	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 41	Domingas Gualdina De Oliveira Teixeira	39.414,12
1209	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 12	Domingas Gualdina De Oliveira Teixeira	39.414,12
1210	Residencial Buena Vista	Quadra 21 Lote 04	Paulo Victor De Sousa Soares	47.485,32
1211	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 28	Almiro Pinto Da Silva Neto	46.025,07

1212	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 44	Valter Da Costa Carmo	51.737,07
1213	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 42	Cesar De Amorim Rodrigues	34.008,48
1214	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 64	Maria Celia Neres Ribeiro	38.888,52
1215	Residencial Buena Vista	Quadra 31 Lote 09	Jacimara Gregorio Pugas Araujo	42.505,80
1216	Residencial Buena Vista	Quadra 21 Lote 13	Jacimara Gregorio Pugas Araujo	47.485,32
1218	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 44	Nelson Pereira Abbade	35.071,80
1219	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 30	Moises Pereira Da Silva	34.844,88
1221	Residencial Buena Vista	Quadra 06 Lote 08	Manoel Leandro De Oliveira Neto	112.545,72
1222	Residencial Buena Vista	Quadra 06 Lote 06	Giovanni Augustus Cirurgia Plastica E Estetica Ltda	92.924,92
1223	Residencial Buena Vista	Quadra 06 Lote 07	Giovanni Augustus Cirurgia Plastica E Estetica Ltda	98.994,28
1224	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 50	Roberta Azevedo Veiga	35.366,88
1225	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 45	Irani Ferreira Barros	38.641,92
1226	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 44	Evando Machado Da Cunha	38.641,92
1227	Residencial Buena Vista	Quadra 27 Lote 25	T C Batista Machado - Me	39.222,36
1228	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 20	Fernando Gomes Oliveira	43.364,64
1230	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 40	Ronney Oliveira Da Silva	37.312,84
1231	Residencial Buena Vista	Quadra 22 Lote 25	Gilberto Caldeira Emerick	38.641,92
1232	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 49	Maria Da Conceicao Aguiar Maciel	34.844,88
1234	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 42	Rodrigo Lopes Ferreira	33.312,72
1235	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 35	Jose Carlos De Sousa Ferreira	33.645,72
1236	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 32	Jose Carlos De Sousa Ferreira	38.514,80
1238	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 04	Joao Victor Moreira De Freitas	33.645,72
1239	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 02	Jose Carlos De Sousa Ferreira	42.196,16
1242	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 39	Adao Alves Pereira	38.641,92
1243	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 31	Adelson Carneiro Soares	36.407,40

1244	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 33	Christiane Pereira Gomes	36.407,40
1245	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 16	Kleitton Duarte Da Silva	33.645,72
1247	Residencial Buena Vista	Quadra 31 Lote 07	Peterson Thyago Moura Dos Santos	42.505,80
1248	Residencial Buena Vista	Quadra 27 Lote 06	Peterson Thyago Moura Dos Santos	47.150,16
1249	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 09	Energina Francisco Bispo	39.029,04
1250	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 42	Maria Celia Neres Ribeiro	38.641,92
1251	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 20	Katia Clemente Monteiro	46.454,76
1252	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 06	Ozeli Leal Da Silva Bonfim De Oliveira	47.867,16
1253	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 48	Dayara Vieira Silva	38.641,92
1254	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 25	Lucia Da Conceicao Silva	39.029,04
1255	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 27	Sandro Roberto Tavares	38.641,92
1256	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 16	Egnaldo Da Silva Vilela	40.108,20
1257	Residencial Buena Vista	Quadra 27 Lote 15	Cicero Pereira De Carvalho Junior	47.150,16
1258	Residencial Buena Vista	Quadra 27 Lote 16	Cicero Pereira De Carvalho Junior	47.150,16
1259	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 27	Pedro Henrique Da Silva	32.875,40
1260	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 30	Maria Elzimar Jose Da Silva	36.407,40
1261	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 25	Maria Elzimar Jose Da Silva	35.138,28
1262	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 26	Francisco Tiburcio Da Silva	38.633,64
1263	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 12	Francisco Viana De Souza	46.427,32
1264	Residencial Buena Vista	Quadra 22 Lote 14	Francisco Marcio Do Carmo Gomes	36.096,96
1265	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 39	Jonathan Robert Do Nascimento	36.818,07
1266	Residencial Buena Vista	Quadra 26 Lote 20	Jose Carlos De Sousa Ferreira	36.277,74
1267	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 54	Pedro Araujo Mesquita	37.776,26
1270	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 35	Apolo Cristian Brito De Oliveira	36.407,40
1271	Residencial Buena Vista	Quadra 23 Lote 09	Lucimeire Barros Oliveira	38.641,92
1272	Residencial Buena Vista	Quadra 25 Lote 10	Benedito Noziazeno Bento	49.004,64
1273	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 08	Railda De Cassia Ribeiro Pinto	35.193,48

1274	Residencial Buena Vista	Quadra 27 Lote 26	Natalya Batista Dos Santos	39.222,36
1275	Residencial Buena Vista	Quadra 23 Lote 18	Maria Da Gloria Alves Ribeiro De Oliveira	42.701,04
1276	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 02	Leonardo Augusto Bastos Rios	35.193,48
1277	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 38	Fabio Rocha Da Silva	42.188,88
1278	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 37	Lucinei Pires Borges	41.815,44
1279	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 26	Edineide Pereira Dias	35.193,48
1280	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 49	Livia Gomide Valentini	35.366,88
1281	Residencial Buena Vista	Quadra 21 Lote 12	Alexandre Freitas De Carvalho	47.485,32
1283	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 47	Benedito Moraes Ribeiro	34.844,88
1286	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 16	Jaime Ribeiro Da Silva	39.029,04
1289	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 15	Jose Maria Silveira	49.436,24
1290	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 34	Williamsmar Sousa Matos	38.937,12
1291	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 50	Newton Campos De Jesus	32.549,98
1292	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 51	Newton Campos De Jesus	32.549,98
1293	Residencial Buena Vista	Quadra 31 Lote 01	Francisco Fabio Batista	43.726,14
1294	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 06	Josimar De Oliveira Negre	34.844,88
1295	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 20	Aleandro Pereira Da Silva	39.414,12
1296	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 19	Aleandro Pereira Da Silva	39.414,12
1297	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 45	Benjamim Jose De Lima	34.844,88
1298	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 27	Fernanda Brito De Abreu	46.454,76
1299	Residencial Buena Vista	Quadra 31 Lote 14	Marines Marinho Filho Bortuluzzo	46.756,56
1300	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 18	James Barbosa Jaco	49.119,96
1301	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 13	Jose Messias Feitoza	42.936,24
1302	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 12	Valeria Cristina De Sena	42.936,24
1303	Residencial Buena Vista	Quadra 25 Lote 11	Abner Miranda Rodrigues	48.002,52
1304	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 24	Whiten Rodrigues Dos Santos Dias	47.628,72
1305	Residencial Buena Vista	Quadra 25 Lote 12	Abner Miranda Rodrigues	47.253,48

1306	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 10	Maria Genilda Teixeira Fernandes	39.414,12
1307	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 11	Maria Genilda Teixeira Fernandes	39.414,12
1308	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 29	Janio Alves Neponuceno	39.297,48
1309	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 02	Donival Do Nascimento Silva	47.960,76
1310	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 37	Nizan Rios De Brito	38.641,92
1311	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 41	Luciano Cardoso De França	38.641,92
1312	Residencial Buena Vista	Quadra 27 Lote 08	Zmz Construtora E Locadora Ltda	47.150,16
1313	Residencial Buena Vista	Quadra 27 Lote 09	Zmz Construtora E Locadora Ltda	47.150,16
1314	Residencial Buena Vista	Quadra 31 Lote 08	Eronaldo Viana Dos Santos	42.505,80
1315	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 38	Antonio Marcio Silva Gomes	37.681,08
1316	Residencial Buena Vista	Quadra 23 Lote 21	Alex Paulo Siqueira	53.627,47
1317	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 10	Paulo De Souza Lima	54.757,68
1319	Residencial Buena Vista	Quadra 25 Lote 32	Osvaldo Gomes Leite	38.898,84
1320	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 30	Josilene Barcelos De Almeida	44.345,28
1321	Residencial Buena Vista	Quadra 22 Lote 13	Gisleia Rodrigues Dias	36.942,76
1322	Residencial Buena Vista	Quadra 23 Lote 22	Maria Angelica Gonçalves Araujo	39.327,37
1323	Residencial Buena Vista	Quadra 23 Lote 29	Amarildo Pereira Dos Santos	35.426,48
1324	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 35	Claudemiro Vieira Alves	41.138,40
1325	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 45	Raimundo Oliveira Barbosa	38.641,92
1326	Residencial Buena Vista	Quadra 25 Lote 13	Thais Monteiro De Sousa	46.849,80
1327	Residencial Buena Vista	Quadra 23 Lote 20	Jairo Barbosa Brito	35.394,40
1328	Residencial Buena Vista	Quadra 26 Lote 03	Fernando Soares Pereira	46.686,72
1329	Residencial Buena Vista	Quadra 26 Lote 04	Fernando Soares Pereira	46.686,72
1330	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 44	Edivan Rodrigues Da Rocha Cavalcante	39.414,12
1331	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 33	Renato De Freitas Barreto	57.341,62
1332	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 36	Renato De Freitas Barreto	35.193,48
1333	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 35	Renato De Freitas Barreto	57.341,62

1334	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 34	Renato De Freitas Barreto	57.341,62
1335	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 06	Jose Moreira De Castro	42.559,20
1336	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 18	Idenildes Izidorio De Oliveira	35.193,48
1337	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 43	Edemar Augusto Hirsch	34.844,88
1338	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 22	Jucilandia Da Costa Sousa	38.641,92
1339	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 33	Deildes Maria Soares Jovis	38.835,36
1340	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 28	Jose Lucivaldo Alves	46.454,76
1341	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 16	Hemmelly Montelo Gomes Carvalho	35.271,60
1346	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 31	Alexandre Santiago De Andrade	40.453,08
1347	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 62	Mauri Jose Rodrigues	34.844,88
1349	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 20	Euripedes Rodrigues Batista	34.844,88
1350	Residencial Buena Vista	Quadra 23 Lote 04	Ivonete Souza Da Conceicao	38.652,16
1351	Residencial Buena Vista	Quadra 22 Lote 23	Luiz Humberto Silva Neto	38.641,92
1352	Residencial Buena Vista	Quadra 22 Lote 22	Luiz Humberto Silva Neto	38.641,92
1353	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 60	Jose Antonio Dos Reis	34.844,88
1354	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 61	Jose Antonio Dos Reis	34.844,88
1355	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 41	Luniel Pereira Batista Magalhaes De Oliveira	35.193,48
1356	Residencial Buena Vista	Quadra 30 Lote 17	Marcos Perpetuo Batista Pinto	41.485,20
1357	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 13	Eder Luiz Badaro	35.193,48
1358	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 45	Divino Eterno Da Silva	34.405,14
1359	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 21	Tania Das Mercês Ribeiro Arruda Da Silva	34.844,88
1360	Residencial Buena Vista	Quadra 26 Lote 26	Edmara Lucia Goncalves Lira Da Cunha	
1361	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 40	Ribeiro	38.835,36
1362	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 05	Claudia Martins De Freitas	41.108,80
1363	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 22	Eric Ferreira Cordeiro De Almeida	35.271,60
1364	Residencial Buena Vista	Quadra 23 Lote 30	Mauricio Antonio Lucas	46.454,76
			Ana Flavia Costa Bento Ramos	39.224,08

-30EZ 15 972066

1365	Residencial Buena Vista	Quadra 20 Lote 20	Wagner Luiz Catani Baldassaune	38.641,92
1366	Residencial Buena Vista	Quadra 30 Lote 18	Antonio Vicente Fernandes Da Silva	41.485,20
1367	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 03	Reginaldo Dos Santos Ribeiro	35.193,48
1368	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 04	Reginaldo Dos Santos Ribeiro	35.193,48
1369	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 31	Erika Silva Pereira	34.844,88
1370	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 20	Erika Silva Pereira	35.193,48
1371	Residencial Buena Vista	Quadra 06 Lote 09	Jose Evandro Ribeiro Melo	114.663,60
1372	Residencial Buena Vista	Quadra 07 Lote 13	Tania Das Merces Ribeiro Arruda Da Silva	59.886,72
1373	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 18	Adeusvaldo Rocha Da Penha	37.776,76
1374	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 33	Jose Marcos Da Silva	39.092,16
1375	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 39	Joselinda Querido De Sousa	34.806,52
1376	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 40	Donaldo Carneiro Braga	35.193,48
1377	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 26	Jonas Goudinho Trindade	46.454,76
1378	Residencial Buena Vista	Quadra 25 Lote 06	Claudemiro Vieira Alves	55.571,76
1379	Residencial Buena Vista	Quadra 23 Lote 07	Marcia Aparecida Leite Siqueira	38.641,92
1380	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 46	Maria Aparecida De Souza	38.641,92
1381	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 22	Edilson Lemes Da Silva	35.028,36
1382	Residencial Buena Vista	Quadra 22 Lote 31	Raimundo Ribeiro De Carvalho Alves	38.641,92
1383	Residencial Buena Vista	Quadra 23 Lote 31	Marcela Bergamaschi Pereira Lima	39.333,00
1384	Residencial Buena Vista	Quadra 07 Lote 11	Marcela Bergamaschi Pereira Lima	68.838,72
1385	Residencial Buena Vista	Quadra 07 Lote 12	Marcela Bergamaschi Pereira Lima	65.989,92
1386	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 19	Marcela Bergamaschi Pereira Lima	45.330,12
1387	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 53	Erasmo Campos De Sousa Neto	38.641,92
1388	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 43	Rejane Fatima Cremonini	34.405,14
1390	Residencial Buena Vista	Quadra 23 Lote 15	Diego Arantes Vilarinho	39.333,00
1391	Residencial Buena Vista	Quadra 25 Lote 14	Uilas De Sousa Amorim	46.708,20
1392	Residencial Buena Vista	Quadra 25 Lote 15	Wiltomar De Souza Amorim	53.173,56

1393	Residencial Buena Vista	Quadra 23 Lote 16	Camila Da Costa Mello	38.193,51
1394	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 43	Gilmar Luiz Da Silva	35.366,88
1395	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 23	Silvino Rodrigues Goncalves Faria	47.628,72
1396	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 12	Keila Regina Da Silva	35.193,48
1397	Residencial Buena Vista	Quadra 22 Lote 20	Olivia Moraes Matos	42.701,04
1398	Residencial Buena Vista	Quadra 22 Lote 21	Jose Carlos Goncalves De Sousa	38.641,92
1399	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 23	Daniel Duarte Demetrio	46.454,76
1400	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 01	Vilma Rodrigues Messias	59.512,20
1401	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 20	Jose Antonio Thomazelli	44.582,04
1402	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 22	Silvino Rodrigues Goncalves Faria	47.628,72
1403	Residencial Buena Vista	Quadra 21 Lote 03	Sonia Maria Oliveira Da Silva	47.485,32
1404	Residencial Buena Vista	Quadra 19 Lote 50	Jovelina Pinheiro	39.029,04
1406	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 15	Clemilson De Souza E Silva	46.795,54
1409	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 05	Associacao Missionaria Evangelica Da Paz - Amep	47.938,05
1410	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 03	Cleide Pereira Silva	23.628,48
1411	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 04	Cleide Pereira Silva	23.628,48
1412	Residencial Buena Vista	Quadra 25 Lote 25	Jeonys Dos Reis Goveia	26.540,16
1413	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 01	Marivania Mauricio Araujo	30.059,52
1414	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 01	Hipolito Barbosa Da Silva	26.313,60
1415	Residencial Buena Vista	Quadra 21 Lote 32	Weder De Alencar Andrade	39.029,04
1416	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 37	Edmilson Pereira Dos Santos	26.346,24
1417	Residencial Buena Vista	Quadra 20 Lote 34	Horismar Ribeiro De Farias	26.147,52
1418	Residencial Buena Vista	Quadra 13 Lote 05	Dorismar Pereira Dos Santos	23.930,88
1419	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 10	Jessika Lima Goncalves	23.812,80
1420	Residencial Buena Vista	Quadra 31 Lote 04	Daniele Cristina Ferreira-De-Oliveira	28.762,56
1421	Residencial Buena Vista	Quadra 30 Lote 05	Joao Batista De Sena	28.762,56

- 30FEZ 15 - 972066

1422	Residencial Buena Vista	Quadra 10a Lote 10	Joventino Pereira Da Costa Junior	23.576,64
1423	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 28	Joventino Pereira Da Costa Junior	23.576,64
1424	Residencial Buena Vista	Quadra 25 Lote 02	Katia Clemente Monteiro	45.063,36
1425	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 41	Zenaide Santos Da Silva	23.812,80
1426	Residencial Buena Vista	Quadra 29 Lote 05	Joao Batista De Sena	26.452,80
1427	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 30	Walter Pires Luz	53.253,60
1428	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 45	Joaquim Caldeira De Oliveira	42.936,24
1429	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 47	Joaquim Caldeira De Oliveira	38.641,92
1430	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 46	Joaquim Caldeira De Oliveira	38.641,92
1431	Residencial Buena Vista	Quadra 21 Lote 23	Rogério Siqueira Dias - Me	39.029,04
1432	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 46	Cícero Pereira Lima	35.193,48
1433	Residencial Buena Vista	Quadra 25 Lote 23	Gleidson Caixeta Vieira	38.785,28
1434	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 13	Donizete Pimenta Filho	44.136,84
1436	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 24	Nilo Lima Campos	35.182,02
1437	Residencial Buena Vista	Quadra 25 Lote 01	Katia Clemente Monteiro	49.464,00
1438	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 32	Samuel Dias Dos Santos	34.974,76
1439	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 35	Bruno Pereira Dos Santos	34.628,60
1440	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 17	Edina Dos Santos Oliveira	46.990,64
1441	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 09	Maria Aparecida Da Cruz Martins	49.424,48
1442	Residencial Buena Vista	Quadra 25 Lote 21	Isaias Felix Da Silva	38.883,00
1444	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 29	Jair De Mello	37.850,14
1445	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 46	Maria De Oliveira Moniz De Aragao Faria	34.844,88
1446	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 40	Romanus Alves Da Costa	35.047,77
1447	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 14	Joao Carlos Dalosto	48.251,19
1448	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 15	Joao Carlos Dalosto	48.000,93
1449	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 08	Neuton Mendes De Sousa	44.393,55
1450	Residencial Buena Vista	Quadra 25 Lote 20	Washington Broulyn Martins Da Cruz	38.880,20

1451	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 09	Islorranne Coelho Santos Oliveira	33.022,84
1452	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 53	Carlos Aurelio De Sena	42.936,24
1453	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 54	Carlos Aurelio De Sena	42.936,24
1454	Residencial Buena Vista	Quadra 20 Lote 02	Katia Cristina Rodrigues	40.758,78
1455	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 17	Cleidionice Da Silva Saraiva	33.068,28
1456	Residencial Buena Vista	Quadra 23 Lote 14	Marcio Vinicius De Oliveira	38.401,04
1457	Residencial Buena Vista	Quadra 26 Lote 09	Fabiana De Jesus Nazareno Mota Noleto	46.398,48
1458	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 59	Helio Alves De Sousa	34.844,88
1459	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 38	Jaqueline Goncalves Da Silva	34.806,52
1460	Residencial Buena Vista	Quadra 10a Lote 04	Willima De Jesus Bento Dos Santos	30.958,90
1461	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 34	Angela Cordeiro Da Silva	34.844,88
1462	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 12	Doracy Alves Sousa	30.958,90
1463	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 51	Joao Batista De Sena	37.103,37
1464	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 08	Joao Batista De Sena	44.080,78
1466	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 23	Gracinda De Fatima De Carvalho Brito	35.315,16
1467	Residencial Buena Vista	Quadra 10a Lote 03	Jose Alves Filho	30.996,36
1468	Residencial Buena Vista	Quadra 26 Lote 32	Jose Valdo Bento Nascimento	34.796,50
1469	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 36	Diorgenes Do Carmo Chaves	34.405,14
1470	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 09	Luiz Mauricio Do Vale Varella	39.215,51
1471	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 29	Jose Valter Bezerra Lira	35.193,48
1480	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 57	Adriana Campos De Jesus Silva	30.958,90
1481	Residencial Buena Vista	Quadra 15 Lote 07	Joao Abrantes Sobrinho	47.628,72
1482	Residencial Buena Vista	Quadra 25 Lote 33	Aiv Antonio Bernardes Rodrigues	35.671,08
1483	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 29	Claudia Da Silva Dias Bucar	41.868,06
1484	Residencial Buena Vista	Quadra 21 Lote 07	Kelli Figueiredo Cruz	42.793,92
1485	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 52	Neucy Pereira Lopes	36.446,70
1486	Residencial Buena Vista	Quadra 10a Lote 05	Geovani Venancio Da Silva	31.402,08

990276-91Z303-

1487	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 28	Maria Da Luz Romana Soares Dos Santos	31.402,08
1488	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 46	Andre Ramos De Meneses	31.490,94
1489	Residencial Buena Vista	Quadra 22 Lote 30	Lesio Flavio Moreira Reis	38.641,92
1490	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 04	Elidia Candida De Sousa	39.802,80
1491	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 44	Valmir Teixeira Lopes Sousa	32.200,62
1492	Residencial Buena Vista	Quadra 14 Lote 17	Melissa Barreira De Vasconcelos	44.810,46
1493	Residencial Buena Vista	Quadra 25 Lote 22	Walquiria Ferreira Carvalho	34.677,05
1494	Residencial Buena Vista	Quadra 10 Lote 34	Weedson Gama Ribeiro	35.193,48
1495	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 15	Joaquim Caldeira De Oliveira	38.044,81
1496	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 16	Wanderson Vinicius Guimaraes	44.136,84
1497	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 42	Stefano Guareschi Berigo	34.240,61
1498	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 29	Joabe Pereira Da Silva	31.183,34
1499	Residencial Buena Vista	Quadra 09 Lote 17	Wanderson Vinicius Guimaraes	44.136,84
1500	Residencial Buena Vista	Quadra 08 Lote 16	Joao Batista De Sena	42.082,83
1501	Residencial Buena Vista	Quadra 12 Lote 47	Alef Alexandre Ribeiro Louchard	31.183,34
1502	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 32	Vanessa Pereira De Oliveira	34.639,01
1503	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 23	Jessica Katiele Pereira Barros	34.240,61
1504	Residencial Buena Vista	Quadra 34 Lote 07	Marlene Santos Nascimento	53.887,26
1505	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 48	Ademir Rodrigues Da Silva	34.844,88
1506	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 06	Alaercio Moreira De Sousa	34.844,88
1507	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 10	Joao De Araujo Santos Filho	32.230,44
1508	Residencial Buena Vista	Quadra 11 Lote 11	Joao De Araujo Santos Filho	32.230,44
1509	Residencial Buena Vista	Quadra 10a Lote 01	Wanderson Borges De Araujo	30.714,68
1510	Residencial Buena Vista	Quadra 21 Lote 27	Ronaldo Gomes Tavares Filho	34.357,08
1511	Residencial Buena Vista	Quadra 17 Lote 30	Evellyn Cristina Soilho Sales	30.674,56
1512	Residencial Buena Vista	Quadra 32 Lote 08	Oswaldo De Castro Silva	34.017,08
1513	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 43	Alzira Pereira Abreu	39.414,12

1514	Residencial Buena Vista	Quadra 28 Lote 42	Alzira Pereira Abreu	39.414,12
1515	Residencial Buena Vista	Quadra 18 Lote 04	Joicy Princeza De Portugal	32.162,68
1516	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 08	Antonio Vicente De Paula	34.017,08
1517	Residencial Buena Vista	Quadra 33 Lote 07	Antonio Vicente De Paula	34.017,08
1518	Residencial Buena Vista	Quadra 26 Lote 02	Fernando Soares De Carvalho	41.079,04
1519	Residencial Buena Vista	Quadra 16 Lote 55	Sara Moura Coutinho	34.082,24

REGISTRO DE IMOVEIS E DOCUMENTOS
RIO DE JANEIRO CAPITAL - RJ

3 DEZ 15 15:29 2066

REGISTRO DE IMOVEIS E DOCUMENTOS
RIO DE JANEIRO CAPITAL - RJ

ANEXO VIII – MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA

[Local], [data]

Ao [•]º Ofício do Registro de Imóveis de [•] – Estado do [Estado]

At.: Sr. Oficial Registrador

[endereço completo]

Ref.: Liberação de garantia sobre imóveis

Prezado Senhor,

FORTE SECURITIZADORA S.A. (“**ForteSec**”), companhia securitizadora, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, localizada na Avenida Olinda, S/N, quadra H4, lotes 1-3, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Desing – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, CEP 74.884-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra assinados, vem solicitar a V.Sa. que, tendo em vista a [quitação de todas obrigações oriundas do(s) Compromisso de Copra e Venda nº[•]], efetue a liberação da hipoteca em garantia do(s) imóvel(is) objeto da(s) matrícula(s) nº [[•]do Cartório de Registro de Imóveis de [•]/[•], nos termos da cláusula [•] da “[Escritura de Hipoteca].

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

- 30EZ 1522942066

REGISTRADO E HOMOLOGADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

Atenciosamente,

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

14121556 Prot.: 1198217

ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE REFORÇO

TERMO DE REFORÇO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS N. [•]

Pelo presente Termo de Reforço de Cessão Fiduciária de Créditos (“**Termo de Reforço**”),

i) [•], sociedade limitada, com sede na Cidade de [•], no Estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ/MF sob nº [•], na forma do seu contrato social, por seus representantes legais infra assinados (“**Fiduciante**”);

ii) **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, localizada na Avenida Olinda, S/N, quadra H4, lotes 1-3, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Desing – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, CEP 74.884-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra assinados (“**Fiduciária**”);

(cada uma das partes também denominada individualmente “**Parte**” e, conjuntamente, as “**Partes**”)

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram em [data de assinatura] o Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças (“**Contrato de Cessão**”) tendo por objeto, entre outros, a aquisição pela Cessionária de Créditos

Imobiliários devidos pela Fiduciante e cedidos pela Domus Companhia Hipotecária, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Cambaúba, nº 364, Jardim Guanabara, CEP 21940-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.372.647/0001-06 ("Cedente"), decorrentes da Cédula de Crédito Bancário nº [•];

(ii) nos termos do Contrato de Cessão, o efetivo pagamento dos Créditos Imobiliários foi garantido pela cessão fiduciária pela Devedora em favor da Cessionária de direitos creditórios decorrente de Compromissos de Compra e Venda de lotes do "Loteamento [•]", desenvolvido sobre o imóvel localizado na cidade de [•], Estado do [•], devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº [•] do Cartório de Registro de Imóveis de [•];

(iii) conforme o disposto no Capítulo [•] do Contrato de Cessão, a Devedora obrigou-se a efetuar o reforço da garantia;

(iv) ainda, nos termos do Contrato de Cessão, a Devedora obrigou-se a ceder fiduciariamente, e a formalizar periodicamente tal cessão, todos os créditos futuros relativos aos Lotes que viessem a ser alienados após a assinatura do Contrato de Cessão; e

(v) as Partes desejam neste ato formalizar os atos de Reforço, e cessão fiduciária de Direitos Creditórios, ocorridos entre [data] e [data].

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Reforço e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

1. DEFINIÇÕES

30E112 045020

1.1. Todos os termos iniciados em maiúsculas neste Termo de Reforço e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios devem ser interpretados conforme definidos no Contrato de Cessão, quer estejam escritos no singular ou no plural.

2. REFORÇO

2.1. Nos termos da cláusula 7.2 do Contrato de Cessão, foi realizado o Reforço dos seguintes Direitos Creditórios no período de [data] a [data]:

No. de ordem	Endereço do Lote	Nome e Qualificação do Comprador	Prazo do Crédito	Saldo Devedor na data do Reforço	Data de Reforço
TOTAL					

14121556 Prot.: 1198217

6. EFICÁCIA

6.1. Não obstante sua formalização ocorra por meio deste Termo de Reforço e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os atos descritos neste instrumento têm eficácia desde as respectivas datas acima indicadas.

7. CONSOLIDAÇÃO

7.1. As Partes acordam consolidar os **Anexos VII** do Contrato de Cessão, neste ato substituídos pelas versões atualizadas constantes dos Anexos 1 deste Termo de Reforço e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

8. RATIFICAÇÃO

8.1. Permanecem em vigor todas as demais disposições do Contrato de Cessão, que não conflitem com o presente Termo de Reforço e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, e são neste ato ratificadas pelas Partes.

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Qualquer controvérsia oriunda deste Termo de Reforço e Cessão Fiduciária de Créditos será solucionada nos termos do Contrato de Cessão.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor.

[Local], [DATA].

[Assinaturas e Testemunhas]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

- 30EZ 152942066

14121556 Prot.: 1198217

30512-045000